



PODER EXECUTIVO

Governador	Eduardo Corrêa Riedel
Vice-Governador	José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil	João Eduardo Barbosa Rocha
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração	Frederico Felini
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação.....	Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde.....	Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura	Marcelo Ferreira Miranda
Secretária de Estado da Cidadania	Viviane Luiza da Silva
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Hélio Peluffo Filho

SUMÁRIO

LEI	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	43
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	159
ATOS DE LICITAÇÃO	167
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	170
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	218
MUNICIPALIDADES	221
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	236

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

LEI

LEI Nº 6.234, DE 19 DE MAIO DE 2024.

Fica instituído o Dia da Defensora e do Defensor Público no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Defensora e do Defensor Público no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o anexo Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de maio de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 50/2024

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia vinte e três do mês de maio de 2024, às oito horas e quinze minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará pela sua 1ª Câmara de julgamentos, em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, e nos termos do Decreto 15.878, de 2022, publicado no DOE n. 10.770, de 4 de março de 2022, também por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observar, também, as disposições contidas no art. 119-C, incisos II, III, IV, § 5º e 6º do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015), os seguintes recursos:

*Recurso Voluntário n. 47/2021

Processo n. 11/013345/2020 – ALIM n. 46294-E de 27/10/2020

Sujeito Passivo: Radar Logística e Transportes Ltda. – Dourados-MS – IE: 28.310.463-5

Autuante: José Antônio de Oliveira

Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello

Relator: Cons. Bruno Oliveira Pinheiro

Recurso Voluntário n. 152/2023

Processo n. 11/005681/2021-Digital – ALIM n. 47454-E de 29/4/2021

Sujeito Passivo: Claro S/A – Campo Grande-MS – IE: 28.379.934-0 – Advogados: Andrea de Souza Gonçalves Campbell, Ronaldo Redenschi e outros

Autuante: Diego Marcial Torales Palacios

Julgadora de 1ª Instância: Thaís Arantes Lorenzetti

Relator: Cons. Luiz Lemos de Souza Brito Filho

Recurso Voluntário n. 73/2022

Processo n. 11/013344/2021-Digital - ALIM n. 48589-E de 6/10/2021

Sujeito Passivo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. – Dourados-MS. – IE: 28.328.039-5 – Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e Adivino Antônio de Souza Neto

Autuante: Sergio Braga

Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello

Relatora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira

Reexame do Ato de Revisão n. 1/2024
Processo n. 11/016939/2023-Digital – ALIM n. 53858-E de 27/10/2023
Sujeito Passivo: JF Distribuidora de Bebidas Ltda. – Dourados-MS. – IE: 28.449.107-7
Autuante: Manoel Erico Barreto
Revisora: Thaís Arantes Lorenzetti
Relator: Cons. Gérson Mardine Fraulob

*reincluído em pauta de julgamento.

Campo Grande, 17 de maio de 2024.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/ 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º-D do Anexo III ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998,

R E S O L V E:

I – Dar conhecimento às entidades representativas do setor envolvido na produção e na comercialização do produto: azeite de oliva, do resultado da pesquisa de preços realizada pela Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), vinculada à Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT), nos termos do art. 9º-C do Anexo III ao RICMS, para efeito de fixação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) dos referidos produtos;

II – estabelecer prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital, para que, caso discordem dos preços obtidos na pesquisa, as referidas entidades representativas se manifestem, de forma fundamentada;

III – informar às referidas entidades representativas que:

a) para efeito da manifestação de que trata o inciso II deste edital, elas podem obter, desde que observado o prazo estabelecido no referido inciso e sem qualquer alteração do mesmo, informações sobre a pesquisa realizada, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Bloco II, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, neste Estado, hipótese em que:

1 - O requerimento deve ser encaminhado à UPEM de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, podendo as entidades requerentes solicitarem confirmação do recebimento do e-mail;

2 - A UPEM encaminhará a informação solicitada às entidades requerentes, também de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou mediante simples resposta a ele;

3 - Considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pelas entidades requerentes, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;

b) nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º-D do Anexo III ao RICMS:

1 - Se no prazo estabelecido no inciso II deste Edital não houver a manifestação fundamentada de que trata o referido inciso, o resultado da pesquisa de preços será considerado válido, podendo a SEFAZ adotar as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado;

2 - Se houver manifestação fundamentada, no prazo estabelecido no inciso II deste Edital, a SEFAZ analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento da decisão sobre a manifestação às entidades representativas manifestantes, com a devida fundamentação;

3 - Na hipótese de a decisão sobre a manifestação das entidades representativas for pela não aceitação da fundamentação apresentada, a SEFAZ adotará as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado, mediante divulgação por ato do Superintendente de Administração Tributária, publicado no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 17 de maio de 2024

WALDOMIRO MORELLI JÚNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 32/ 2024

17 - Produtos alimentícios**67.00 - Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
8410010813729	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 500ML	39,00	A
8410086000559	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM YBARRA - 500ML	31,21	A
8410179000039	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES LIMAO - 200ML	55,73	A
8410179100036	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES - 500ML	44,67	A
8410179100050	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES - 250ML	27,24	A
8410179100357	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES TRUFADO - 500ML	37,49	A
8410179100821	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES MARCANTE - 500ML	54,38	A
8410179100920	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES HOJIBLANCA - 500ML	42,99	A
8410179200828	AZEITE OLIVAORIGINAL BORGES - 500ML	51,36	A
8410660101153	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA ESPANOLA - 500ML	44,02	A
8410660101481	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA ESPANOLA - 250ML	30,84	A
8423243009319	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF PORTUGAL - 500ML	26,88	A
8423243009326	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF ESPANHOL - 500ML	56,82	A
8423243009333	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF PORTUGAL - 250ML	28,89	A
8423243009340	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF ESPANHOL - 250ML	28,86	A
8423243010780	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DON ALEJANDRO - 500ML	31,11	A
8423243954312	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM PORTO GALO - 500ML	34,98	A
8424536936398	AZEITE EXTRA VIRGEM FONTOLIVA - 500ML	36,40	A
8424536939337	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CÓRDOBA - 500ML	44,70	A
8437009466018	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ORO BAILEN - 250ML	86,69	A
8437009466292	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CASA DEL AGUA - 250ML	43,54	A
8437009466650	AZEITE EXTRA VIRGEM CASA DEL AGUA - 500ML	72,60	A
602883849105	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTA TAVOLA - 500ML	37,15	A
5204766003748	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELFOS - 500ML	41,97	A
5600272625007	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DE FATIMA - 250ML	35,69	A
5600272625014	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DE FATIMA - 500ML	46,56	A
5600776312007	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PARUS - 500ML	38,12	A
5600866930135	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTA TERESA - 500ML	37,02	A
5601252118977	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO 200 ANOS - 500ML	41,78	A

5601790149020	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM RAINHA D.LEONOR - 500ML	34,71	A
5601941001443	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TEJO - 500ML	29,11	E
5602075331024	AZEITE DE OLIVA FAZENDA HERDADE EXTRAVIRGEM - 500ML	34,12	A
5605006000617	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SELEÇÃO PREMIUM PORTUCALE - 500ML	45,37	A
5605006001034	AZEITE EXTRA VIRGEM PORTUCALE 500ML - 500ML	36,30	A
5605263200324	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM DEL TORO - 500ML	32,64	A
6194017200172	AZEITE EXTRA VIRGEM RAHMA - 500ML	35,61	A
7790199603115	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 500ML	28,12	A
7798089050001	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DOM FIORELO - 500ML	56,23	A
7798117740089	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DAGUIRRE - 500ML	35,98	A
7891031404256	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER - 500ML	39,83	A
7891031404355	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER - 250ML	29,54	E
7891031404416	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER PREMIUM - 500ML	56,07	E
7891089023713	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA MANZALINA - 500ML	45,58	E
7891309551149	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DONANA - 500ML	33,30	A
7896063700727	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GUACIRA - 500ML	38,63	A
7896183906016	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ZAELI GOURMET - 500ML	50,22	A
7896206901448	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DON PEPE PREMIUM - 500ML	70,16	A
7896272006481	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM VALE FÉRTIL - 500ML	29,30	A
7896760901700	AZEITE DE OLIVA FAISAO - 500ML	20,26	A
7896760901717	AZEITE DE OLIVA FAISAO - 200ML	10,81	A
7896760902356	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM QUINTA DA BOA VISTA - 500ML	20,71	E
7896760960608	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PRIMITIVO - 500ML	31,23	E
7897765600742	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DIZA 500ML - 500ML	105,31	A
7897765600858	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DIZA - 250ML	27,62	A
7897765600933	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DIZA - 500ML	47,56	A
7898075642774	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTA ISABEL - 500ML	19,76	A
7898152997148	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PAGANINI ALL AGLIO - 250ML	72,99	A
7898638750663	AZEITE DE OLIVA OLIVENZA - 500ML	18,47	E
7898919754014	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TRADICAO - 500ML	45,65	A
7898926150038	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLIVENZA - 500ML	32,00	E
7898926150113	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MALAGUENZA - 500ML	30,72	E
7899686700457	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM QUINTA LINDA - 500ML	30,93	A
8001876010553	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA CLASSIC - 500ML	108,22	A

8001876010591	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA BALANCED - 500ML	67,61	E
8002210129221	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SELEÇÃO ESPECIAL FILIPPO BERIO - 500ML	41,26	A
8002210129238	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FILIPPO BERIO - 500ML	41,66	A
8004275001191	AZEITE EXTRAVIRGEM PIETRO CORICELLI - 500ML	42,95	A
8007150906086	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLITALIA VERDENSO - 500ML	56,15	A
8410010226031	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL SELECAO ESPECIAL - 500ML	50,01	E
8410010811749	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 500ML	29,96	E
8410010826699	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 250ML	36,75	A
8410179000046	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES MANJERICAO - 200ML	39,14	E
8436003910596	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ALVA OLIVA - 500ML	48,08	A
8437006914833	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FEUDO VERDE - 500ML	74,39	E
5204766001591	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GREGO RENIERIS - 500ML	34,28	A
5600272625120	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DE FATIMA PREMIUM - 500ML	77,95	A
5601024021979	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OURO 1927 ANDORINHA - 500ML	39,66	A
5601024022013	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA SELECAO - 500ML	47,55	A
5601024022020	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA ORGANICO - 500ML	49,23	A
5601024024666	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 750ML	67,19	A
5601024033965	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 500ML	36,25	A
5601024122270	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLIVEIRA DA SERRA - 500ML	36,44	A
5601024123109	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DA SERRA - 500ML	32,54	A
5601024826116	AZEITE DE OLIVA TIPO UNICO ANDORINHA - 250ML	26,09	A
5601216054969	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 200ML	40,21	A
5601216110016	AZEITE DE OLIVA ANDORINHA - 200ML	15,97	A
5601216110023	AZEITE DE OLIVA ANDORINHA PURO - 500ML	23,20	A
5601216110146	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 500ML	25,55	A
5601216120053	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 250ML	29,02	A
5601216120114	AZEITE DE OLIVA ANDORINHA PURO - 500ML	43,15	A
5601216120152	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 500ML	46,59	A
5601216120336	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA VINTAGE - 500ML	54,47	A
5601252100804	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 500ML	48,24	A
5601252100972	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 200ML	29,75	A
5601252102433	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 250ML	29,63	A
5601252102815	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO RESERVA - 500ML	56,42	A
5601252106103	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO ÚNICO - 500ML	45,11	A

5601252106288	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO UNICO - 250ML	27,85	A
5601252110452	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO GRANDE ESCOLHA - 500ML	55,58	A
5601252110568	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO COLHEITA MADURA - 500ML	66,61	A
5601252111541	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO SUAVE - 500ML	49,78	A
5601252118502	AZEITE DE OLIVA GALLO TU DIA A DIA - 500ML	33,23	A
5601252118519	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO ÚNICO DIA A DIA - 500ML	39,38	A
5601252118533	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PORTUGUÊS GALLO GOURMET - 400ML	47,26	A
5601252231058	AZEITE DE OLIVA GALLO - 200ML	26,99	A
5601252231164	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 500ML	49,38	A
5601252231287	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO ÚNICO - 500ML	48,91	A
5601855106074	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COIMBRA - 500ML	34,23	A
5601855121008	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TERRA DE CAMÕES - 500ML	35,06	A
5601941000576	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SERRATA - 500ML	45,03	A
5601941000620	AZEITE DE OLIVA SERRATA ÚNICO - 500ML	33,13	A
5601941002778	AZEITE EXTRA VIRGEM DU MONTE - 500ML	32,64	A
5601989003126	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ESPORAO - 500ML	104,32	A
5602154361225	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ADEGA DE BORBA - 500ML	89,56	A
5602720311852	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EA - 500ML	78,52	A
5602720341859	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARTUXA GOURMET - 500ML	172,96	A
5605006000051	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PORTUCALE - 500ML	40,36	A
6194017200509	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ALLEGRO - 500ML	34,64	A
7790070218216	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COCINERO - 500ML	44,44	A
7790070225580	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COCINERO - 250ML	27,01	A
7790199603757	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 500ML	38,88	A
7790199603764	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 250ML	25,51	A
7790199603771	AZEITE DE OLIVA MORIXE - 500ML	34,95	A
7790199604174	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 500ML	44,41	A
7790199604372	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE ARG - 500ML	33,74	A
7804616320032	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LAS DOSCIENTAS PICUAL - 500ML	46,53	A
7804616320049	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LAS DOSCIENTAS ARBEQUINA - 500ML	47,93	A
7804616320056	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LAS DOSCIENTAS - 200ML	49,09	A
7804616320513	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PICUAL E ARBEQUINA PEQUENAS PARTILHAS - 500ML	49,11	A
7804622380013	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTIAGO - 500ML	45,98	A
7804622380167	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM O-LIVE - 500ML	49,32	A
7804622380198	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM O-LIVE - 250ML	26,08	A

7804622380341	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM O-LIVE ORGANICO - 500ML	55,76	A
7804630540034	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM NOVA OLIVA PREMIUM - 500ML	68,80	A
7804630540041	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM NOVA OLIVA CLASSIC - 500ML	43,23	A
7804630540119	AZEITE NOVA OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSICO - 250ML	25,35	A
7804630540324	AZEITE NOVA OLIVA EXTRA VIRGEM - 450ML	36,57	A
7804633010015	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELEYDA CLASSIC - 500ML	64,80	A
7804633010091	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELEYDA PREMIUM - 500ML	105,80	A
7804633010183	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELEYDA FINE SELECTION - 500ML	103,29	A
7808760900072	AZEITE EXTRA VIRGEM OLAVE - 500ML	43,88	A
7891031404447	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER ESPANHOL 0,3% - 500ML	51,59	A
7891031404454	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 0,3% ESPANHOL HEMMER - 250ML	26,23	A
7891032014096	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLÉ - 250ML	23,74	A
7891032014102	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLE - 500ML	48,37	A
7891089023676	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA HOJIBLANCA - 500ML	52,28	A
7891089040048	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 200ML	20,97	A
7891089040260	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 250ML	34,98	A
7891089040277	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 500ML	53,48	A
7891089041915	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 125ML	25,54	A
7891103204371	AZEITE EXTRA VIRGEM ESPECIAL CARREFOUR - 500ML	35,96	A
7891103204432	AZEITE EXTRA VIRGEM ITALIANO CARREFOUR - 500ML	35,09	A
7891132009084	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TERRANO - 250ML	36,00	A
7891132009091	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TERRANO - 500ML	52,90	A
7891132009114	AZEITE DE OLIVA TERRANO - 500ML	51,93	A
7891167000001	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GOMES DA COSTA - 500ML	38,67	A
7895000328901	AZEITE OLIVA EXTRA VIRGEM QUALITA - 500ML	39,40	A
7896022204600	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM RENATA SUPERIORE - 500ML	41,00	A
7896036090299	AZEITE DE OLIVA OLIVIA TRADICIONAL - 500ML	11,38	A
7896036094563	AZEITE DE OLIVA OLIVIA TRADICIONAL - 200ML	12,49	A
7896048284129	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CASTELO - 500ML	49,16	A
7896048284587	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CASTELO SELECAO - 500ML	48,39	A
7896063700949	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLIRIA - 500ML	55,95	A
7896183907167	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ZAELI TRADICIONAL - 500ML	46,27	A
7896183910600	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ZAELI TRADICIONAL - 250ML	29,10	A
7896237902797	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM RAIOLA - 500ML	59,02	A

7896760901342	AZEITE DE OLIVA FAISAO TRADICIONAL - 500ML	23,03	A
7896760960660	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FAISAO REAL - 500ML	16,65	A
7898152990026	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PAGANINI - 500ML	62,02	A
7898152992099	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PAGANINI GREZZO - 500ML	77,13	A
7898206500379	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM NATIVE ORGANICO - 500ML	68,56	A
7898489771329	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF TUNISIA - 500ML	48,67	A
7898489771381	AZEITE EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF ARGENTINA - 500ML	37,86	A
7898489771534	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF URUGUAI - 500ML	40,92	A
7898919754366	AZEITE DE OLIVA TRADICAO - 500ML	11,66	A
7898930950051	AZEITE OLIVA EXTRA VIRGEM PORTO OLIVA - 500ML	20,50	A
8001876020019	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA - 1000ML	167,43	A
8001876020026	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA - 500ML	70,98	A
8001876020033	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA - 250ML	45,22	A
8001876048549	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA TRUFFOLIO - 250ML	116,74	A
8002210120372	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FILIPPO BERIO - 500ML	44,20	A
8007150904549	AZEITE EXTRA VIRGEM OLITALIA - 500ML	29,51	A
8007270000039	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COSTA D OURO - 500ML	39,97	A
8031292000067	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CRUDO AMPHORAS - 500ML	108,01	A
8410010804574	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 200ML	21,06	A

67.01 - Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7804630540249	AZEITE NOVA OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSICO - 5000ML	276,09	A
7898613840105	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANNA - 5000ML	225,26	A
5602720314853	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EA - 3000ML	387,52	A
7898075643030	AZEITE DE OLIVA CASA BLANCA - 5000ML	139,35	A

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

E - Exclusão de Produto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 33/ 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o caput do art. 1º do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e com fundamento nas disposições do referido Decreto, NOTIFICA as entidades representativas dos setores da agricultura e indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, de que:

I – conforme preconiza o Decreto nº 12.985, de 2010, a Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), desta Superintendência de Administração Tributária, realizou pesquisa de preços nas empresas que comercializam os produtos: soja e trigo em grão, no Estado de Mato Grosso do Sul, obtendo os valores médios constantes do anexo a este Edital;

II – caso as entidades discordem dos valores médios resultantes das pesquisas realizadas, informados neste

Edital, elas podem solicitar informação sobre os procedimentos e sistemática aplicada na obtenção dos valores que lhes foram informados, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, no Bloco II do Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, desde que o façam no prazo de dois dias contados da publicação deste Edital de Notificação. Neste caso:

a) o requerimento deve ser encaminhado à UPEM, dentro do prazo estabelecido neste inciso, de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, facultado à entidade requerente solicitar confirmação do recebimento do e-mail;

b) a UPEM encaminhará a informação solicitada à entidade requerente, de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou em resposta a ele;

c) considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pela entidade requerente, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;

III - no prazo de sete dias, contados da data do recebimento da informação da UPEM, a entidade que requereu e recebeu a informação, pode apresentar, por escrito e com base na informação recebida, petição dirigida ao Superintendente de Administração Tributária, expondo as razões da eventual discordância quanto aos valores médios de que trata o inciso I deste Edital de Notificação.

A petição dirigida ao Superintendente de Administração Tributária deve ser encaminhada à UPEM, dentro do prazo estabelecido neste inciso, de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, facultado à entidade petionária solicitar confirmação do recebimento do e-mail;

IV – os prazos estabelecidos nos incisos II e III deste Edital de Notificação não se cumulam, devendo ser considerados e observados individualmente, exclusivamente para as finalidades especificadas nos referidos incisos;

V – na hipótese de as entidades representativas não exercerem uma das prerrogativas, ou ambas, de que tratam os incisos II e III deste Edital de Notificação, dentro dos prazos neles estabelecidos, presumem-se aceitos por elas os valores médios resultantes das pesquisas realizadas, os quais serão publicados como Valor Real Pesquisado, por meio de ato do Superintendente de Administração Tributária/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 17 de maio de 2024

WALDOMIRO MORELLI JÚNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 33/ 2024

CEREAIS

SOJA INTERNA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
6212	SOJA EM GRÃO - A GRANEL (OPERACÃO INTERNA) - 1KG	2	1,96	A
512	SOJA EM GRÃO - SC 60 KG (OPERACÃO INTERNA) - 60SC	2	117,60	A

SOJA INTERESTADUAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
17625	SOJA EM GRÃO - A GRANEL (OP. INTERESTADUAL) - 1KG	3	2,38	A
17638	SOJA EM GRÃO - SC 60 KG (OP. INTERESTADUAL) - 60SC	3	142,80	A

TRIGO INTERNA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
555	TRIGO EM GRAO - A GRANEL (OPERACAO INTERNA) - 1KG	2	1,05	A
14690	TRIGO EM GRAO - ENSACADO (OPERACAO INTERNA) - 1SC	2	63,00	A

TRIGO INTERESTADUAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
---------------	------------------	-----------------------	--------------------	--------------

54550	TRIGO EM GRAO - A GRANEL (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1KG	3	1,19	A
54562	TRIGO EM GRAO - ENSACADO (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1SC	3	71,40	A

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

Legenda VRP**

2 - VRP Valor Real Pesquisado

3 - VRP Operação Interestadual

PORTARIA/SAT 3356, 17 de maio de 2024

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da administração tributária estadual de modificar, em qualquer tempo, os produtos da tabela da Sefaz/MS denominada Valor Real Pesquisado (VRP);

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço dos seguintes produtos: feijões carioquinha T2 e preto T2, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de maio de 2024.

Campo Grande, 17 de maio de 2024

WALDOMIRO MORELLI JÚNIOR

Superintendente de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 3356, de 17 de maio de 2024

CEREAIS

FEIJAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
62950	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - KG - 1KG	2	2,93	A
70464	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - KG (OP. INTEREST.) - 1KG	3	3,33	A
62963	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - SC 60 KG - 1SC	2	175,80	A
70465	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - SC 60 KG (OP. INTERST.) - 1SC	3	199,80	A
70468	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - A GRANEL (OP. INTERESTADUAL) - 1KG	3	3,08	A
62976	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - A GRANEL (OPERACÃO INTERNA) - 1KG	2	2,71	A
70469	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - ENSACADO SC 60 KG (OP. INTERESTADUAL) - 1SC	3	184,80	A
62989	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - ENSACADO SC 60 KG (OPERACÃO INTERNA) - 1SC	2	162,60	A

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

Legenda VRP**

2 - VRP Valor Real Pesquisado

3 - VRP Operação Interestadual

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 072, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam SUSPENSAS, com base no disposto na alínea “e”, do inciso II, do art. 38 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto:

I – na alínea “a”, do inciso III, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;

II – na alínea “b”, do inciso III do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo III a este Ato Declaratório;

III – na alínea “c”, do inciso IX do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo IV a este Ato Declaratório;

IV – no inciso X, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo V a este Ato Declaratório;

IV – no inciso XII, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo VI a este Ato Declaratório;

Parágrafo Único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2024.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 072/2024 EM 17 DE MAIO DE 2024**CAMPO GRANDE**

1	I A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	28.330.933-4
2	THIAGO PORFIRIO NUNES ME	28.414.958-6
3	TRAQPARTS PECAS PARA TRATORES LTDA	28.220.370-2

PORTO MURTINHO

4	PANCELO SALINA RIBEIRO	28.750.910-9
---	------------------------	--------------

SEF/GERAL

5	ALIX LIMA MARINHO	28.474.580-4
6	CARLOS RIBEIRO DA SILVA ME 69387567168	28.406.974-4
7	ESPOLIO DE RONALDO LIMA VILLELA	28.639.774-9
8	FAB CONFECCOES EIRELI ME	28.253.990-5

9	FINO TRACO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	28.374.401-4
10	GESELDA TEREZINHA DE OLIVEIRA CANO	28.415.285-4
11	GEYSY KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA ME	28.413.979-3
12	J GERALDO DOS SANTOS ME 01623015103	28.407.435-7
13	LUCIANA SILVA B FERREIRA 85806633187	28.417.825-0
14	M A DA SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS	28.376.889-4
15	MARCELO FERREIRA AVALO	28.335.441-0
16	MARINGA CENTRO SERV E VENDAS LTDA ME	28.248.583-0
17	MARIO MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA ME	28.416.861-0
18	NADIA BATISTA DE LIMA LUZ	28.418.309-1
19	PAIVA E BRITO LTDA	28.307.070-6
20	PRIME PNEUS E BORRACHARIA EIRELI	28.427.854-8
21	SABINO & FEITOSA LTDA	28.358.602-8
22	YORK STREET CULTURE MAT ESPORT EIRELI ME	28.401.712-4

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 072/2024 EM 17 DE MAIO DE 2024**CAMPO GRANDE**

1 RIGOLON & MOREIRA LTDA 28.281.874-0

CORUMBA

2 EVA MARIA DOS ANJOS GOMES DE BRITO 28.104.594-1

3 RAMAO DE BARROS IBRAHIM 28.234.302-4

DOURADOS

4 TERRA VIVA REPRES COMERCIAIS LTDA - ME 28.390.121-7

IVINHEMA

5 BRUNO HENRIQUE ANACLETO 38785745847 28.443.122-2

JARDIM

6 ALEX FERNANDES PACHE - ME 28.403.120-8

TRES LAGOAS

7 ANA CLAUDIA PEDROSO 28.467.596-2

8 JP MANUTENÇÃO EQUIP FLORESTAIS LTDA ME 28.410.365-9

9 MACIEL GETULIO DE LIMA 70467900191 28.452.195-7

SONORA

10 PANTANAL UTILIDADES LTDA 28.429.884-0

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 072/2024 EM 17 DE MAIO DE 2024**CAMPO GRANDE**

1 ALINE NEVES PEREIRA 28.388.264-6

ANEXO IV AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 072/2024 EM 17 DE MAIO DE 2024**AMAMBAI**

1 ADRIANA BATISTA CALDEIRA 28.413.595-0

2 APARECIDO QUINTINO DA SILVA 28.663.097-4

3 GABRIEL ANTONIO DAL PIVA 28.794.944-3

AQUIDAUANA

4 JULIO CESAR OLIVEIRA MIGLIAT 28.353.429-0

CAMPO GRANDE

5 AMARILDO DE OLIVEIRA 28.821.414-5

6 RICARDO RODRIGUES DA ROCHA 28.396.030-2

CORUMBA

7	AGROPASTORIL C.A LTDA	28.684.275-0
8	ANTONIA MAMNI OQUENDO	28.423.213-0
9	ANTONIO SAVIO PROENCA DO ESPIRITO SANTO	28.758.789-4
10	CELIA APARECIDA ZANETTI	28.853.176-0
11	CELIA APARECIDA ZANETTI	28.850.307-4
12	COMERCIO DE CEREAIS FRANCISCHINELLI LTDA	28.764.119-8
13	EDITE MARIA FARIA DELVIZIO	28.654.104-1
14	EDITE MARIA FARIA DELVIZIO	28.773.364-5
15	FABIO ALVES DA SILVA	28.409.461-7
16	JEAN CLAYTON TABORDA RODRIGUES 01618269119	28.471.022-9
17	ODEMILSON L. DA COSTA	28.393.643-6
18	WESLEY BRAGA PESSOA	28.408.491-3

DOURADOS

19	PATRICIA MELLO N SUPLEMENTOS NATURAIS	28.388.338-3
----	---------------------------------------	--------------

NOVA ANDRADINA

20	JOSE ALVES DE SOUZA	28.810.580-0
----	---------------------	--------------

PARANAIBA

21	DIEGO MARQUES DIAS	28.467.296-3
----	--------------------	--------------

SAO GABRIEL DO OESTE

22	MAURICIO EDUARDO JUDICI ME	28.388.546-7
----	----------------------------	--------------

SIDROLANDIA

23	GENEROSO PEREIRA DE ARRUDA	28.799.556-9
----	----------------------------	--------------

ANEXO V AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 072/2024 EM 17 DE MAIO DE 2024**NOVA ANDRADINA**

1	ONALI PISCINAS E ACESSORIOS LTDA	28.486.536-2
---	----------------------------------	--------------

ANEXO VI AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 072/2024 EM 17 DE MAIO DE 2024**SEF/GERAL**

1	W SANABRIA LTDA	28.451.044-0
---	-----------------	--------------

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2024/SEFAZ**Nº Cadastral 23699**

Processo:	11/000.558/2024
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA
Objeto:	O prazo do Contrato n. 001/2024 fica prorrogado pelo período de 11 de abril de 2024 a 10 de maio de 2024.
Ordenador de Despesas:	Flávio César Mendes de Oliveira
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/1993
Data da Assinatura:	10/04/2024
Assinam:	Flávio César Mendes de Oliveira e Elenise de Jesus Martins de Oliveira

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n. 009/2021/SEFAZ N. Cadastral: 15020

Processo:	11/016.091/2020
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por meio a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato n. 009/2021, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 30 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025, com base no item 11.1, da sua Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, consoante as determinações contidas na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Ordenador de Despesas: Flávio César Mendes de Oliveira

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993

Data da Assinatura: 25/04/2024

Assinam: Flávio César Mendes de Oliveira e Claudiano Abreu de Jesus

Extrato do Contrato N° 011/2024/SEFAZ**N° Cadastral 24225**

Processo: 11/002.004/2024

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliários de escritório

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.11901.04.123.2203.6032.0002, Natureza da Despesa n. 44905242, Item da Despesa n. 5242, Fontes n. 0279981441 e/ou 0179981441.

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 891.684,00 (oitocentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993

Ordenador de Despesas: Flávio César Mendes de Oliveira

Data da Assinatura: 05/04/2024

Assinam: Flávio César Mendes de Oliveira e Marcio Reis Cordeiro

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato N° 027/2021/SEFAZ**N° Cadastral 15378**

Processo: 11/015.555/2020

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa INOVVATI TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Conceder o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato n. 027/2021, com fulcro na alínea "b", inciso I, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 c/c §1º do mesmo artigo, bem como, na Cláusula 5ª, item 5.1.9.

Ordenador de Despesas: Flávio César Mendes de Oliveira

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993

Data da Assinatura: 16/04/2024

Assinam: Flávio César Mendes de Oliveira e Renato Dáquila Filho

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 033/2022/SEFAZ**N° Cadastral 17972**

Processo: 11/000.617/2022

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP

Objeto: Prorrogar o Contrato n. 033/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de abril de 2024 a 25 de abril de 2025, com base na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 e fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Ordenador de Despesas: Flávio César Mendes de Oliveira

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993

Data da Assinatura: 24/04/2024

Assinam: Flávio César Mendes de Oliveira e Fábio Luiz Biancão Lopes

ACÓRDÃO n. 124/2024 – PROCESSO n. 11/005825/2021 (Restituição de Indébito) – RECURSO: Pedido de Esclarecimento (Acórdão n. 51/2024) – RECORRENTE: Oi S.A. (Em Recuperação Judicial) – IE n. 28.313.188-8 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Alexandre Góes Ulysséa dos Santos (OAB/SC n. 39.013), Ana Luíza Pirola Lisboa (OAB/ES n. 29.385), Luiz Fernando Sachet (OAB/SC n. 18.429) e Luiz Fernando Alves (OAB/SC n. 60.732) – RECORRIDO: Órgão Julgador de 2ª Instância – DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA: Recurso Voluntário Desprovido.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ACÓRDÃO N. 51/2024). OMISSÃO NA DECISÃO – AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS SOBRE MATÉRIA QUESTIONADA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CARACTERIZAÇÃO. DEFERIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Havendo omissão na decisão quanto à alegação de existência de decisões judiciais sobre matéria questionada no âmbito do processo administrativo tributário, impõe-se deferir o pedido de esclarecimento, sem efeitos infringentes, para acrescentar que as decisões judiciais, ainda que prolatadas em julgamentos sob a sistemática de repercussão geral ou recursos repetitivos, não vinculam os órgãos administrativos de julgamento à matéria objeto do litígio, exceto quando retiram do ordenamento jurídico a norma legal utilizada como fundamento da decisão proferida no âmbito administrativo ou quando haja súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal de que trata o art. 103-A da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Esclarecimento (Acórdão 51/2024), acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento e deferimento do pedido de esclarecimento sem efeitos infringentes.

Campo Grande-MS, 9 de maio de 2024.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Thaís Arantes Lorenzetti – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 8/5/2024, os Conselheiros Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente), Joselaine Boeira Zatorre, Aurélio Vaz Rolim, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Valter Rodrigues Mariano e Rafael Ribeiro Bento. Presente o representante da PGE, Dr. Luís Paulo dos Reis.

ACÓRDÃO n. 125/2024 – PROCESSO n. 11/008807/2019 (ALIM n. 42288-E/2019) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 277/2019 – RECORRENTE: Comercial Ikeda Ltda. – I.E. n. 28.290.036-5 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Gentil Pereira Ramos (OAB/MS n. 6.226) e Hamilton D. Ramos Fernandez (OAB/SP n. 209.895) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CLAREZA E DE INSUFICIÊNCIA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES JUSTIFICADORAS DA AUTUAÇÃO FISCAL – INSUBSISTÊNCIA – FALTA DE OPORTUNIDADE NA FASE DE FISCALIZAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS REALIZADOS PELO FISCO – CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA – INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO – CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO POR DECURSO DO PRAZO PARA A SUA CONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO – ATO DE LANÇAMENTO ANTERIOR DECLARADO NULO POR VÍCIO FORMAL – APLICAÇÃO DO ART. 173, II, DO CTN – FATO GERADOR CUJO CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ SE ENCONTRAVA EXTINTO POR OCASIÃO DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE – CONFIGURAÇÃO – EXTINÇÃO DESSE CRÉDITO – RECONHECIMENTO. ICMS-ST. OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERNAS – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO ATRIBUÍDA AO REMETENTE DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ANTECEDENTES – EXIGÊNCIA FISCAL FUNDADA NA FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO QUANTO A PARTE DAS OPERAÇÕES E NO PAGAMENTO PARCIAL DO IMPOSTO QUANTO A OUTRA PARTE DAS OPERAÇÕES – CARACTERIZAÇÃO – IRREGULARIDADE NOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – NÃO COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Nos termos da Súmula n. 7, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Verificado que as descrições existentes no ALIM, a propósito dos atos de lançamento e de imposição de multa por ele formalizados, estão complementadas por demonstrativos que possibilitam conhecer as operações interestaduais, realizadas pelo sujeito passivo, e os procedimentos visando a determinar, quanto às operações subsequentes, objeto da autuação fiscal, em relação às quais figura como responsável por substituição tributária, a base de cálculo do imposto, o imposto devido e, sendo o caso, a diferença do imposto que deixou de ser paga, não subsiste a alegação de falta de clareza e de insuficiência quanto às irregularidades justificadoras da autuação fiscal, em que se fundamenta a pretensão de nulidade formal desses atos.

A circunstância de o Fisco, na fase de fiscalização, não oportunizar que o sujeito passivo se manifeste sobre os cálculos por ele realizados não implica a nulidade formal dos atos de lançamento e de imposição de multa que decorrem da fiscalização; tal oportunidade é assegurada no prazo legal previsto para a impugnação desses atos.

O indeferimento fundamentado de pedido de prova não implica a nulidade da decisão de primeira instância.

No caso de nulidade de ato de lançamento por vício formal, o novo prazo para a constituição de ofício do respectivo crédito tributário conta-se, nos termos do art. 173, II, do CTN, da data em que se torna definitiva a decisão pela qual se declara essa nulidade. No caso, verificado que a decisão se tornou definitiva em 28 de novembro de 2018, e o sujeito passivo foi notificado do novo lançamento em 17 de abril de 2019, não subsiste a alegação de extinção do crédito tributário por decurso de prazo para a sua constituição.

Constatado, entretanto, que, em relação aos fatos geradores ocorridos em janeiro de 2011, restritamente quanto às operações em relação às quais a exigência fiscal limita-se à parte do imposto não paga, já se encontrava extinto, pelo decurso do prazo previsto no art. 150, § 4º, do CTN, impõe-se reconhecer, quanto a esses fatos geradores, a improcedência da exigência fiscal.

No caso de operações de saída internas cuja responsabilidade pelo pagamento do imposto, por substituição tributária, é atribuída ao remetente das operações interestaduais antecedentes, demonstrando o Fisco que, em relação a parte dessas operações interestaduais, não houve pagamento do imposto relativo às operações internas subsequentes, e, em relação a outra parte dessas operações interestaduais, não houve pagamento de parte do imposto relativo às operações internas subsequentes, e não havendo, por parte do contribuinte substituto, comprovação de irregularidade nos demonstrativos fiscais, nos quais se sustenta o lançamento, impõe-se, desprovendo o recurso voluntário, manter a decisão de primeira instância pela qual se decretou a procedência da exigência fiscal, ressalvada a parte abrangida pela extinção do crédito tributário por decurso de prazo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 277/2019, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu provimento parcial, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 9 de maio de 2024.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Valter Rodrigues Mariano – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 8/5/2024, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Rafael Ribeiro Bento, Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente), Joselaine Boeira Zatorre, Aurélio Vaz Rolim e Guilherme Frederico de Figueiredo Castro. Presente o representante da PGE, Dr. Luís Paulo dos Reis.

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.384, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação de dispositivo do Anexo à Resolução/SEFAZ nº 2.145, de 7 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de sua competência e considerando o disposto no art. 25 do Decreto nº 12.593, de 29 de julho de 2008, no parágrafo único do art. 4º e no art. 6º da Lei Estadual nº 5.781, de 13 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º O item III do Anexo à Resolução/SEFAZ nº 2.145, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

Item III	<p>.....</p> <p>b) Legenda:</p> <p>.....</p> <p><i>FP = Fator de Ponderação composto por 0,14326639;</i></p> <p>.....</p>
-----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2024.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5º) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 14, § 2º, I e II; 23, I; 24, III; 27, III, "e"; 28, § 2º e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1. PAES PAZOLLINE LTDA – IE: 28.371.720-3

Rua: Nhambiquara, nº 1324, Bairro: Jardim Tijuca – Campo Grande/MS – CEP: 79.092-580
Auto de Lançamento de Imposição de Multa 51672-E

2. PAES PAZOLLINE LTDA – IE: 28.371.720-3

Rua: Nhambiquara, nº 1324, Bairro: Jardim Tijuca – Campo Grande/MS – CEP: 79.092-580
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 51673-E

3. PAES PAZOLLINE LTDA – IE: 28.371.720-3

Rua: Nhambiquara, nº 1324, Bairro: Jardim Tijuca – Campo Grande/MS – CEP: 79.092-580
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 51674-E

4. REPRESENTAÇÃO C NEVES LTDA – CNPJ: 25.131.180/0001-71

Rua: Luiz Pinto Magalhães, nº 79 – Ponta Porã/MS - CEP: 79.904-390
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 6095-M

5. NITROMAXX AGRONEGOCIOS LTDA – CNPJ: 09.585.377/0001-24

Rodovia 502 nº100 - São Gonçalo dos Campos/BA – CEP: 44.353-000
Auto de Lançamento de Imposição de Multa – 6167-M

6. CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA – IE: 28.474.522-7

BR-158, s/n - Km 231 – Bairro: Jardim Santa Lourdes – Três Lagoas/MS – CEP: 79.641-300
Auto de Lançamento de Imposição de Multa 10014-M

7. BRUNO RAFAEL VELHO – IE: 28.812.533-9

Rua: General Andrade Neves, nº 646, Bairro: Vila Alegre – Ponta Porã/MS – CEP: 79.900-284
Auto de Lançamento de Imposição de Multa 53430-E

Órgão Preparador Estadual

Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858, Centro, CEP: 79004-310, Campo Grande/MS
Horário de Funcionamento: 07:30h às 17:30h - Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Júlio César Rodrigues da Rosa - Matrícula 434131021 - Chefe do OPE

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 071, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam SUSPENSAS, com base no disposto na alínea "e", do inciso II, do art. 38 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2024.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 071/2024 EM 17 DE MAIO DE 2024**AMAMBAI**

1 COMERCIO DE BIJUTERIAS VIEIRA LTDA 28.452.066-7

CAMPO GRANDE

2 ANDRE ALVES MEDINA COM ALIMENTOS LTDA 28.449.477-1

3 APOENA MS DISTRIB DE COSMETICOS LTDA 28.373.196-6

4 APOENA MULTI MARCAS DISTRIB COSMET LTDA EPP 28.415.246-3

5 CONSTR INCORPORADORA PLANALTO LTDA 28.313.998-6

6 CURURU BEER DISTRIB CONVENIENCIA LTDA 28.435.286-1

7 J. B. IBANHES & CIA LTDA 28.442.634-2

8 JR CELULARES LTDA 28.453.299-1

9 L H CELL ELETRONICOS LTDA 28.494.853-5

10 ZIG BEER CONVENIENCIA LTDA 28.467.637-3

JARDIM

11 GABRIELA PACHE SILVA 28.453.368-8

TRES LAGOAS

12 CENTRAL TRATAMENTO RESIDUOS BURITI SA 28.447.737-0

13 CONSTRUTORA PAULISTA LTDA 28.299.979-5

14 JORGE HENRIQUE VIEIRA ME 28.426.925-5

15 MGN ASSES E CONSULT FINANCEIRA LTDA ME 28.315.325-3

16 VMG LOC MUNCKS E GUINDASTES LTDA 28.437.562-4

Extrato: Termos de Acordo e Aditivos. Base legal e finalidade: previstas na Lei Complementar n. 93, de 05/11/2001 e na Lei Estadual n. 4.049/2011, 30/06/2011. Signatários: Estado de Mato Grosso do Sul e as empresas relacionadas nos processos abaixo:

Termo de Acordo:

Termo de Acordo n. 1.430, de 10/05/2024 (processo n. 11/016.940/2023).

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORPORATIVO N. 004/2019

PROCESSO: 11/004.203/2019

PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Estado de Fazenda e a OI S/A.

OBJETO: Prorrogar o Contrato Corporativo n. 004/2019, por mais 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 12 de abril de 2024 a 11 de agosto de 2024, com base na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2024.

ASSINAM: Flávio César Mendes de Oliveira, Rosalvo Oliveira Silva Júnior e Francisco Arnaldo Silva Araújo

Secretaria de Estado de Administração**EXTRATO DE DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO N. 55.010.306-2022

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, e STAR MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Vistos, etc.

(...)

Com fulcro nos artigos 12 e 15 da Lei n. 12.846/2013 c/c art. 13, 19 e 20, do Decreto Estadual n. 14.890/2017, DECIDO:

1. Acolher, integralmente, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica Processante designada por meio da Resolução "P" SAD n. 1.336, de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.927, de 31 de agosto de 2022, constante do Processo Administrativo n. 55/001.880/2022.

2. Aplicar à empresa STAR MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.923.443/0001-00, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, pelo período de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado.

3. Aplicar à empresa STAR MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.923.443/0001-00 a pena de multa, no valor de R\$ 10.092,16 (dez mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

4. Estabelecer que a multa deverá ser quitada, em até 30 (trinta) dias da data do trânsito em julgado da presente decisão, e o seu inadimplemento acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017, bem como que a publicação deverá ocorrer na forma do disposto no art. 37, I a IV, do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017, em, no máximo, 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, mediante divulgação do extrato da decisão condenatória, às expensas da pessoa jurídica:

I) no Diário Oficial do Estado;

II) em veículo de comunicação de grande circulação;

III) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local do exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e,

IV) em sítio eletrônico da própria pessoa jurídica, e em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cientifique-se a pessoa jurídica interessada quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017.

Registre-se, intime-se, publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2024.

FREDERICO FELINI

Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 48/SED/2022

Processo n: 29/044.018/2022

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Águas Guariroba S/A

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, na Resolução SEFAZ n. 2.093, a Lei Nº 9.394, Lei Federal n. 14.133.

Objeto: alterar a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - DO CONVÊNIO N. 48/SED/2022, conforme solicitação/ justificativa exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Vigência: Vigência prorrogada por mais vinte e quatro meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 16/05/2024

Hélio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE APOSTILAMENTO N.02 – ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 58/2024

Processo n: 29/004.631/2024

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Associação Pestalozzi de Terenos

Objeto: Altera-se a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLAUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE PROFESSORES A SEREM CEDIDOS, para efetivar a supressão de - 02 cargos de 20 horas para serem lotados por professores que atendam os critérios da parceria do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 58/SED/2024.

Fundamentação Legal: art.42 do Decreto 14.494, em específico a aplicação direta do inciso II, alínea b.

Assinatura: 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.971, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, localizada no município de Deodápolis, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 059/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/047899/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, localizada no município de Deodápolis, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.969, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Aprova Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, na REDE DE ENSINO TÉCNICO CETEPS, localizada no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEPES n.º 022/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 06/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/077213/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, na REDE DE ENSINO TÉCNICO CETEPS, localizada na Rua Brasil n.º 616, Bairro Monte Castelo, município de Campo Grande, MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.972, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação básica do campo, na Escola Municipal Rural Ozório Jacques, localizada no Assentamento Projeto Guaicurus, município de Bonito, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 060/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de

Educação Básica – CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/050227/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação básica do campo, na Escola Municipal Rural Ozório Jacques, localizada no Assentamento Projeto Guaicurus, município de Bonito, MS, pelo prazo de três anos, a partir de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.968, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Aprova Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, na REDE DE ENSINO TÉCNICO CETEPS, localizada no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEPES n.º 021/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 06/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/075636/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, na REDE DE ENSINO TÉCNICO CETEPS, localizada na Rua Brasil n.º 616, Bairro Monte Castelo, município de Campo Grande, MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.970, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no CENTEC CURSOS TÉCNICOS, localizado no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEPES n.º 023/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 07/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/036459/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 26 de setembro de 2023, para fins exclusivos de conclusão do Curso e expedição de Diplomas aos alunos concluintes.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MSHOMOLOGO
Em 17/05/2024HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.973, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos - Polo, localizada no Assentamento Gleba Nova Esperança, município de Jateí, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 061/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/067425/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos - Polo, localizada no Assentamento Gleba Nova Esperança, município de Jateí, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MSHOMOLOGO
Em 17/05/2024HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.976, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, no Centro Educacional Magnific, localizado no município de Santa Rita do Pardo, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 065/2024, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/011518/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Educacional Magnific, localizado no município de Santa Rita do Pardo, MS, para oferecer a educação básica.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2025.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MSHOMOLOGO
Em 17/05/2024HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.977, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação escolar indígena, na Escola Municipal Indígena Professor Eugenio de Souza, localizada no município de Nioaque, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 067/2024, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/048867/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação escolar indígena, na Escola Municipal Indígena Professor Eugenio de Souza, localizada no município de Nioaque, MS, pelo prazo de dois anos, a partir de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.978, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação básica do campo, na Escola Municipal Salustiano da Motta, localizada no Assentamento Patagônia, município de Terenos, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 068/2024, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/049166/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade educação básica do campo, na Escola Municipal Salustiano da Motta, localizada no Assentamento Patagônia, município de Terenos, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.979, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Archângela Mourão Fontoura - Polo, localizada no município de Pedro Gomes, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 069/2024, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/049163/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, na Escola Municipal Archângela Mourão Fontoura - Polo, localizada no município de Pedro Gomes, MS, pelo prazo de três anos, a partir de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.974, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Renova o credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Horizonte - CAEEH, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 062/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/047957/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica renovado o credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Horizonte - CAEEH, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE), pelo prazo de três anos, a partir de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.975, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Desativa o funcionamento do ensino médio, no Colégio Refferencial Unidade II, localizado no município de Campo Grande, MS, e descredencia a referida instituição de ensino para oferecer a educação básica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 063/2024, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 08/05/2024, e o disposto no Processo n.º 29/029320/2024,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado o funcionamento do ensino médio, no Colégio Refferencial Unidade II, localizado no município de Campo Grande, MS.

Art. 2º Fica descredenciada a referida instituição de ensino para oferecimento da educação básica, a partir de 2024.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/05/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 17/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

Republica-se por constar incorreção no original.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.479, de 30 de abril de 2024, páginas 20 e 21.

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.967, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na ESCOLA INTEGRADA HORIZONTE, localizada no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 055/2024, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/04/2024, e o disposto no Processo n.º 29/049985/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na ESCOLA INTEGRADA HORIZONTE, localizada no município de Campo Grande, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 25/04/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 26/04/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

Republica-se por constar incorreção no original.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.468, de 17 de abril de 2024, página 14.

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.965, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

Cassa os atos autorizativos concedidos pela Deliberação CEE/MS n.º 11.727, de 7 de agosto de 2019, à Huby Cursos, localizada no município de Campo Grande, MS, descredencia a referida instituição de ensino e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CP n.º 013/2024, aprovado na reunião extraordinária do Conselho Pleno – CP, de 09/04/2024, e o disposto no Processo n.º 29/075839/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam cassados os atos autorizativos concedidos pela Deliberação CEE/MS n.º 11.727, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.968, de 20 de agosto de 2019, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso e autorizou o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância e autorizou o funcionamento do referido Curso em outras Unidades Federadas, à Huby Cursos, localizada no município de Campo Grande, MS.

Art. 2º Fica descredenciada a referida instituição de ensino para oferecimento da educação básica e para oferecimento de cursos na modalidade educação a distância.

Art. 3º Fica impedida a supramencionada instituição de ensino de autuar processo para fins de autorização de funcionamento do mesmo Curso, pelo prazo de um ano.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 10/04/2024

Paulo Cezar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Vice-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 16/04/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB EXTRAORDINÁRIA N.º 066/2024, aprovado em 08/05/2024.

PROCESSO N.º: 29/023936/2024.

INTERESSADAS: Aline Bastos Paranhos/Maria Eduarda Paranhos Carneiro.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Maria Eduarda Paranhos Carneiro, na *Harbor Beach Community High School*, em *Michigan*, Estados Unidos da América.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 056/2024, aprovado em 08/05/2024.

PROCESSO N.º: 29/024973/2024.

INTERESSADO: Gabriel Colodel Duarte Cabral.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Gabriel Colodel Duarte Cabral, no *Centro Educativo Privado Santa Bárbara*, em *Salto Del Guairá*, Paraguai.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 058/2024, aprovado em 08/05/2024.

PROCESSO N.º: 29/034557/2024.

INTERESSADA: Karolini Tunes do Nascimento.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Karolini Tunes do Nascimento, na *81981096 - Mayor San Lorenzo*, cujo Diploma foi emitido pelo *Ministerio de Educación*, em *Santa Cruz*, Bolívia.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB EXTRAORDINÁRIA N.º 070/2024, aprovado em 08/05/2024.

PROCESSO N.º: 29/036694/2024.

INTERESSADO: Daniel Enrique Farias.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Daniel Enrique Farias, na *Unidad Educativa Monseñor Rafael Chacin*, em *Guarico*, Venezuela.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CEB N.º 057/2024, aprovado em 08/05/2024.

PROCESSO N.º: 29/026903/2024.

INTERESSADA: Marlene Betina Gonzalez Leal.

ASSUNTO: **Equivalência de Estudos.**

DECISÃO: Declara equivalente ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Marlene Betina Gonzalez Leal, no *Centro Regional de Educación Doctor Raúl Peña*, em *Amambay*, Paraguai.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS/CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIA N.º 015/2024, aprovado em 16/05/2024.

PROCESSO N.º: 29/024579/2024.

INTERESSADA: Escola Estadual Profª Delmira Ramos dos Santos – Campo Grande, MS.

ASSUNTO: **Regularização de vida escolar.**

DECISÃO: Regulariza a vida escolar de Lívia Ramos de Andrade no 2º ano do ensino fundamental.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Extrato de IV Termo Aditivo ao Contrato N° 016/2022/GL/COINF/SED N° Cadastral 18154

Processo: 29/020.042/2022
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 016/2022.
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de **21/06/2024 a 17/12/2024**.
Data da Assinatura: 14/05/2024
Assinam: Hélio Queiroz Daher e Bruno Aparecido Queiroz

Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato 023/2023 GL/Coinf/SED N° Cadastral 21499

Processo: 29/006.468/2023
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e VETOR TECNICA LTDA -ME
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 023/2023.
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de **03/05/2024 a 31/07/2024**.
Data da Assinatura: 02/05/2024
Assinam: Dione Marly Gandolfo Hashioka e Rafael Santos Garcia

Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato 026/2023 GL/Coinf /SED N° Cadastral 21523

Processo: 29/019.815/2023
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e ALT ENGENHARIA LTDA - EPP
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor do Contrato n. 026/2023.

Valor: O valor inicial contratado é de R\$ 2.971.161,39 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 2.290.109,98 (dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos) para reforma e R\$ 681.051,41 (seiscentos e oitenta e um mil, cinquenta e um Real e quarenta e um centavo) para ampliação;

Nesta primeira reprogramação de valor, foi acréscimo itens extracontratuais na **reforma** de R\$ 1.135.805,01 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e um centavo), representando o percentual de 49,59% do valor do contrato inicial.

Na **ampliação**, houve acréscimo de itens extracontratuais de R\$ 148.286,24 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), representando o percentual de 21,77%.

Em consequência, o valor do contrato passará ao total de **R\$ 4.255.252,64** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, § 1º, inciso II e VI no Art. 65, inciso I, alíneas "b" e seu § 1º, todos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e alterações posteriores.

Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de **14/5/2024 à 11/8/2024**.

Data da Assinatura: 13/05/2023

Assinam: Hélio Queiroz Daher e Felipe Jorge Saab Filho

Extrato de III Termo Aditivo ao Contrato 037/2023/GL/COINF/SED N° Cadastral 22111

Processo: 29/027.675/2023

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e Bergamo Construtora LTDA EPP

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 037/2023.

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de **29/6/2024 a 26/9/2024**.

Data da Assinatura: 16/05/2024

Assinam: Hélio Queiroz Daher e Fernando Scardini Neto

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0079/2021/SED

N° Cadastral 16587

Processo: 29/041.910/2020

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar o item 8.1. da Cláusula Oitava – Do Valor do Contrato n. 079/2021, o qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3. da Cláusula Quarta, e no item 18.1 da Cláusula Décima Oitava do referido contrato.

Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 633.621,95 (Seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros a contar de 01/01/2024, passando o valor global a ser de R\$ 7.579.503,87 (Sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara

Data da Assinatura: 14/05/2024

Assinam: Hélio Queiroz Daher e Vanderlei Tomas

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 424/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 15 DE MAIO DE 2024

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 370ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 12 de abril de 2024;

Considerando o "Parecer Mérito – Diligência", do Ministério da Saúde, que solicita alteração da Resolução n. 415/CIB/SES, de 26 de abril de 2024, publicada no D.O.E n. 11.483, onde constou "Aprovar o pleito", passa a constar "Aprovar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo", conforme Ofício n. 201/2024/SMS/DIB/MS de 14 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo, junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de cadastramento de proposta para o município de Dois Irmãos do Buriti.

Nº da Proposta	Descritivo da Proposta
11394413000124002	Objeto: Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) para o Posto de Saúde Aldeia Buriti, Endereço: Aldeia Buriti, 8, Zona Rural, CEP 79215-000, CNES 2591502, Valor R\$ 304.800,00 Emenda Parlamentar n. 40860002, ano 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 415/CIB/SES, de 26 de abril de 2024, publicada no D.O.E n. 11.483.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA
Presidente do COSEMS

Extrato do Contrato Nº 132/2024/SES**Nº Cadastral 24623**

Processo: 27/011.806/2024

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa B.S. Diagnóstica LTDA.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de kits sorológicos com equipamentos em comodato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.
20.27901.10.305.2200.6006.0009, Natureza da Despesa n. 33903011, Fonte n. 0260080151; Nota de Empenho 2024NE004337; emitida em 09/05/2024 no valor de R\$ 66.801,60 (sessenta e seis mil oitocentos e um reais e sessenta centavos).

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 66.801,60 (sessenta e seis mil oitocentos e um reais e sessenta centavos).

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar da sua assinatura.

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Data da Assinatura: 15/05/2024

Assinam: Maurício Simões Correa e Lauro Castro de Paz

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 472, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Trimestral do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (FEAS/MS), cofinanciamento estadual/ FEAS, 1º trimestre de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS, reunido em assembleia ordinária remota realizada no dia 13 de maio de 2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, e incisos IX e XXI, da Lei Estadual nº 4.902, de 02 de agosto de 2016 e pelo Art. 2º, inciso VIII e XXI do Regimento Interno do CEAS/MS - Deliberação CEAS/MS nº 424, de 14 de dezembro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças - COFI/CEAS-MS sob Parecer nº183/2024 do Processo nº373/CEAS/MS/2024.

Art. 2º Aprovar o Relatório do 1º Trimestre de 2024 da Execução Orçamentaria e Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (FEAS/MS), período de janeiro a março 2024.

Art. 3º Está Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de maio de 2024.

Sérgio Wanderly Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 473, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Reprogramação do Plano de Aplicação Financeira dos Recursos Oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS- exercício 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS em reunião realizada no dia 13 de maio de 2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso III, da Lei estadual nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016 e pelo Art.2º, inciso I do Regimento Interno do CEAS/MS - Deliberação CEAS/MS nº 424, 14 de dezembro de 2021,

Considerando a Deliberação CEAS/MS nº 470, de 08 fevereiro de 2024, a qual Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira dos Recursos Oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, exercício 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.419 de 20 de fevereiro de 2024 Página 25 a 28;

Delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças - COFI/CEAS-MS sob Parecer nº184/2024 do Processo nº 374/CEAS/MS/2024.

Art. 2º Aprovar o Reprogramação do Plano de Aplicação financeira dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS, referente ao exercício de 2024, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande- MS, 14 de maio de 2024.

Sérgio Wanderly Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº 473

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPROGRAMAÇÃO E PREVISÃO DOS RECURSOS EXERCÍCIO 2024

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPROGRAMAÇÃO E PREVISÃO DOS RECURSOS EXERCÍCIO 2024					
PROGRAMA/SERVIÇO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$		
	(CÓD)				
BLOCO DA GESTÃO	IGDE/PBF	REPROGRAMAÇÃO			
			Saldo em 31.12.2023	720.561,18	
			Restos a pagar (-)	215.251,09	
			Valor a ser reprogramado	505.310,09	
		SEAD			
		339014	Diárias	184.510,30	
		339030	Material de Consumo	18.000,00	
		339033	Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00	
		339036	Outros Serviços de Terceiros - PF	30.000,00	
		339093	Ressarcimento	1.489,70	
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00	
		449052	Equipamentos e Material Permanente	70.779,09	
		SUB TOTAL REPROGRAMADO /SEAD		454.779,09	
		CEAS			
		339014	Diárias	20.000,00	
		339033	Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00	
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.531,00	
		SUB TOTAL REPROGRAMADO/CEAS		50.531,00	
		TOTAL GERAL REPROGRAMADO IGDE/PBF		505.310,09	
		PREVISÃO DE RECURSOS			
		SEAD			
		339014	Diárias	100.000,00	
		339030	Material de Consumo	80.000,00	
		339033	Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00	
		339036	Outros Serviços de Terceiros - PF	30.000,00	
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00	
		449052	Equipamentos e Material Permanente	32.192,91	
		SUB TOTAL PREVISÃO/ SEAD		362.192,91	
		CEAS			
		339014	Diárias	15.000,00	
		339030	Material de Consumo	5.000,00	
		339033	Passagens e Despesas com Locomoção	5.243,65	
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00	
449052	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			
SUB TOTAL PREVISÃO/CEAS		40.243,65			
TOTAL GERAL PREVISÃO IGDE/PBF		402.436,56			
IGDSUAS	REPROGRAMAÇÃO				
		Saldo em 31.12.2023	212.750,16		
		Restos a pagar (-)	4.874,00		
		Valor a ser reprogramado	207.876,16		

		SEAD				
		339014	Diárias	110.000,00		
		339030	Material de Consumo	7.088,54		
		339033	Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00		
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00		
		SUB TOTAL REPROGRAMADO / SEAD		187.088,54		
		CEAS				
		449052	Equipamentos e Material Permanente	20.787,62		
		SUB TOTAL SALDO REPROGRAMADO/ CEAS		20.787,62		
		TOTAL GERAL REPROGRAMADO IGDSUAS		207.876,16		
		PREVISÃO DE RECURSOS				
		339014	Diárias	38.000,00		
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00		
		449052	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
		SUB TOTAL PREVISÃO SEAD		108.000,00		
		CEAS				
		339014	Diárias	5.000,00		
		339030	Material de Consumo	1.000,00		
		339033	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.000,00		
		SUB TOTAL SALDO /CEAS		12.000,00		
		TOTAL GERAL PREVISÃO IGDSUAS		120.000,00		
		PROGRAMAS	PROCAD-SUAS	REPROGRAMAÇÃO		
					Saldo em 31.12.2023	143.590,89
					Restos a pagar (-)	8.680,07
					Valor a ser reprogramado	134.910,82
339014	Diárias			44.910,82		
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ			90.000,00		
TOTAL REPROGRAMADO PROCAD-SUAS				134.910,82		
ACESSUAS TRABALHO	REPROGRAMAÇÃO					
			Saldo em 31.12.2023	58.318,01		
			Valor a ser reprogramado	58.318,01		
	339014		Diárias	30.000,00		
	339030		Material de Consumo	2.318,01		
	339033		Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00		
	449052		Equipamentos e Material Permanente	16.000,00		
	TOTAL REPROGRAMADO ACESSUAS		58.318,01			
CRIANÇA FELIZ	REPROGRAMAÇÃO					
			Saldo em 31.12.2023	209.650,44		
			Resto a pagar (-)	49.270,00		
			Valor a ser reprogramado	160.380,44		
	339014		Diárias	56.000,00		
	339030		Material de Consumo	2.380,44		
	339033		Passagens e Despesas com Locomoção	26.000,00		
	339036		Outros Serviços de Terceiros - PF	10.000,00		
	339039		Outros Serviços de Terceiros - PJ	48.000,00		
	449052		Equipamentos e Material Permanente	18.000,00		
	TOTAL REPROGRAMADO CRIANÇA FELIZ		160.380,44			
	PREVISÃO DE RECURSOS					
	339014		Diárias	78.000,00		
339030	Material de Consumo		21.267,00			

		339033	Passagens e Despesas com Locomoção	64.000,00	
		319004	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00	
		339031	Premiação Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.	40.000,00	
		339036	Outros Serviços de Terceiros - PF	94.000,00	
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	78.000,00	
		449052	Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	
		TOTAL GERAL PREVISÃO DE RECURSOS			695.267,00
	CAPACITASUAS	REPROGRAMAÇÃO			
			Saldo em 31.12.2023 (a ser reprogramado)		55.815,04
		339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ		55.815,04
		TOTAL REPROGRAMADO CAPACITASUAS			55.815,04
	AEPETI		Saldo em 31.12.2023 (a ser reprogramado)		63.336,22
		339014	Diárias		17.000,00
		339030	Material de acondicionamento e embalagem		45.336,22
		339039	Serviços Gráficos		1.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO AEPETI			63.336,22
	BLOCO DA PSE MAC	PAC I E II	REPROGRAMAÇÃO		
			Saldo em 31.12.2023		790.776,58
			Restos a pagar (-)		14.500,00
			Valor a ser reprogramado		776.276,58
339030			Material de Consumo		276.276,58
339033			Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
339014			Diárias		80.000,00
339039			Outros Serviços de Terceiros - PJ		210.000,00
339036			Outros Serviços de Terceiros - PF		200.000,00
TOTAL GERAL REPROGRAMADO PSE			776.276,58		
Portaria 973 de 25 de março de 2024					
			Saldo em 31.12.2023		98.287,62
			Restos a pagar (-)		19.341,26
			Valor a ser reprogramado		78.946,36
449052			Equipamentos/Material permanente		78.946,36
SUB TOTAL SALDO REPROGRAMADO Portaria 973			78.946,36		
TOTAL GERAL SALDO REPROGRAMADO BLOCO PSE			855.222,94		
PREVISÃO DE RECURSOS					
339030		Material de Consumo		200.000,00	
339033		Passagens e Despesas com Locomoção		20.000,00	
339036		Outros Serviços de Terceiros - PF		25.000,00	
339039		Outros Serviços de Terceiros - PJ		200.000,00	
449052		Equipamentos e Material Permanente		23.000,00	
TOTAL PREVISÃO PSE			468.000,00		
Portaria 973 de 25 de março de 2024		SALDOS REPROGRAMADOS			
		Portaria MDS N° 973 de 25 de março 2024			
			Saldo em 31.12.2023		54.191,47
		Restos a pagar (-)		43.400,35	
		Valor a ser reprogramado		10.791,12	
	449052	Equipamentos/Material permanente		10.791,12	
	TOTAL SALDO REPROGRAMADO			10.791,12	
449052	Equipamentos/Material permanente		15.172,25		
TOTAL SALDO REPROGRAMADO			15.172,25		

		Saldo em 31.12.2023	143.162,26
		Restos a pagar (-)	125.114,40
		Valor a ser reprogramado	18.047,86
	449052	Equipamentos/Material permanente	18.047,86
		TOTAL SALDO REPROGRAMADO	18.047,86
		TOTAL GERAL SALDO REPROGRAMADO Portaria 973	44.011,23
		EMENDA PARLAMENTAR SIGTV (Programação 500000020220001)	
	339030	Material de Consumo	200.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO	200.000,00
		RECURSO EXTRAORDINÁRIO SIGTV (Programação 500000020230001)	
	449052	Equipamentos/Material permanente	900.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO	900.000,00
		RECURSO EXTRAORDINÁRIO SIGTV (Programação 500000020230005)	
	339030	Material de Consumo	100.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO	100.000,00
		RECURSO EXTRAORDINÁRIO SIGTV (Programação 500000020230004)	
	339030	Material de Consumo	400.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO	400.000,00
		RECURSO EXTRAORDINÁRIO SIGTV (Programação 500000020230002)	
	449052	Equipamentos/Material permanente	1.500.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO	1.500.000,00
		RECURSO EXTRAORDINÁRIO SIGTV (Programação 500000020230003)	
	449052	Equipamentos/Material permanente	15.000.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO	15.000.000,00
		TOTAL REPROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	20.185.180,95
		TOTAL PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 2024	1.685.703,56
		TOTAL GERAL REPROGRAMAÇÃO E PREVISÃO DE RECURSOS	21.870.884,51

RESOLUÇÃO/SEAD N. 38/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – NOTAS DE EMPENHO NºS 2023NE000158

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no parágrafo único, do art. 93, da Constituição Estadual e inciso II, do art. 72, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e em observância às disposições do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, art. 16, do Decreto Estadual 14.130/2015 e Resolução TCE-MS nº 88, de 03 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento da Nota de Empenho nº. 2023NE000158 (Processo Administrativo n. 65/600.001/2019 – Contrato n. 01/2019), inscritas em “restos a pagar não processados 2023”, registrando, como saldo não utilizado o valor de R\$16.402,83 (Dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação dos cancelamentos dispostos nesta Resolução poderá ensejar empenho específico em dotação do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 13 de maio de 2024.

ANTONIO JOSÉ ANGELO MOTTI
Secretário Executivo SEODC/SEAD

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33633/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/015.942/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD - CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e o Município de Maracaju/MS - CNPJ nº 03.442.597/0001-12.

OBJETO: Constitui objeto do presente I Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira do Convênio original, que passará a ter a seguinte redação:
O valor total do presente convênio será de R\$ 159.360,00 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), o qual deverá ser empregado para o único fim de dar cumprimento ao objeto da parceria, devidamente detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCEDENTE destinará recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Funcional Programática 08.244.2096.4648.0001, Fonte de Recursos 179974071/FIS, sendo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Natureza da Despesa 44404101, NE 2023NE001125, de 27/09/2023, ficando a cargo do Conveniente, a título de Contrapartida o valor de R\$ 79.360,00 (Setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 14/05/2024.

ASSINAM: Anderson Chadid Warpechowski
Marcos Calderan.

Processo Administrativo n. 81.001.016-2024

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

RATIFICO a Dispensa do Chamamento Público, para fins de celebração de Parceria com a OSC "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À FAMÍLIA PROJETO +1" (CNPJ: 06.008.195/0001-00), a ser formalizada por Termo de Fomento, financiado pela Fonte n. 0270631101, Natureza da Despesa n. 445042, Item de Despesa 44504201-Auxílios às Instituições Privadas sem fins Lucrativos; Funcional Programática n. 20.81101.08.244.2201.6219.0008-Transferências Especiais - Deputado Beto Pereira; Nota de Empenho 2024NE000399 (fl. 232), no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fundamento no inciso VI, do art. 30, c/c art. 32, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Parecer Técnico n. 186/2024 (fls. 298-300) e na Decisão constante às fls. 303-304, e **CONCEDO** o prazo de cinco dias para impugnação, a contar da publicação.

Taciana Afonso Silvestrini Arantes
Ordenadora de Despesas/SEAD
Data: 17/05/2024.

Processo Administrativo n. 81.001.127-2024

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

RATIFICO a Dispensa do Chamamento Público, para fins de celebração de Parceria com a OSC "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS - A.C.P.F." (CNPJ: 04.150.335/0001-47), a ser formalizada por Termo de Fomento, financiado pela Fonte n. 0270631101, Natureza da Despesa n. 445042, Item de Despesa 44504201-Auxílios às Instituições Privadas sem fins Lucrativos; Funcional Programática n. 20.81101.08.244.2201.6219.0008-Transferências Especiais - Deputado Beto Pereira; Nota de Empenho 2024NE000400 (fl. 241), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no inciso VI, do art. 30, c/c art. 32, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Parecer Técnico n. 173/2024 (fls. 318-319) e na Decisão constante às fls. 321-322, e **CONCEDO** o prazo de cinco dias para impugnação, a contar da publicação.

Taciana Afonso Silvestrini Arantes
Ordenadora de Despesas/SEAD
Data: 17/05/2024.

Processo Administrativo n. 81.001.109-2024

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

RATIFICO a Dispensa do Chamamento Público, para fins de celebração de Parceria com a OSC "ASSOCIAÇÃO TRABALHO SOCIAL ESTRELA BRANCA" (CNPJ: 22.273.256/0001-05), a ser formalizada por Termo de Fomento, financiado pela Fonte n. 0270631101, Natureza da Despesa n. 445042, Item de Despesa 44504201-Auxílios às Instituições Privadas sem fins Lucrativos; Funcional Programática n. 20.81101.08.244.2201.6219.0008-Transferências Especiais - Deputado Beto Pereira; Nota de Empenho 2024NE000408 (fl. 315), no valor de R\$ 125.000,00 (cento

e vinte e cinco mil reais), com fundamento no inciso VI, do art. 30, c/c art. 32, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Parecer Técnico n. 179/2024 (fls. 355-357) e na Decisão constante às fls. 393-394, e **CONCEDO** o prazo de cinco dias para impugnação, a contar da publicação.

Taciana Afonso Silvestrini Arantes
Ordenadora de Despesas/SEAD
Data: 16/05/2024.

Processo Administrativo n. 81.001.091-2024

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

RATIFICO a Dispensa do Chamamento Público, para fins de celebração de Parceria com a OSC "OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN" (CNPJ: 02.054.553/0001-52), a ser formalizada por Termo de Fomento, financiado pela Fonte n. 0270631101, Natureza da Despesa n. 445042, Item de Despesa 44504201-Auxílios às Instituições Privadas sem fins Lucrativos; Funcional Programática n. 20.81101.08.244.2201.6219.0008-Transferências Especiais – Deputado Beto Pereira; Nota de Empenho 2024NE000405 (fl. 223), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no inciso VI, do art. 30, c/c art. 32, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Parecer Técnico n. 172/2024 (fls. 279-281) e na Decisão constante às fls. 315-316, e **CONCEDO** o prazo de cinco dias para impugnação, a contar da publicação.

Taciana Afonso Silvestrini Arantes
Ordenadora de Despesas/SEAD
Data: 16/05/2024.

Processo Administrativo n. 81.001.102-2024

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

RATIFICO a Dispensa do Chamamento Público, para fins de celebração de Parceria com a OSC "PROJETO SOM E VIDA DE CAMPO GRANDE" (CNPJ: 26.518.911/0001-07), a ser formalizada por Termo de Fomento, financiado pela Fonte n. 0270631101, Natureza da Despesa n. 445042, Item de Despesa 44504201-Auxílios às Instituições Privadas sem fins Lucrativos; Funcional Programática n. 20.81101.08.244.2201.6219.0008-Transferências Especiais – Deputado Beto Pereira; Nota de Empenho 2024NE000403 (fl. 257), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento no inciso VI, do art. 30, c/c art. 32, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Parecer Técnico n. 177/2024 (fls. 308/309) e na Decisão constante às fls. 343-344, e **CONCEDO** o prazo de cinco dias para impugnação, a contar da publicação.

Taciana Afonso Silvestrini Arantes
Ordenadora de Despesas/SEAD
Data: 15/05/2024.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADESC/FUNLES Nº 012/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

PROCESSO N. 83/044.687/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC), por meio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Resolução "P" SEMADESC Nº 206, de 27 de setembro de 2023, em conformidade com o que prevê o Edital de Chamamento Público SEMADESC/FUNLES Nº 012/2023, resolve:

Homologar, na forma do presente instrumento, as propriedades habilitadas no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – **PSA, na modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos nas bacias hidrográficas dos Rios BETIONE, FORMOSO, PRATA E SALOBRA**, com recursos do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS-FUNLES, classificadas conforme pontuação constante da tabela abaixo:

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA USO MÚLTIPLO RIOS CÊNICOS

Nº	Nº Processo	PROVEDOR	Área Total (ha)	Pontuação Inicial
1	83/055107/2023	VITORIO JARA AVI	2,00	4,32
2	83/054887/2023	CLARINDA ALVES PEREIRA*	3,20	7,40
3	83/057345/2023	FABIANA BELMONTE DA SILVEIRA RODRIGUES*	3,76	6,85
4	83/057356/2023	SUELI YANO	3,96	7,17
5	83/056038/2023	VALDEMIR GARCIA MARTINS*	4,00	6,32
6	83/054505/2023	ADÃO DE LIMA	4,00	7,67
7	83/056054/2023	CACILDA CHAPARRO	4,00	7,35
8	83/056048/2023	MARIA LEOPOLDINA DE ALMEIDA CAMPOS*	4,02	7,59
9	83/056863/2023	ORLANDO ASSIS DE SOUZA	4,10	5,05
10	83/054443/2023	ALINE NAVARRO BUENO*	4,11	11,91
11	83/052566/2023	ARCANJO PAZETTE*	4,53	6,81
12	83/054461/2023	CONCEIÇÃO ASSIS SOUZA DE CARVALHO	4,66	4,49
13	83/055174/2023	JURACENO ASSIS DE SOUZA	4,68	6,13
14	83/054524/2023	IZALTINO ASSIS DE SOUZA	4,83	5,70
15	83/057376/2023	MARISA SANTOS*	5,09	7,31
16	83/054755/2023	FABRICIO DE SOUZA MARIA	5,91	13,91
17	83/056691/2023	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA*	5,99	12,22
18	83/056036/2023	MARIA GONÇALVES FERREIRA	6,85	9,83
19	83/056034/2023	ANDERSON ALVES DA SILVA	7,31	9,21
20	83/057334/2023	GERALDO DE SOUZA LIMA	10,50	12,68
21	83/052647/2023	OTAVIO JACQUES TEIXEIRA	10,57	7,82
22	83/055426/2023	CARLOS HENRIQUE FERNANDES	11,08	17,84
23	83/056928/2023	OTACILIA MACIEL RABELLO	12,05	15,15
24	83/054769/2023	MARIA RAUL CABREIRA RODRIGUES	12,28	7,34
25	83/054832/2023	IZALTINO ASSIS DE SOUZA	12,30	13,26
26	83/058231/2023	EMPREENDEMENTOS TURISTICOS BURACO DAS ARARAS LTDA	12,46	16,89
27	83/055466/2023	LUCIMAR PENAJÓ DA SILVA	13,25	14,55
28	83/056699/2023	ORLANDO ASSIS DE SOUZA	13,60	12,58
29	83/056888/2023	OTILIA NUVES CHIMENES	14,00	15,30
30	83/054846/2023	MARIA MOREIRA DA CRUZ	14,16	15,16
31	83/054894/2023	GERSON CANHETE JARA	15,71	24,40
32	83/055450/2023	VALDEMIR BAZACHI	16,10	16,79
33	83/055536/2023	WAGNER JOSE DA SILVA	16,45	16,13
34	83/056885/2023	EULALIA NUVES CHIMENES MACIEL	16,62	18,83
35	83/054518/2023	RICARDO LISBOA MOREIRA	16,75	24,33
36	83/055437/2023	FRANCISCO ANCILON DO NASCIMENTO	16,88	11,79
37	83/055111/2023	VANILDO MOREIRA DA CRUZ	17,75	19,11
38	83/056706/2023	ELZO MOREIRA DA CRUZ	17,86	22,52
39	83/055535/2023	HUDNEY AUGUSTO DIAS	18,03	24,44
40	83/058244/2023	EMPREENDEMENTO TURISTICO REFUGIO DO BETIONE LTDA	18,07	10,95
41	83/055163/2023	JOSE MOACIR DE JESUS GONÇALVES	18,23	20,04
42	83/055568/2023	NAURA ORTIZ BOGARIM DE LIMA	18,26	21,40
43	83/055733/2023	JURACENO ASSIS DE SOUZA	18,66	18,54
44	83/056860/2023	JOSE MIRANDA DA SILVA FILHO	19,32	21,05
45	83/052561/2023	MILVA PELK MORAES*	19,38	21,59
46	83/052729/2023	DANIEL BORGES DANIEL	19,84	26,31
47	83/052598/2023	ELIDA MARTINS AIVI*	19,91	29,83

48	83/054398/2023	ERNI LEITÃO PLENS BARBOSA	20,03	23,18
49	83/052601/2023	EDNALVA GOMES	20,48	22,87
50	83/054470/2023	MARIA APARECIDA ZANUNCIO DE OLIVEIRA*	20,76	26,59
51	83/055493/2023	AMIR CANDIDO DE AMORIM	20,86	21,48
52	83/052594/2023	RAMÃO GOMES DOS SANTOS	21,13	23,69
53	83/055946/2023	JOSEFA MARIA DA SILVA PEDROSA	21,31	22,81
54	83/054395/2023	MARIA APARECIDA BARBOSA	21,74	17,78
55	83/057329/2023	LAIS KAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS HADDAD	21,74	26,60
56	83/055518/2023	DEVANEI DA SILVA BANDEIRA	22,10	28,10
57	83/052576/2023	SATURNINO CARDOSO	22,25	25,04
58	83/052538/2023	MARTA MARINHO	22,90	24,58
59	83/054481/2023	ROSA PINTO PINHEIRO	23,11	25,22
60	83/055472/2023	AILTON FRANCISCO DE ASSIS	23,15	25,19
61	83/057331/2023	JOSEMIRO PEREIRA DOS SANTOS	24,01	26,69
62	83/056719/2023	ADÃO GOMES DE OLIVEIRA	24,37	23,53
63	83/056708/2023	PEDRO SAVIO RAMOS DE LEON	24,88	27,11
64	83/056894/2023	GILBERTO SOARES BORGES	27,98	34,06
65	83/056900/2023	VLADIMIR DALLETEZZE	28,79	26,91
66	83/055429/2023	MARIA EXPEDITA ROCHA OLIVEIRA	29,76	33,13
67	83/058238/2023	EMPREENDEMENTOS TURISTICOS BURACO DAS ARARAS LTDA*	29,96	36,35
68	83/056849/2023	OSVALDO DOURADO DA SILVA	30,87	22,04
69	83/55196/2023	ARISTIDES ANTONIO GONÇALVES	30,99	33,45
70	83/056718/2023	VILMA MARTINS DE SOUZA	32,66	26,52
71	83/055468/2023	MARCOS PAULO SCARABEL	35,37	27,63
72	83/055447/2023	DANIELA FELIX DOS SANTOS	37,16	30,41
73	83/055152/2023	ALVARO EVANGELISTA	38,02	41,40
74	83/052723/2023	DANIEL BORGES DANIEL	41,38	37,47
75	83/054752/2023	RAMONA VIEIRA DE SOUZA*	48,17	40,67
76	83/056843/2023	EMPREENDEMENTOS TURISTICOS - ALTO DO FORMOSO LTDA	56,55	43,06
77	83/054477/2023	TABERNÁCULO VITORIA NO AMOR DIVINO*	56,57	46,22
78	83/055202/2023	CLAUDIO ALMEIDA DUARTE	58,21	44,53
79	83/054455/2023	ESTRELA DO FORMOSO LTDA	76,21	58,55
80	83/057362/2023	GERSON PRATA JUNIOR	116,18	67,70
81	83/055169/2023	CELEIDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	155,47	66,35
82	83/058250/2023	WALDIR GONÇALVES	378,39	82,36
83	83/056833/2023	EMPREENDEMENTOS TURISTICOS SERRA DA BODOQUENA LTDA	387,20	86,86
84	83/052593/2023	AGROPECUÁRIA RIO DA PRATA LTDA - FILIAL*	422,94	88,28
85	83/057338/2023	EZA JACQUES MONTEIRO LEITE*	1111,79	93,82
86	83/052592/2023	AGROPECUÁRIA RIO DA PRATA LTDA*	1547,77	95,79

*Conforme estabelece o Item 7.4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADESC/FUNLES Nº 012/2023, os provedores que participaram do Edital SEMADESC/FUNLES Nº 002 de 2021, poderão ser beneficiados com pagamento em parcela única, na segunda etapa, condicionado ao resultado da avaliação das atividades previstas e executadas pelo plano de ação, após 12 meses de execução, bem como à manutenção das condições de elegibilidade previstas nos itens 3.3 e 3.4.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2024.

WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – em exercício

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMADESC/AGRAER N. 001, DE 15 DE MAIO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Operacional para execução do projeto "Carbono Neutro da Agricultura Familiar"

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em exercício, e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho Operacional para execução do Projeto "Carbono Neutro da Agricultura Familiar", resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Operacional, composto por servidores da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), na forma do Anexo Único desta Resolução, visando a implantação de solução agropecuária denominada "Sistema Agroflorestal" de baixa emissão de gases do efeito estufa, em especial o CO₂, em áreas da agricultura familiar no Estado de Mato Grosso do Sul, que contribuam com o Plano Estadual MS Carbono Neutro.

Art. 2º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e sem prejuízo das atividades regulares dos membros que o integram, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Operacional terá duração de 2 anos, renováveis por igual período ou até o término da execução do projeto "Sistema Agroflorestal".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2024.

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA

Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMADESC/AGRAER N. 001, DE 15 DE MAIO DE 2024

GRUPO DE TRABALHO EXECUTOR DO PROJETO AGROFLORESTA	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Eduardo Andrade dos Santos	47599021
Rodrigo Zanoni	99735021
Mário Viana	72695021
Marcos Darlan	127112021
Denise Padovan	50084021
Priscila Reginato	122502021
André Paes de Barros	80777021
Érika Carneiro	133667021
André Nogueira	80918021
Paula Pigozzo Silva	499770021
João Paulo Goettens	13750021
João Alfredo Neto da Silva	65998022
Emerson Costa Machado	126174021
Adriano Alvino Schuffner	122803021
Ingrid Medina	133960021
César Bulhões	110435021
Anderson Ortiz	60403021
Claudir Rubinch	56924021
Sidney Kock	92160022
Airton Garcez	31198021
Tony Ricardo Saueia	112560021
José Ivaldo do Carmo	124216021
Gracindo Cardoso Santos Jr.	127588021
Francimar Perez	127673021

Rogério Guerino Franchini	93389022
Tércio Jacques Fehlauer	46718021
Edimilson Volpe	116387023
Ana Cristina Araújo Ajalla Volpe	76022024
Felipe das Neves Monteiro	500004021
Eduardo Barreto Aguiar	499793021
Leandro Tortosa Sequeira	499778021
Yaiza Lucia Baís do Valle	426953022
Valdecir Batista Alves	130264021
Camila Pellizzon Balthazar	444676021

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530, de 08 de outubro de 2020.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem as funções descritas na equipe de fiscalização do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGOCIOS LTDA, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: YURI MALUF HOKAMA - MATRÍCULA: 426824021.

FUNÇÃO: Perito Criminal.

GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: ADRIANA VALÉRIA ARRUDA DA SILVA MEDEIROS - MATRÍCULA: 111911022.

FUNÇÃO: Perita Criminal.

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: KARLA GONCALVES DA CRUZ - MATRÍCULA: 424102021.

FUNÇÃO: Perita Criminal.

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: MARIA DAS GRAÇAS V. MUJOL DA SILVA - MATRÍCULA: 88768022.

FUNÇÃO: Perita Criminal.

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/020.074/2023

CONTRATO Nº 04/2024/SEJUSP/MS

OBJETO: Aquisição de câmeras fotográficas digitais para atender o CGP/MS.

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato 028/2018/SEJUSP**Nº Cadastral 9855**

Processo: 31/200.049/2018

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e Maria Alves Leal Longo; VALDO LONGO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº 028/2018/SEJUSP/MS, Processo nº 31/200.049/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2024 a 06 de maio de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 03/05/2024

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e DANILO MARIM CABRAL

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO Nº 062/2024
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO – CADA – SEJUSP/MS**

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/Nº 423 de 21 de setembro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.278, de 25/09/2023, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 062/2024, autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Coordenadoria de Contratações, Contratos, Materiais e Patrimônio (CCMP) da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo, deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA - SEJUSP/MS, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS – Processo Nº31/007.058/2024.

Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2000	2002	16	Processos	Original
Informações Correlatas								
31/000.963/2000; 31/000.852/2001; 31/000.400/2001; 31/000.460/2001; 31/000.372/2001; 31/000.853/2001; 31/000.431/2001; 31/000.296/2001; 31/000.386/2002; 31/000.238/2002; 31/000.691/2002; 31/001.010/2002; 31/000.928/2002; 31/001.457/2002; 31/001.474/2002; 31/000.925/2002.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
4	4.1	4.1.3	4.1.3.1	Início	Fim			
4	4.1	4.1.3	4.1.3.1	2001	2001	12	Processos	Original
Informações Correlatas								
31/000.317/2001; 31/000.338/2001; 31/000.345/2001; 31/000.339/2001; 31/000.350/2001; 31/000.310/2001; 31/000.326/2001; 31/000.328/2001; 31/000.327/2001; 31/000.331/2001; 31/000.332/2001; 31/000.313/2001.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
4	4.1	4.1.1	4.1.1.1	Início	Fim			
4	4.1	4.1.1	4.1.1.1	2001	2001	02	Processos	Original
Informações Correlatas								
31/000.322/2001; 31/000.323/2001.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
5	5.2	5.2.8	5.2.8.12	Início	Fim			
5	5.2	5.2.8	5.2.8.12	2001	2001	01	Processos	Original
Informações Correlatas								
31/000.333/2001.								
Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
4	4.1	4.1.4	4.1.4.6	Início	Fim			
4	4.1	4.1.4	4.1.4.6	2001	2001	01	Processos	Original
Informações Correlatas								
31/000.330/2001.								
Obs: Massa documental oriunda do Arquivo-Geral – SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos nº025 de 18/03/2024.								

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA
Supervisora

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul****Termo de Notificação**

Auto de Infração nº 7386

Processo nº: 51/004.186/2024.

Autuado (a): SIMONE DA CONCEIÇÃO POSSAS.

Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a", do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.234/1998.

Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.

Data e hora da autuação: 22/04/2024, às 19h50min.

Local da Infração: BR 262, KM 325 – Campo Grande/MS

Placa do veículo: QAE 6772

Valor da multa: 100 (cem) UFERMS.

Da Notificação: Notifica-se o (a) autuado (a) a, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação, apresentar defesa/recurso endereçado à Câmara de Julgamento da AGEMS, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 2.363/2001.

Data: 17 de maio de 2024.

Termo de Notificação

Auto de Infração nº 7387

Processo nº: 51/004.182/2024.

Autuado (a): REGINALDO MACIEL GALEANO.

Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a", do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.234/1998.

Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.

Data e hora da autuação: 22/04/2024, às 21h23min.

Local da Infração: BR 262, KM 325 – Campo Grande/MS

Placa do veículo: OOK 8D18

Valor da multa: 100 (cem) UFERMS.

Da Notificação: Notifica-se o (a) autuado (a) a, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação, apresentar defesa/recurso endereçado à Câmara de Julgamento da AGEMS, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 2.363/2001.

Data: 17 de maio de 2024

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024

A Diretoria-Executiva da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – **AGEMS**, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, **COMUNICA** a abertura da **CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024**, com período para envio de **contribuições entre 01/06/2024 a 30/06/2024**, as quais podem ser:

- Encaminhadas ao endereço eletrônico ouvidoria@agems.ms.gov.br;
- Cadastradas no site da AGEMS: www.agems.ms.gov.br em Audiências e Consultas Públicas; ou
- Entregues no protocolo da AGEMS: Av. Afonso Pena, nº 3.026 – Centro – CEP 79002-075 – Campo Grande/MS – Térreo / Protocolo – das 7h30' às 17h', em dias úteis.

OBJETIVO da Consulta Pública: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo administrativo nº 51/003.334/2024, referente à Metodologia de Faturamento de Esgoto em Usuários com Fontes Alternativas de Água e elaboração de minuta de ato normativo destinado a tal finalidade.

A documentação, objeto desta Consulta Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação estão à disposição dos interessados no site e no endereço referidos acima.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 021/2022 – SGI/COVEN N. 31.680, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CNPJ/MF n. 01.561.372/0001-50.

PROCESSO N.: 57/003.114/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 021/2022 – SGI/COVEN n. 31.680, relativo ao repasse de recursos para a execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Novo Horizonte II, no município de Santa Rita do Pardo/MS.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do Convênio supracitado, por mais 06 (seis) meses, contado de **04/05/2024 a 03/11/2024**.

AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 8.º do Decreto Estadual n. 11.261/2003, na Resolução/SEFAZ n. 2.093/2007, na Lei Federal n. 8.666/1993, e na Justificativa Técnica anexa ao Processo Administrativo n. 57003.114/2022, devidamente autorizado pela autoridade competente.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024.

ASSINAM:

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor-Presidente da AGESUL

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo/MS

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 012/2024

PROCESSO 83.019.540-2024

Partes: A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o Município de Aral Moreira – CNPJ nº 03.759.271/0001-13.

Objeto: Termo de Cooperação Técnica de ATER.

Amparo Legal: Lei Federal 12.188/2010.

Vigência: 16/05/2024 a 16/05/2026.

Data da Assinatura: 16/05/2024.

Assinam: **Washington Willeman de Souza**, pela AGRAER e **Alexandrino Arévalo Garcia**, pelo Município.

Fica revogado o Termo de Cooperação Técnica n. 022/2017 em virtude da celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 012/2024.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Republica-se por incorreção.

PORTARIA IAGRO/MS/Nº 3732, DE 16 DE MAIO DE 2024

Altera o Art. 1º da Portaria IAGRO/MS/Nº 3.690 de 28 de junho de 2022 e mantém o Art. 1º da Portaria nº 3.716 de 18 de outubro de 2023.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria/IAGRO/MS Nº 1.426, de 15 de fevereiro de 2008, que cria Unidades regionais no âmbito da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO e
Considerando a necessidade de adequar a divisão administrativa da IAGRO em consonância com a estrutura atual de recursos físicos e humanos;

RESOLVE: Art. 1º Transferir a Unidade Regional da IAGRO em Rio Verde do MT para o município de Coxim.

Art. 2º Manter a Unidade Local de Alcinoópolis na Unidade Regional de Costa Rica.

Art. 3º As Unidades Regionais, terão alcance territorial junto às Unidades Locais, nos municípios, conforme o ANEXO ÚNICO desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de maio de 2024.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente da IAGRO

ANEXO ÚNICO
PORTARIA/IAGRO/MS Nºxxxxx, DE 16 DE MAIO DE 2024.

UNIDADE REGIONAL	UNIDADE LOCAL
Amambai	Amambai Aral Moreira Coronel Sapucaia Laguna Carapã Paranhos Sete Quedas Tacuru
Aquidauana	Aquidauana Anastácio Corumbá Dois Irmãos do Buriti Ladário Miranda
Bonito	Bodoquena Bonito Guia Lopes da Laguna Jardim Nioaque
Campo Grande	Bandeirantes Camapuã Campo Grande Corguinho Jaraguari Nova Alvorada do Sul Ribas do Rio Pardo Rochedo Sidrolândia Terenos
Costa Rica	Alcinópolis Cassilândia Chapadão do Sul Costa Rica Figueirão Inocência Paraíso das Águas Paranaíba
Dourados	Deodápolis Douradina Dourados Fátima do Sul Glória de Dourados Itaporã Jateí Maracajú Rio Brilhante Vicentina

Naviraí	Caarapó Eldorado Iguatemi Itaquiraí Japorã Juti Mundo Novo Naviraí
Nova Andradina	Anaurilândia Angélica Batayporã Ivinhema Nova Andradina Novo Horizonte do Sul Taquarussu
Ponta Porã	Antônio João Bela Vista Caracol Ponta Porã Porto Murinho
Coxim	Coxim Pedro Gomes Rio Negro Rio Verde do MT São Gabriel do Oeste Sonora
Três Lagoas	Água Clara Aparecida do Taboado Bataguassu Brasilândia Santa Rita do Pardo Selvíria Três lagoas

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO - AD-002/2021

CONTRATADO: SERASA S.A.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato ora aditado por mais 24 (Vinte e Quatro) meses, pelo período de 09/06/2024 a 09/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

ASSINAM: Rui Pires Dos Santos e Bernadete Martins Gaspar Rangel – MSGÁS.
Windison Jofer de Freitas Pereira e Alexandre Mônaco Moreira - SERASA S.A.

Retificação por ter constado erro no original publicado no DOE n.º 11.493, de 17/05/2024, pág. 34.

EXTRATO DE SÉTIMO ADITIVO DE CONTRATO – CONTRATADO: REMAT MARCAS & PATENTES LTDA-ME

Onde constou: AD-002/2027

Passe a constar: AD-002/2017

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SAO GABRIEL DO OESTE/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
YAMAHA/YBR 125K	HSR9718	9C6KE092070092781	TATIANE PEREIRA RIBEIRO
HONDA/CG 150 TITAN ESD	HTF4E20	9C2KC15309R005438	LUAN DA SILVA SIQUEIRA
HONDA/CG 150 TITAN ES	HTR6397	9C2KC15209R020127	SENEVALDO MUNIZ DA SILVA
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	HTM7566	9C6KE122090078559	ERSON CONCEICAO LEITE
YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	HTH6575	9C6KE120090017247	JAIR VIANA JUNIOR

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM TRES LAGOAS/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	S/PLACA	LXYXCBL03D0519626	
HONDA/CG 125 TITAN KS	HSQ9278	9C2JC30103R260837	OSVANI FERREIRA INACIO DA SILVA
YAMAHA/YBR 125K	HSZ7022	9C6KE092080149502	IRINEU NERES DE SOUZA
HONDA/CG 125 FAN	KZX1666	9C2JC30705R050017	GESSE DA SILVA SANTOS
HONDA/CBX 250 TWISTER	AOZ7G56	9C2MC35007R066458	GUILHERME FERNANDES SILVA DOS SANTOS
HONDA/CBX 200 STRADA	BSJ2647	9C2MC270VVR009169	RUBENS PEREIRA DE MEDEIROS
FIAT/UNO MILLE FIRE	HRG6516	9BD15802524376258	EDIVALDO SOARES FERREIRA
I/SHINERAY MVK XY110 2	NRT8097	LXYXCHL02B0507015	TRANSPORTADORA E BORRACHARIA RODAO LTDA
HONDA/CG 150 FAN ESI	HTU0G00	9C2KC1670BR339349	MATEUS MARTINS MACIEL
SHINERAY/50Q	QAC3824	99HJT1050GS000403	CRISLAINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM APARECIDA DO TABOADO/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CG 150 TITAN KS	BPR8374	9C2KC08108R115263	SAMUEL GONCALVES

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CASSILANDIA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
VW/GOL 1000	BMB0198	9BWZZZ30ZPT041489	WILIAN TAONNI

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CORUMBA/MS

MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/C100 BIZ	HSK8148	9C2HA07004R026889	VANIA VELASQUES RAMIRES
HONDA/BIZ 125 ES	HTK0176	9C2JA04208R097244	ODEIR DA SILVA VARANIS

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM BONITO/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HYUNDAI/HB20 10M COMFORT	SIL5E36	9BHCU51AARP495678	LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SANTA RITA DO PARDO/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CBX 250 TWISTER	HSR5188	9C2MC35006R040410	SUELI CADETE ISAIAS

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo

estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM GUIA LOPES DA LAGUNA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CG 125 TITAN ES	HSB9160	9C2JC30201R068802	CELIO DOS SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN KS	HSQ3389	9C2JC30103R149667	ERICA DUARTE AJALA

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM COSTA RICA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CG 150 FAN ESI	HTS3251	9C2KC1550AR143853	AMAURILIO PINTO FERNANDES
VW/GOL 16V PLUS	KED1342	9BWCA05X01T050421	MANOEL FERREIRA DA COSTA

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SELVIRIA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CBX 200 STRADA	JYQ5890	9C2MC270TTR009240	JURACI DE LIMA

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM AQUIDAUANA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/C100 BIZ ES	HSK4035	9C2HA07104R047081	MARCILIO LARCON REZENDE
FIAT/UNO MILLE SX	HRI1238	9BD146027T5850251	BERNARDO FERNANDEZ
HONDA/CG150 START	BAI2936	9C2KC1670FR556142	PATRICIA ALEGRE CHAVES
HONDA/BIZ 125 ES	HSR4432	9C2JA04206R875292	CLAUDIA DELVAHLE GARCETE
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	QAI2B22	9C6RG3140J0015346	RICHARD FELIPE DA SILVA CHAVES

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM AGUA CLARA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
SR/RODOKINHO PRO 2E	QQU2731	9A9SCP AE2HCEN4011	ROBERTA ALINE B MARCONDES TRANSP

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024

Priscila Rezende de Rezende

Diretora DIRVE

Detran-MS

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 34/2024/DETRAN/MS

PROCESSO N. 31.023.151-2024

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS – CNPJ: 03.155.751/0001-75, com interveniência do ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL; o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CNPJ: 15.412.257/0001-28, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ: 03.015.475/0001-40, a POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – CNPJ: 15.412.257/0014-42 e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS – CNPJ: 01.560.929/0001-38.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a delegação mútua do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e do Órgão/Entidade Executivo de Trânsito Municipal, de parte de suas competências privativas, respectivamente, como órgãos executivos de trânsito estadual (DETRAN/MS) e municipal, para que os agentes de trânsito estadual, os agentes de trânsito municipal e os policiais militares, realizem o policiamento ostensivo de trânsito, o patrulhamento viário, a operação e fiscalização de trânsito e de transporte e a aplicação de medidas administrativas e penais, nas vias públicas do Município.

AMPARO LEGAL: Este convênio fundamenta-se nas disposições da Constituição Federal, artigo 144, §10; da Lei Federal no 9.503 (CTB), de 23/09/1997 e suas alterações; da Lei Federal no 14.133, 01/04/2021 e suas alterações, no que couber; do Decreto Estadual nº 11.261/2003 e suas alterações; e demais legislações pertinentes à matéria.

PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 02.01.2024

ASSINAM: ILDA SALGADO MACHADO – Prefeito Municipal, WALDIR THOMAZ – Responsável pelo Órgão/Entidade Executivo de Trânsito Municipal, ANTONIO CARLOS VIDEIRA – Secretário de Justiça e Segurança Pública, RENATO DOS ANJOS GARNES – Comandante-Geral da PMMS e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR – Diretor-Presidente do DETRAN-MS.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 48/2024/DETRAN/MS

PROCESSO N. PARTÍCIPES: 31.026.279-2024
MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS – CNPJ: 03.330.453/0001-74, com interveniência do ÓRGÃO/ ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL; o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CNPJ: 15.412.257/0001-28, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ: 03.015.475/0001-40, a POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – CNPJ: 15.412.257/0014-42 e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS – CNPJ: 01.560.929/0001-38.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a delegação mútua do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e do Órgão/Entidade Executivo de Trânsito Municipal, de parte de suas competências privativas, respectivamente, como órgãos executivos de trânsito estadual (DETRAN/MS) e municipal, para que os agentes de trânsito estadual, os agentes de trânsito municipal e os policiais militares, realizem o policiamento ostensivo de trânsito, o patrulhamento viário, a operação e fiscalização de trânsito e de transporte e a aplicação de medidas administrativas e penais, nas vias públicas do Município.

AMPARO LEGAL: Este convênio fundamenta-se nas disposições da Constituição Federal, artigo 144, §10; da Lei Federal no 9.503 (CTB), de 23/09/1997 e suas alterações; da Lei Federal no 14.133, 01/04/2021 e suas alterações, no que couber; do Decreto Estadual nº 11.261/2003 e suas alterações; e demais legislações pertinentes à matéria.

PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 02.01.2024

ASSINAM: IRANIL DE LIMA SOARES – Prefeito Municipal, LUVANOR DA CRUZ SERRA – Responsável pelo Órgão/Entidade Executivo de Trânsito Municipal, ANTONIO CARLOS VIDEIRA – Secretário de Justiça e Segurança Pública, RENATO DOS ANJOS GARNES – Comandante-Geral da PMMS e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR – Diretor-Presidente do DETRAN-MS.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato 262/2024/FCMS Nº Cadastral 24421

Processo: 85/004.124/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e EDUARDO HENRIQUE DA SILVA SOUZA LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do Cantor "Henrique Souza", contratado através de seu empresário exclusivo Eduardo Henrique Silva Souza LTDA., a ser realizada no evento "Feira da Agricultura Familiar", no Parque de Exposições de Dourados João Humberto de Andrade Carvalho, Alameda Valério Fabiano, 100, em Dourados/MS, no dia 16 de abril de 2024, a partir das 13 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **16 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 16/04/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Eduardo Henrique Silva Souza

Extrato do Contrato 0246/2024/FCMS**Nº Cadastral 24398**

Processo: 85/003.988/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e CLAUDINEY GUIMARAES ALVES-MEI

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Claudiney e Joel Maia", contratado através de seu a empresário exclusivo Claudiney Guimarães Alves MEI ., a ser realizada no evento "Circuito Cultural", na rua do Seminário, 2000, Jardim Seminário, em Campo Grande/MS, no dia 14 de abril de 2024, a partir das 11 horas, com 02 horas de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **14 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 12/04/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Claudiney Guimarães Alves

Extrato do Contrato 0248/2024/FCMS**Nº Cadastral 24399**

Processo: 85/003.973/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e AR PRODUÇÕES LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "André Santinni", contratado através de seu a empresário exclusivo AR Produções LTDA ., a ser realizada no evento "Agrícola Familiar de Coxim", na av Gen. Mendes Moraes, 1284, Centro, em Coxim/MS, no dia 13 de abril de 2024, a partir das 21 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **13 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 12/04/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e André Barbosa de Souza

Extrato do Contrato 0249/2024/FCMS**Nº Cadastral 24402**

Processo: 85/003.963/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e LUCAS GABRIEL NANTES OLIVEIRA-MEI

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda "Gersão e Banda", contratado através de seu empresário exclusivo Lucas Gabriel Nantes Oliveira MEI., a ser realizada no evento "33º Encontro do Laço Comprido de São Gabriel do Oeste", no Clube do Laço Liberato Maffissoni, Rua Santa Maria, 1175, Milane ou Vila São Gabriel, em São Gabriel do Oeste/MS, no dia 14 de abril de 2024, a partir das 16 horas, com 02 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **14 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 12/04/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Lucas Gabriel Nantes Oliveira

Extrato do Contrato 0250/2024/FCMS**Nº Cadastral 24401**

Processo: 85/003.984/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e PAULO DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA-ME

Objeto: O objeto do presente contrato será de 02 (duas) apresentações artísticas do grupo "Tremão", contratado através de seu empresário exclusivo **Paulo de Fátima Santos Oliveira ME.**, a ser realizada no evento "**26ª Edição Cavalgada**", na rua **Adalberto Bozoki, 682, no dia 13 de abril de 2024, a partir das 19 horas e na Chácara 3 L, Av das Chácaras, s/n, no dia 14 de abril de 2024, a partir das 19 horas**, em **Sonora/MS**, com **04 horas** de duração cada apresentação, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **14 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura:

12/04/2024

Assinam:

Eduardo Mendes Pinto e Paulo de Fátima Santos Oliveira

Extrato do Contrato 0251/2024/FCMS**Nº Cadastral 24400****Processo:**

85/003.966/2024

Partes:

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e Criative Music LTDA-EPP

Objeto:

O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "Anderson Freire", contratado através de seu empresário exclusivo Criative Music LTDA., a ser realizada no evento "Circuito Cultural Gospel do MS", na Concha Acústica, na Av Pantanal, Jardim Pantanal, em Inocência/MS, no dia 13 de abril de 2024, as 19 horas, com 75 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001

Valor:

O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo:

O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **13 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal:

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas:

Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura:

12/04/2024

Assinam:

Eduardo Mendes Pinto e Ivanildo Medeiros Nunes

Extrato do Contrato 0252/2024/FCMS**Nº Cadastral 24405****Processo:**

85/004.009/2024

Partes:

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e Criative Music LTDA-EPP

Objeto:

O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Julliany Souza", contratado através de seu empresário exclusivo Criative Music LTDA., a ser realizada no evento "Circuito Cultural Gospel do MS", no Parque de Exposições Daniel Martins Ferreira, Bairro Santo Antônio, em Paranaíba/MS, no dia 12 de abril de 2024, as 19 horas, com 90 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.

Valor:

O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo:

O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **12 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal:

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas:

Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura:

12/04/2024

Assinam:

Eduardo Mendes Pinto e Ivanildo Medeiros Nunes

Extrato do Contrato Nº 274/2024/FCMS**Nº Cadastral 24439****Processo:**

85/004.159/2024

Partes:

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e AR PRODUÇÕES LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Ana Karla", contratado através de seu a empresário exclusivo AR Produções LTDA., a ser realizada no evento "Feira da Agricultura Familiar", no Parque de Exposições João Humberto de Carvalho, Alameda Valério Fabiano, 100, em Dourados/MS, no dia 17 de abril de 2024, a partir das 09 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **17 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 16/04/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Andre Barbosa de Souza

Extrato do Contrato N° 398/2024/FCMS**N° Cadastral 24624**

Processo: 85/005.100/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e WANCLÉYA ARCE ANTÔNIO LANZIANI-MEI

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística teatral/show musical do grupo "Batucando Histórias", contratado através de seu a empresário exclusivo Wancleya Arce Antonio Lanziani MEI ., a ser realizada no evento "Expocam 2024", no Recinto da ACRICAN, em Camapuã/MS, no dia 08 de maio 2024, a partir das 16 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **08 de maio de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 08/05/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Wancleya Arce Antonio Lanziani

Extrato do Contrato N° 414/2024/FCMS**N° Cadastral 24645**

Processo: 85/005.229/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e IB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Isadora Berto", contratado através de seu a empresário exclusivo IB Produções Artísticas LTDA., a ser realizada no evento "33ª Festa do Peão de Rodeio", no Pq Municipal de Exposições José Modesto Dias, Av Felinto Muller, em Taquarussu/MS, no dia 09 de maio de 2024, a partir das 22 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** e será fixo e irrealizável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **09 de maio de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 09/05/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Laís Granjeira da Mata Berto

Extrato do Contrato Nº 415/2024/FCMS**Nº Cadastral 24646**

Processo: 85/005.230/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "Manutti", contratado através de seu a empresário exclusivo Arredio Produções Artísticas LTDA., a ser realizada no evento "33ª Festa do Peão de Rodeio", no Pq Municipal de Exposições José Modesto Dias, Av Filinto Muller, s/n, em Taquarussu/MS, no dia 09 de maio de 2024, a partir das 22 horas, com 01 hora e 40 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº **13.392.2223.6226.0001**, Natureza da Despesa nº **339039**, Item da Despesa nº **33903905**, Fonte nº **0150000001**.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** e será fixo e irrealizável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **09 de maio de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 09/05/2024

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e FABIO ENRICO DE CASTRO PINTO

Extrato do Contrato Nº 417/2024/FCMS**Nº Cadastral 24649**

Processo: 85/005.221/2024

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA

Objeto:	O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Maria Cecilia & Rodolfo", contratado através de seu empresário exclusivo Rafael Ganeo Kinock Eventos LTDA., a ser realizada no evento "Festa do Peão", no Recinto do Rotary Clube, Av João Selvirio de Souza, 1347, em Selviria/MS, no dia 10 de maio de 2024, a partir das 22 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001 , Natureza da Despesa nº 339039 , Item da Despesa nº 33903905 , Fonte nº 0150000001 .
Valor:	O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em 10 de maio de 2024 , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
Ordenador de Despesas:	Eduardo Mendes Pinto
Data da Assinatura:	10/05/2024
Assinam:	Eduardo Mendes Pinto e Rafael Ganeo Kinock

Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Compromisso n. 06/2021

Processo nº 55/013268/2021

Partes: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e WIZARD

Objeto: O objeto do presente instrumento é a concessão de desconto no valor das mensalidades aos servidores públicos estaduais e aos dependentes conforme descrito no Termo de Compromisso firmado e assinado entre as partes na data de 25/11/2023

Ordenador de Despesas: Antonio José Angelo Motti

Do prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

Assinam: Antonio José Angelo Motti

Flávio Luiz Hilário Rego Licario Barbosa

Extrato do Termo de Compromisso n. 16/2020

Processo nº 55/200045/2020

Partes: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e APROVANTE

Objeto: O objeto do presente instrumento é a concessão de desconto no valor das mensalidades aos servidores públicos estaduais e aos dependentes conforme descrito no Termo de Compromisso firmado e assinado entre as partes na data de 17/11/2022

Ordenador de Despesas: Antonio José Angelo Motti

Do prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

Assinam: Antonio José Angelo Motti

Roberto Saraiva Belini

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 002/2021/FERTEL

Nº Cadastral 15012

Processo: 51/003.595/2021

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - MS e MARINER ADVANCED MULTIMEDIA EIRELI-ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência de 01 de junho de 2024 até 31 de maio de 2025, e alterar a Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.51204.04.722.2213.6060.0001 - Custeio administrativo, Natureza da Despesa n. 33904011, Fonte n. 0179981461.

Valor: A locação mensal será cobrada na data base do dia 05 (cinco) de cada mês no valor de R\$ 531,80 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), a partir de 05/06/2024, totalizando o montante de R\$ 6.381,60 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) anual, valor este passível de reajuste após doze meses da vigência contratual, tomando por base de reajuste o IGPM positivo.

Amparo Legal: O presente aditamento tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 15.616/2021 e Cláusula Sétima do Contrato nº 002/2021/FERTEL de Licença de Usuário Final e de Prestação de Serviço de Suporte para o Software Pulsar Live Pro.

Ordenador de Despesas: Rodrigo de Almeida Antunes Ferreira.

Do Prazo: 01/06/2024 a 31/05/2025

Data da Assinatura: 16/05/2023

Assinam: Elias Mendes Oliveira e Grazielle Regina Valsecchi Bernardo

Extrato do Contrato 003/2024/FERTEL**Nº Cadastral 24636**

Processo: 51/003.330/2024

Partes: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul-FERTEL e PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA- EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de impressão, reprografia e digitalização de documentos, por meio de fornecimento de todos os equipamentos, licenças de software e insumos (inclusive papel) e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, com remuneração por item disponibilizado (equipamentos e licenças de software) contendo, para cada equipamento, sua franquia de uso de papel (monocromática e/ou colorida), conforme quantitativo de consumo mensal estimado, com o objetivo de atender as necessidades da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul – FERTEL.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 510204.04.722.2213.6060.0001– Custeio administrativo, Natureza da Despesa n. 33904083 - Outsourcing de Impressão, Fonte n. 0150000001.

Valor: O valor total anual deste contrato é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), tendo como data base o dia 05(cinco) de cada mês, com início a partir da data da assinatura.

Do Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Amparo Legal: Este instrumento tem como fundamento legal o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e o Decreto nº 16.119, de 06 de março de 2023.

Ordenador de Despesas: Rodrigo de Almeida Antunes Ferreira.

Data da Assinatura: 15/05/2024.

Assinam: Elias Mendes Oliveira e Carlos Alberto Giugni de Oliveira

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**Chamada Especial Fundect/UEMS 11/2024 - PAPOS-Graduação/2024
Apoio aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), tornam pública a presente Chamada e convida os docentes efetivos da UEMS e os cedidos para esta instituição a apresentarem propostas de apoio financeiro aos Cursos de Graduação, de acordo com o disposto no Acordo de Cooperação Técnico-Financeira UEMS/FUNDECT Processo 29.005.380-2024, c/c Resolução MEC/CNE/CES 7, de 18/12/2018, c/c Deliberação CE/CEPE-UEMS 309, de 30/04/2020, c/c Resolução CEPE-UEMS 2.204, de 4/12/2020, c/c Lei Federal 10.973/2004, c/c Decreto Estadual 15.116/2018, c/c Resolução SEMAGRO/MS 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1 Esta Chamada tem por objetivo selecionar e apoiar projetos direcionados à curricularização da extensão, em que estejam articulados ao ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a fim de fortalecer as ações dos cursos de graduação presencial, em qualquer área do conhecimento, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 Esta chamada não se aplica a cursos de graduação em processo de extinção.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas devem apresentar ações e atividades de curricularização da extensão, pautadas na Política Nacional de Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

2.2 As propostas devem atender a Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, Deliberação da CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020, que aprova o regulamento para curricularização das atividades acadêmicas de extensão e cultura universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UEMS; a Resolução CEPE-UEMS Nº 2.204, de 4 de dezembro de 2020, que homologa, com alteração, a Deliberação nº 309, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 abril de 2020; bem como dos Projetos Pedagógicos vigentes dos respectivos Cursos proponentes.

2.3 As propostas devem atender aos princípios da Política Nacional de Extensão: interação dialógica, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação e protagonismo do estudante, impacto e pertinência social e envolvimento do público externo.

2.4 As propostas poderão contemplar ações nas seguintes categorias:

a) Atividades de extensão fora das disciplinas/módulos, podendo ser as seguintes modalidades: I) programa de extensão; II) projeto de extensão; III) curso de extensão; IV) evento de extensão; V) prestação de serviço de extensão; e/ou

b) Atividades de extensão nas disciplinas/módulos com carga horária parcial ou total.

2.5 O presente edital deve atender prioritariamente as áreas temáticas da extensão: I) comunicação; II) cultura; III) direitos humanos e justiça; IV) educação; V) meio ambiente; VI) saúde; VII) tecnologia e produção; e VIII) trabalho.

3. CRONOGRAMA

Etapa	Data/Período	Responsável
Lançamento da Chamada*	20/05/2024	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	20/05/2024 a 21/06/2024	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 28/06/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos do enquadramento via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	12/07/2024	Fundect
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	A partir de 22/07/2024	Fundect

Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de propostas	Proponente
---------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	------------

* No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1 A Fundect e a UEMS reservam-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da Fundect.

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos executados pela Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Acordo de Cooperação Técnico-Financeira UEMS/FUNDECT Processo 29.005.380-2024, totalizando até **R\$ 2.425.000,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) para despesas que ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150010011 - CORDFINANC - Educação-Recursos Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho 10.29204.12.571.2217.6025.0002; Natureza de despesa 33902001.

4.2 Os Proponentes indicados pelos Colegiados dos Cursos deverão submeter obrigatoriamente uma única proposta na faixa de financiamento na qual o curso encontra-se enquadrado, conforme descrito abaixo:

Tabela 1: Faixas de financiamento e cursos contemplados nesta Chamada

Faixa	Faixa de Financiamento	Cursos
Faixa A (até 99 alunos)	De R\$ 20.000,00 até R\$ 28.000,00	AMAMBAI - Pedagogia Intercultural (Licenciatura). AQUIDAUANA - Direito (Bacharelado). BATAGUASSU - Direito (Bacharelado). CAMPO GRANDE - Administração Pública (Bacharelado), Ciências Biológicas (Bacharelado), Dança (Licenciatura), História (Licenciatura), Letras (Bacharelado), Psicologia (Bacharelado), Teatro (Licenciatura), Direito (Bacharelado). CASSILÂNDIA - Letras Inglês (Licenciatura), Matemática (Licenciatura), Direito (Bacharelado). COXIM - Psicologia (Bacharelado). DOURADOS - Ciências Biológicas (Licenciatura), Ciências Biológicas (Bacharelado), Engenharia Física (Bacharelado), Física (Licenciatura), Letras Espanhol (Licenciatura), Letras Inglês (Licenciatura), Matemática (Licenciatura), Química Industrial (Bacharelado), Química (Licenciatura), Sistema de Informação (Bacharelado), Turismo (Bacharelado). COSTA RICA - Enfermagem (Bacharelado). IVINHEMA - Ciências Biológicas (Licenciatura), Tecnologia em Produção Sucroalcooleiro (Tecnólogo). JARDIM - Direito (Bacharelado), Tecnologia em Logística (Tecnólogo). MARACAJU - Agronomia (Bacharelado). MUNDO NOVO - Agronomia (Bacharelado), Ciências Biológicas (Licenciatura), Tecnologia em Gestão Ambiental (Tecnólogo). NAVIRAI - Engenharia de Alimentos (Bacharelado), Química (Licenciatura). NOVA ANDRADINA - Matemática (Licenciatura), Sistema de Informação. PARANAÍBA - Ciências Sociais (Licenciatura), Ciências Sociais (Bacharelado).
Faixa B (de 100 a 129 alunos)	De R\$ 28.001,00 até R\$ 38.500,00	CAMPO GRANDE - Geografia (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), Turismo (Bacharelado). DOURADOS - Ciências da Computação (Bacharelado), Pedagogia (Licenciatura). JARDIM - Letras Inglês (Licenciatura). MARACAJU - Pedagogia (Licenciatura). PARANAÍBA - Pedagogia (Licenciatura). PONTA PORÃ - Ciências Contábeis (Bacharelado), Ciências Econômicas (Bacharelado).
Faixa C (130 a 169 alunos)	De R\$ 38.501,00 até R\$ 48.000,00	AQUIDAUANA - Engenharia Florestal (Bacharelado). CAMPO GRANDE - Letras Espanhol (Licenciatura), Letras Inglês (Licenciatura), Pedagogia (Licenciatura). DOURADOS - Engenharia Ambiental e Sanitária (Bacharelado). JARDIM - Geografia (Licenciatura). MARACAJU - Administração (Bacharelado). PONTA PORÃ - Administração (Bacharelado).

Faixa D (acima de 170 alunos)	De R\$ 48.001,00 até R\$ 60.000,00	AQUIDAUANA - Agronomia (Bacharelado), Zootecnia (Bacharelado), CAMPO GRANDE - Medicina (Bacharelado). CASSILÂNDIA - Agronomia (Bacharelado). DOURADOS - Direito (Bacharelado), Enfermagem (Bacharelado). NAVIRAÍ - Direito (Bacharelado). PARANAÍBA - Direito (Bacharelado)
--------------------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Elaborado a partir das informações da Diretoria de Registro Acadêmico, data base Dezembro/2023.

4.3 Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra faixa, conforme decisão da Diretoria Executiva da Fundect e PROE/PROEC/UEMS.

4.4 Os recursos serão desembolsados em até duas parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e acompanhamento utilizados e da disponibilidade orçamentária da Fundect.

4.5 O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) meses caso haja justificativa e motivação aprovadas pela Diretoria Científica da Fundect e PROE/PROEC/UEMS.

4.6 O pedido de prorrogação deverá ser submetido à Fundect pelo coordenador do projeto, mediante justificativa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao término previsto.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução exclusivamente de atividades vinculadas diretamente à proposta aprovada nesta chamada.

5.2 Na elaboração da proposta, o proponente poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e para despesas de capital, desde que as despesas de capital não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da proposta.

5.3 Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, quando ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto e não alterem o valor total.

5.4 Itens financiáveis - CUSTEIO:

- a) Materiais de consumo nacionais ou importados, incluindo combustível;
- b) Passagens rodoviárias nacionais;
- c) Diárias nacionais de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#);
- d) Serviços de Terceiros:
 - d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/outorgado.
 - d.2) Pessoa jurídica:
 - d.2.1) Serviços para a instalação e manutenção de equipamentos;
 - d.2.2) Despesas para solicitação de patentes, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas; e
 - d.2.3) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

5.5 Itens Financiáveis - CAPITAL:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 4.4.d.2.3 como despesas de custeio;
- b) Durante a execução do projeto, os equipamentos serão alocados na UEMS, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda. Após o término do projeto, a propriedade respeitará o que ficar estabelecido no Termo de Outorga, conforme prevê o artigo 13, §2º da Lei 13.243/2016.

5.6 Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos não adquiridos no âmbito deste projeto;
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
- h) Bolsas de qualquer natureza;
- i) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e,
- j) Qualquer despesa não listada nos itens 5.4 e 5.5.

5.7 As solicitações de equipamentos e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas.

5.8 A Fundect e a UEMS não assumem quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 Para a Proposta:

- a) A proposta deverá ter como instituição proponente a UEMS.
- b) A proposta deverá ser caracterizada de forma clara e objetiva como ações e atividades de curricularização da extensão, de acordo com as categorias apresentadas no Item 2.4, e respeitando os princípios da Política Nacional de Extensão Universitária.
- c) A proposta deverá apresentar: Proposta conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, e assinada pelo Proponente (via assinatura eletrônica gov.br), contendo até 15 páginas (incluindo a capa), seguindo rigorosamente o seguinte roteiro: título da proposta; curso; unidade universitária; faixa de financiamento; áreas temáticas da extensão; correlação da proposta com o Projeto Pedagógico do Curso, no que se refere a curricularização da Extensão; justificativa do atendimento a Política Nacional de Extensão; objetivos geral e específicos; metodologia; avaliação da(s) proposta(s) por parte do público alvo e equipe da proposta; atividades e cronograma de execução; orçamento resumido; resultados esperados; indicadores de produção (bibliográfica, cultural, técnica/tecnológica, difusão de ciência e tecnologia); especificar de que forma será feito o monitoramento da proposta; e, referências.
- d) A proposta deverá estar alinhada com, pelo menos, uma das áreas temáticas da extensão, conforme descrito no item 2.5.

6.3 Para o Proponente:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) Ter domicílio no estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Ser docente efetivo da UEMS ou docente cedido para a UEMS;
- d) Possuir no mínimo título de Mestre;
- e) Ser consultor de Extensão da UEMS cadastrado no Banco de Consultores da Divisão de Extensão/ PROEC;
- f) Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a Divisão de Extensão/PROEC ou PROE;
- g) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;
- h) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;
- i) Não estar em licença de qualquer tipo e nem em afastamento para capacitação, com exceção de capacitação para pós-doutoramento (atendendo aos requisitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA UEMS Nº 003, de 03/07/2013);
- j) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto; e
- k) Ser indicado pelo Colegiado do Curso para coordenar a proposta (conforme descrito no Item 7.6 alínea b).

6.4 A equipe deverá ser composta pelo proponente e, no mínimo, dois docentes membros do Colegiado do Curso.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Proponente poderá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos:

- a) Ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- b) Acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) Clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Especial Fundect/UEMS 11/2024 - PAPOS-Graduação/2024;
- d) Clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) Clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida **até às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O Proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4. A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>);

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:**

- a) Proposta conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, e assinada pelo Proponente (via assinatura eletrônica gov.br), contendo até 15 páginas (incluindo a capa), seguindo rigorosamente o seguinte roteiro: título da proposta; curso; unidade universitária; faixa de financiamento; áreas temáticas da extensão; correlação da proposta com o Projeto Pedagógico do Curso, no que se refere a curricularização da Extensão; justificativa do atendimento a Política Nacional de Extensão; objetivos geral e específicos; metodologia; avaliação da(s) proposta(s) por parte do público alvo e equipe da proposta; atividades e cronograma de execução; orçamento resumido; resultados esperados; indicadores de produção (bibliográfica, cultural, técnica/tecnológica, difusão de ciência e tecnologia); especificar de que forma será feito o monitoramento da proposta; e, referências.
- b) Documento contendo a(s) Ata(s) do Colegiado com a indicação da equipe responsável pela elaboração da proposta, composta por no mínimo três docentes, sendo um destes o proponente que deverá coordenar a proposta, e a aprovação da proposta pelo Colegiado.
- c) Documento assinado pelo representante legal da instituição (Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitores de Ensino ou Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários) que comprove a situação funcional do docente (permanente ou cedido), a confirmação de que o Proponente é membro do Banco de Consultores da Divisão de Extensão e que não há pendências com as pró-reitorias (PROE/PROEC).

7.7 A proposta a ser submetida nesta Chamada deve, obrigatoriamente, estar alinhada com pelo menos uma das áreas temáticas da extensão, conforme descrito no item 2.5.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da UEMS e FUNDECT especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento; e
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect e PROE/PROEC/UEMS.

8.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do Proponente, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

8.3 Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect e PROE/PROEC/UEMS:

- a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect e a PROE/PROEC/UEMS analisar a relação das propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas considerações e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão na Fase 1, quanto à relevância e adequação das propostas.
- b) Somente as propostas enquadradas poderão ser aprovadas, cabendo à Comissão da Chamada verificar os elementos de despesas que compõem a proposta, podendo promover ajustes orçamentários.
- c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do Coordenador, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

9.3 A Comissão da Chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

10.1 Os Proponentes que tiveram suas propostas aprovadas serão convocados para submeter, **via SIGFUNDECT**, na área restrita ao projeto aprovado, no Item "8.1 - Documentos", os seguintes documentos: TODOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF, e na ordem listada abaixo:

- a) O projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado no SIGFUNDECT, devidamente assinado pelo Proponente (com assinatura eletrônica gov.br) e datado;
- b) Certidão negativa com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- c) Certidão negativa com Fazenda Pública Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- d) Certidão negativa com a Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;
- e) Certidão negativa com a Fazenda Pública Municipal: consulte seu município;
- f) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso.

10.2 Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

10.3 Além dos documentos listados no Item 10.1, os seguintes documentos pessoais do Proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

- a) Comprovante de Titulação;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome do Proponente ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

10.4 O Proponente não poderá possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e com o Estado de MS para a contratação do projeto.

10.5 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

10.6 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga (ANEXO 1) com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.7 A existência de pendências do Proponente ou da instituição proponente, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O Proponente deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a Fundect como:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e encaminhados via SIGFUNDECT, conforme o Termo de Outorga.
- b) Após a finalização do projeto e envio da prestação de contas à Fundect, cada Proponente deverá apresentar os resultados finais do projeto em Seminário específico, a ser organizado pela PROE/PROEC/UEMS e Fundect.

11.2 Visitas técnicas e seminários intermediários poderão ser realizados, para os quais os Proponentes poderão ser convocados a apresentar seus resultados parciais.

11.3 A prestação de contas deverá observar as orientações dos [manuais disponíveis](#) no site da Fundect.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

13. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

13.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o Proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

13.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

13.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect e da UEMS, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

14.2 Nas publicações científicas, a Fundect e a UEMS deverão ser citadas exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da UEMS e Fundect, TO número xxx/2024".

14.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect e da UEMS, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads>.

14.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.6 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS, #SEMADESC, #FUNDECT.MS e #UEMS.

14.7 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a Instituição Executora e o Coordenador do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

15.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

15.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

16.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do Proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

16.3 Cabe ao Proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect <https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>.

16.4 O Coordenador do projeto poderá ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, ou sucedido por outro pesquisador, desde que: seja indicado pelo Colegiado do Curso; atenda aos requisitos do Item 6.3; e que seja autorizado pela Fundect após comunicação prévia feita pela PROE e PROEC.

16.5 Cabe ao Proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

16.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

16.8 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

16.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site da Fundect, <https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>, ou pelo E-Mail proe@uems.br, ou ainda pelo telefone (67) 3902-2510.

16.10 Os casos omissos serão solucionados por ato da Fundect e/ou da UEMS.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/UEMS 11/2024 - PAPOS-Graduação/2024
Apoio aos Cursos De Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA: XXX/2024

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: 29/005.380/2024

Edital: **CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/UEMS 12/2024 - PAPOS-Pós-Graduação 2024**

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente XXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
---------------------	------------	-------

	Inicial ou Única	
Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
TOTAL CUSTEIO		
M. Permanente		
TOTAL		

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	XXXX	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/2024

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;

h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4 Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

5.3 Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.5 Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1 O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2 Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

6.3 É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

6.4 No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

6.5 Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

6.6 O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

6.7 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

8.2 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

- a) data de emissão;
- b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
- c) número do Termo de Outorga;
- d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.4 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

8.5 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

8.6 Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

8.7 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.8 Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo OUTORGADO, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho e com anuência da INTERVENIENTE.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

9.4 O limite de prorrogação deste Termo de Outorga será de até 4 (quatro) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o

artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.2 O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturalar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.2 Em caso de rescisão do instrumento, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto

mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento

desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,

confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX
OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX - Testemunha

XXXX - Testemunha

**Chamada Especial Fundect/UEMS 12/2024 - PAPOS-Pós-Graduação 2024
Valorização, Consolidação e Desenvolvimento
dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMS**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), tornam pública a presente Chamada e convidam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGs) da UEMS a apresentarem propostas visando apoio financeiro para a execução de atividades de pesquisa, ensino, inovação e extensão, em conformidade com o disposto no Acordo de Cooperação Técnico-Financeira UEMS/FUNDECT Processo 29.005.380-2024, c/c Lei Federal 10.973/2004, c/c Decreto Estadual 15.116/2018, c/c Resolução SEMAGRO/MS 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1 Esta Chamada tem por objetivo principal apoiar financeiramente os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* da UEMS, para a execução de atividades de pesquisa, ensino, inovação e extensão.

1.2 Objetivos Específicos:

- Fortalecer os PPGs *stricto sensu* da UEMS;
- Fomentar a formação de recursos humanos especializados, consolidando a ciência e a inovação;
- Estimular a produção científica no âmbito da Pós-Graduação da UEMS;
- Fortalecer ações de pesquisa, ensino, inovação e extensão;
- Consolidar a execução de atividades no âmbito da inserção social.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas devem estar alinhadas ao planejamento estratégico dos PPGs e aos resultados da avaliação quadrienal, com foco nas ações para elevação dos conceitos desses PPGs e área de resultados para a Sociedade.

3. CRONOGRAMA

Etapa	Data/Período	Responsável
Lançamento da Chamada*	20/05/2024	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	20/05/2024 a 21/06/2024	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 28/06/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos do enquadramento via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	12/07/2024	Fundect
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	A partir de 22/07/2024	Fundect
Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de propostas	Proponente

* No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1 A Fundect e a UEMS reservam-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da Fundect.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos executados pela Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Acordo de Cooperação Técnico-Financeira UEMS/FUNDECT Processo 29.005.380-2024, totalizando até **R\$1.575.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) para despesas que ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150010011 - CORDFINANC - Educação-Recursos Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho 10.29204.12.571.2217.6025.0002; Natureza de despesa 33902001.

4.2 Os recursos financeiros serão desembolsados conforme disponibilidades orçamentária e financeira da UEMS e da Fundect.

4.3 Cada PPG listado na Tabela 1 deverá submeter obrigatoriamente uma única proposta de acordo com as seguintes faixas de financiamento:

Tabela 1: Faixas e PPGs contemplados nesta Chamada

Faixa	Modalidade	Conceito CAPES	PPGs	Valor Máximo solicitado (R\$)
AM3	Mestrado Acadêmico	3	- Agronomia - Sustentabilidade na Agricultura - Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos - Educação - Letras - Zootecnia	86.000,00
AMD4	Mestrado/ Doutorado Acadêmico	4	- Agronomia	125.000,00
AMD5	Mestrado/ Doutorado Acadêmico	5	- Recursos Naturais	175.000,00
PM4	Mestrado Profissional	4	- Ensino em Saúde - Educação Científica e Matemática (PROFECM) - Letras (PROFLETRAS)	100.000,00
PM5	Mestrado Profissional	5	- Matemática (PROFMAT)	125.000,00
PMD4	Mestrado/ Doutorado Profissional	4	- Educação (PROFEDUC)	125.000,00
PMD5	Mestrado/ Doutorado Profissional	5	- Ensino de História (PROFHISTÓRIA)	175.000,00
CN	PPGs aprovados em 2023	-	- Biodiversidade e Sustentabilidade Ambiental - Geografia - Sociologia (PROFSOCIO)	40.000,00

4.4 Os recursos não utilizados em uma modalidade poderão ser transferidos para a outra, conforme decisão da Diretoria Científica da Fundect e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI/UEMS.

4.5 Os recursos serão desembolsados em até duas parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e acompanhamento utilizados e da disponibilidade orçamentária da Fundect.

4.6 O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) meses caso haja justificativa e motivação aprovadas pela Diretoria Científica da Fundect e PROPI/UEMS.

4.7 O pedido de prorrogação deverá ser submetido à Fundect pelo coordenador do projeto, mediante justificativa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao término previsto.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução exclusivamente das ações vinculadas às propostas aprovadas nesta chamada.

5.2 Na elaboração da proposta, o proponente poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e para despesas de capital, desde que as despesas de capital não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da proposta.

5.3 Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, quando ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto e não alterem o valor total.

5.4 Itens financiáveis - CUSTEIO:

- Materiais de consumo nacionais ou importados, incluindo combustível.
- Passagens nacionais ou internacionais para os pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao PPG.
- Diárias nacionais ou internacionais para os pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao PPG, de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#).
- Serviços de Terceiros:
 - 1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo

na exclusiva responsabilidade do coordenador.

d.2) Pessoa jurídica:

d.2.1) Serviços para a instalação e manutenção de equipamentos;

d.2.2) Despesas para solicitação de patentes, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas; e

d.2.3) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

5.5 Itens Financiáveis - CAPITAL:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 5.4.d.2.3 como despesas de custeio;

b) Durante a execução do projeto, os equipamentos serão alocados na UEMS, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda. Após o término do projeto, a propriedade respeitará o que ficar estabelecido no Termo de Outorga, conforme prevê o artigo 13, §2º da Lei 13.243/2016;

c) Aquisição de livros e materiais bibliográficos, limitada a 25% do total destinado às despesas de capital.

5.6 Itens Não Financiáveis:

a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;

b) Aquisição de veículos;

c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos não adquiridos no âmbito deste projeto;

d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;

e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;

f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

h) Bolsas de qualquer natureza; e

i) Qualquer despesa não listada nos itens 5.4 e 5.5.

5.7 As solicitações de equipamentos e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas.

5.8 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 Para a Proposta:

a) A proposta deverá ter como instituição proponente a UEMS.

b) A proposta deverá ser caracterizada de forma clara e objetiva como ações e atividades de ensino, pesquisa, inovação e inserção social do PPG, considerando a avaliação quadrienal e o planejamento estratégico do curso com foco na elevação do seu conceito CAPES.

c) A proposta deverá apresentar: Proposta conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, e assinada pelo Proponente (via assinatura eletrônica gov.br), com até 15 páginas, contendo, minimamente: a identificação do PPG; conceito CAPES; modalidade; faixa de financiamento requerida; resultado das últimas avaliações (até 3); os membros da equipe; informações relevantes para a proposta (apresentação do PPG, histórico de atuação, quantitativo de egressos e matriculados, potencialidades e principais fragilidades com necessidade de intervenção); os objetivos gerais e específicos da proposta; os impactos esperados na melhoria das fragilidades apontadas no relatório de avaliação; estimativa de indicadores de produção (bibliográfica, cultural, técnica/tecnológica, difusão de ciência e tecnologia e participação em eventos); cronograma de atividades e orçamento resumido.

6.3 Para o Proponente:

a) Ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEMS;

b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;

c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Possuir título de Doutor;

e) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;

f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;

g) Não estar em licença de qualquer tipo;

h) Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a PROPPI/UEMS;

i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto; e

j) Ser indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para coordenar a proposta (conforme descrito no item 7.6 alínea b).

6.4 A equipe deverá ser composta pelo proponente e, no mínimo, dois docentes membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Proponente poderá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- Ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- Acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- Clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Especial Fundect/UEMS 12/2024 - PAPOS - Pós-Graduação/2024;
- Clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- Clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida **até às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- RG;
- CPF;
- Comprovante de titulação de doutorado (diploma de doutorado frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>);

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:**

- Proposta conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, e assinada pelo proponente (via assinatura eletrônica gov.br), contendo, minimamente: a identificação do PPG; conceito CAPES; modalidade; faixa de financiamento requerida; resultado das últimas avaliações (até 3); os membros da equipe; informações relevantes para a proposta (apresentação do PPG, histórico de atuação, quantitativo de egressos e matriculados, potencialidades e principais fragilidades com necessidade de intervenção); os objetivos gerais e específicos da proposta; os impactos esperados na melhoria das fragilidades apontadas no relatório de avaliação; estimativa de indicadores de produção (bibliográfica, cultural, técnica/tecnológica, difusão de ciência e tecnologia e participação em eventos); cronograma de atividades e orçamento resumido.
- Documento contendo a(s) Ata(s) do Colegiado com a indicação da equipe responsável pela elaboração da proposta, composta por no mínimo três docentes, sendo um destes o proponente, e a aprovação da proposta pelo Colegiado.
- Documento contendo o último relatório de avaliação quadrienal do programa disponibilizado pela plataforma Sucupira.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da UEMS e FUNDECT especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento; e
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da FUNDECT e PROPPI/UEMS.

8.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do proponente da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no

site oficial da Fundect.

d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

8.3 Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect e PROPPI/UEMS:

a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect analisar a relação das propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas considerações e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão na Fase 1, quanto à relevância e adequação das propostas.

b) Somente as propostas enquadradas poderão ser aprovadas, cabendo à Comissão verificar os elementos de despesas que compõem a proposta, podendo promover ajustes orçamentários.

c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

9.3 A Comissão referente a esta chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

10.1 Os proponentes que tiveram seus projetos aprovados serão convocados para submeter, **via SIGFUNDECT**, na área restrita ao projeto aprovado, no Item "8.1 - Documentos", os seguintes documentos: TODOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF, e na ordem listada abaixo:

a) O projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado no SIGFUNDECT, devidamente assinado pelo proponente (com assinatura eletrônica gov.br) e datado;

b) Certidão negativa com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

c) Certidão negativa com Fazenda Pública Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

d) Certidão negativa com a Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;

e) Certidão negativa com a Fazenda Pública Municipal: consulte seu município;

f) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso.

10.2 Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

10.3 Além dos documentos listados no Item 9.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

a) Comprovante de Titulação de Doutorado;

b) RG;

c) CPF;

d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome da proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

10.4 O Proponente não poderá possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e com o Estado de MS para a contratação do projeto.

10.5 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

10.6 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga (ANEXO 1) com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.7 A existência de pendências do proponente ou da instituição proponente, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O proponente deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a Fundect como:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente

assinados e encaminhados via SIGFUNDECT, conforme o Termo de Outorga.

b) Apresentação da lista de artigos publicados e/ou submetidos em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros (com indicação expressa do apoio da Fundect e UEMS);

c) Após a finalização do projeto e envio da prestação de contas à Fundect, cada proponente deverá apresentar os resultados finais do projeto em Seminário específico, a ser organizado pela PROPPI/UEMS e Fundect.

11.2 Visitas técnicas e seminários intermediários poderão ser realizados, para os quais os Proponentes poderão ser convocados a apresentar seus resultados parciais.

11.3 A prestação de contas deverá observar as orientações dos [manuais disponíveis](#) no site da Fundect.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

13. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

13.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

13.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

13.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect e da UEMS, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

14.2 Nas publicações científicas, a Fundect e a UEMS deverão ser citadas exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da UEMS e Fundect, TO número xxx/2024".

14.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect e da UEMS, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads>.

14.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.6 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS, #SEMADESC, #FUNDECT.MS e #UEMS.

14.7 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares

a Instituição Executora e o Coordenador do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

15.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

15.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

16.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

16.3 Cabe ao Proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect <https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>.

16.4 O Coordenador do projeto poderá ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, ou sucedido por outro pesquisador, desde que: seja indicado pelo Colegiado do Curso; atenda aos requisitos do Item 6.3; e que seja autorizado pela Fundect após comunicação prévia feita pela PROPPI.

16.5 Cabe ao Proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

16.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

16.8 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

16.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site da Fundect, <https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>, ou pelo E-Mail propp@uems.br, ou ainda pelo telefone (67) 3902-2530.

16.10 Os casos omissos serão solucionados por ato da Fundect e/ou da UEMS.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/UEMS 12/2024 - PAPOS-Pós-Graduação 2024
Valorização, Consolidação e Desenvolvimento
dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMS

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA: XXX/2024

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: 29/005.380/2024

Edital: **CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/UEMS 12/2024 - PAPOS-Pós-Graduação 2024**

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente XXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	
Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
TOTAL CUSTEIO		
M. Permanente		
TOTAL		

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	XXXX	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/2024

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4 Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 5.1** Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.
- 5.2** Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.
- 5.3** Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.
- 5.4** Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 5.5** Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

- 6.1** O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.2** Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.
- 6.3** É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.
- 6.4** No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.
- 6.5** Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.
- 6.6** O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.
- 6.7** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.
- 8.2** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;
- 8.3** Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:
- a) data de emissão;
 - b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
 - c) número do Termo de Outorga;
 - d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
 - e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;
- 8.4** Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.
- 8.5** Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.
- 8.6** Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.
- 8.7** Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;
- 8.8** Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final

ou parcial.

8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo OUTORGADO, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho e com anuência da INTERVENIENTE.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

9.4 O limite de prorrogação deste Termo de Outorga será de até 4 (quatro) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.2 O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os

requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.2 Em caso de rescisão do instrumento, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas as informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX
OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX - Testemunha

XXXX - Testemunha

CHAMADA FUNDECT/CNPq N° 03/2024 - PDCTR-MS

Seleção Pública de Pesquisadores para o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado de Mato Grosso do Sul

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCTR), nas vertentes interiorização e regionalização, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica entre Fundect e CNPq, processo SEI N° 01300.680002/2014-61 – Acordo CNPq/Fundect - PDCTR 2019-2029, e as disposições desta Chamada.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o País na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo. A fixação de recursos humanos de alto nível garante a continuidade das atividades de pesquisa e inovação no País, bem como a colaboração e inserção de pesquisadores e profissionais altamente qualificados em grupos e redes de pesquisa. Esta ação permite a manutenção de atividades de pesquisa básica, pesquisa avançada e inovação nas mais diversas áreas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), apoiando grupos de pesquisa e ao mesmo tempo contribuindo para o atendimento contínuo das demandas em CT&I.

1.2 O CNPq, como órgão de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme Regimento Interno; e busca atuar junto às Fundações Estaduais de Amparo à CT&I (FAPs) na descentralização coordenada das ações de fomento das FAPs no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I. A parceria entre o CNPq e as FAPs permite ampliar e fortalecer o escopo da ação, seja pelos recursos adicionais para o fomento às pesquisas, seja pela capilaridade e regionalidade que a colaboração com os estados possibilita.

1.3 Na perspectiva de participação descentralizada, o CNPq e a Fundect firmaram o Acordo CNPq/Fundect - PDCTR 2019-2029, objeto do Processo SEI N° 01300.680002/2014-61, com o objetivo de atrair pesquisadores

desvinculados do mercado de trabalho e fixá-los em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, instituto de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas e microempresas sediados em Mato Grosso do Sul e que atuem em investigação científica, tecnológica e/ou em inovação.

1.4 Esta ação, que contribui para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e promove a transferência de tecnologia com vistas a diminuir as desigualdades em CT&I regionais, está diretamente alinhada aos objetivos 17 e 20 do PPA-MS 2024-2027, respectivamente, ampliar a empregabilidade pela capacitação e qualificação da mão de obra; e gerar mais valor por meio da CT&I, além de reforçar o compromisso da Fundect em cumprir suas grandes missões que constam de seu Planejamento Estratégico.

2. OBJETIVOS

2.1 Esta Chamada tem por objetivo principal selecionar e apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, a serem executados por doutores nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e Universidades sediadas em Mato Grosso do Sul, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no Estado, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa nas áreas de Agronegócio, Bioeconomia, Biotecnologia, Cidades Inteligentes, Energias Renováveis, Biodiversidade, Saúde Animal, Saúde Humana, Tecnologias Sociais e Assistivas, conforme Resolução Semagro/MS nº 743, de 28 de maio de 2021.

2.2 Objetivos específicos:

- fortalecer o Sistema Estadual de CT&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e o setor produtivo de Mato Grosso do Sul;
- fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado e formação em rede;
- estimular a fixação de recursos humanos com experiência em CT&I e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e/ou pesquisa (públicas ou não), institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as desigualdades em CT&I regionais;
- fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado; e
- Diminuir as desigualdades em CT&I nas microrregiões de baixo índice desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Responsável	Prazo
Lançamento da Chamada	Fundect	20/05/2024
Prazo final para impugnação da chamada	Proponente	25/05/2024
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	Proponente	De 20/05/2024 a 26/06/2024 (até 17h horário MS)
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	Fundect	A partir de 03/07/2024
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas enquadradas
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	Fundect	A partir de 31/07/2024
Divulgação da lista preliminar de propostas recomendadas*	Fundect	A partir de 16/08/2024
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas
Aprovação do resultado pelo Comitê Assessor	Fundect	Após a avaliação dos recursos
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect*	Fundect	Após manifestação do Comitê Assessor
Homologação das propostas pelo CNPq	CNPq	Após a homologação pela Fundect
Entrega de documentos para elaboração e assinatura do Termo de Outorga	Proponente	Após a homologação e divulgação do resultado final

Implementação das bolsas	Fundect/CNPq	Após a liberação da plataforma pelo CNPq
--------------------------	--------------	------------------------------------------

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/pdctr/>) e no Diário Oficial do Estado.

3.2 A Fundect reserva o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da Fundect.

3.3 Cabe ao coordenador proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/pdctr/>).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Fundect-CNPq, Processo SEI-CNPq 01300.680002/2014-61, Acordo CNPq/Fundect/PDCTR 2019-2029, com recursos do CNPq e da Fundect.

4.2 Para esta Chamada, serão disponibilizados R\$ 6.374.437,50 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 5.124.437,50 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) oriundos do CNPq, Fonte 0100.000.000, para pagamento de bolsas e auxílio instalação/deslocamento aos bolsistas; e R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) da Fundect, para pagamento de despesas de custeio e capital, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Funcional Programática 10.83207.19.573.2217.6114.0016, Fonte 0150000001; Natureza de Despesas 33902001 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

4.3 No máximo 25 (vinte e cinco) projetos serão contratados no âmbito desta chamada, limitados ao montante de recursos descrito no item 4.2, dependendo da demanda de bolsas solicitadas de acordo com o item 5.5.

4.4 O Bolsista selecionado fará jus ao financiamento do projeto pela Fundect, para pagamento de despesas de custeio e capital, no valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. DOS PROJETOS, PRAZOS E BENEFÍCIOS

5.1 Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes vertentes:

Vertente	Descrição
Regionalização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores oriundos de outras unidades da federação para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Mato Grosso do Sul, mais especificamente, nos municípios de Campo Grande e Dourados. Nesse caso, não é permitida a concessão de bolsa a doutores formados e/ou radicados no próprio estado.
Interiorização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul, em microrregiões de baixo desenvolvimento científico, tecnológico e inovação (fora das áreas metropolitanas Campo Grande e Dourados). Esta vertente permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

5.2 Serão aprovados projetos de acordo com avaliação de mérito técnico-científico e a disponibilidade de cotas livres do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

5.3 A duração total do projeto e da bolsa será de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas DCR já implementadas ao bolsista no território nacional.

5.4 Os valores descritos no Item 4 dependerão das disponibilidades orçamentária e financeira do CNPq e da Fundect. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado às disponibilidades orçamentária e financeira do CNPq e da Fundect.

5.5 Todos os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico:

CNPq	Bolsa DCR	Pesquisador A	Doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores.	R\$ 7.750,00
		Pesquisador B	Doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional.	R\$ 6.500,00
		Pesquisador C	Doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.	R\$ 5.250,00
	Auxílio-Instalação	Equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da concessão da bolsa pelo CNPq.		
	Auxílio-Deslocamento	O valor segue tabela específica e será pago junto com as primeiras mensalidades de bolsa (CNPq).		
Fundect	Auxílio-Enxoval	De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) liberado no momento da assinatura do termo de Outorga pelo coordenador da proposta.		

5.6 O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga da bolsa DCR pleiteada e será inserido na folha de pagamento.

5.7 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na *Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC)*.

5.8 Caso o bolsista já esteja instalado no município da instituição executora, este não fará jus aos benefícios de Auxílio Instalação e Auxílio Deslocamento.

5.9 Os bolsistas farão jus ao Auxílio-Instalação e ao Auxílio-Deslocamento, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venham a ser beneficiados com bolsa DCR em outro estado.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 Para o Proponente/Coordenador em qualquer das vertentes - regionalização ou interiorização:

- Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;
- Possuir um supervisor vinculado à instituição executora;
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul durante a execução do projeto;
- Possuir título de Doutor;
- Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;
- Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;
- Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;
- Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto; e
- Se pesquisador aposentado, poderá concorrer desde que tenha se aposentado em outra unidade da federação distinta de Mato Grosso do Sul.

6.3 Para o Proponente/Coordenador da vertente regionalização:

- Ser oriundo (domicílio) de outras regiões do Brasil ou de outro país;
- Não ter obtido título de doutor em quaisquer das instituições de Mato Grosso do Sul.

6.4 Para o Proponente/Coordenador da vertente interiorização:

- Selecionar instituição não localizada em Campo Grande ou Dourados.

6.5 Para a Instituição Executora:

- Ser uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou uma Universidade sediada em Mato Grosso do Sul;
- Disponer de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria instituição ou em instituição parceira;
- Oferecer condições para a criação e/ou consolidação de grupo de pesquisa;

- d) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- e) Atestar a deficiência de recursos humanos naquela área do conhecimento ou setor de produção por meio de declaração específica;
- f) Manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto por meio de declaração específica assinada pelo representante legal da instituição; e,
- g) Designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista.

6.6 Para a Proposta:

- a) Ter como instituição executora conforme item 6.5;
- b) Ser caracterizada de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, de acordo com uma das áreas prioritárias descritas no item 2.1;
- c) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos Estratégicos do Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul [PPA 2024-2027](#) - este item poderá ser atendido quando da submissão eletrônica;
- d) Estar vinculada a pelo menos um dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#) - este item poderá ser atendido quando da submissão eletrônica.

6.7 Para o Supervisor:

- a) Residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- c) Estar vinculado a um programa de pós-graduação stricto sensu da instituição executora;
- d) Ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- e) Ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto;
- f) Ter qualificação compatível para acompanhamento da execução do projeto;
- g) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;
- h) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;
- i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Chamada.
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente.
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a CHAMADA FUNDECT/CNPq 03/2024 – PDCTR.
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição.
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida **até às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O Coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação de doutorado (diploma de doutorado frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via**

SIGFUNDECT:

a) Projeto de Pesquisa, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, com no máximo 15 (quinze) páginas, incluindo capa, e com exatamente a seguinte estrutura:

- Na capa: Nome do Coordenador, Instituição Proponente, Município, link para o CV Lattes; Vertente da bolsa (Interiorização ou Regionalização); Nome do Supervisor indicado, com link para CV Lattes; Título do Projeto de Pesquisa; Programa de pós-graduação do supervisor e seu vínculo; Área de fomento para pesquisa escolhida, conforme Item 2.1;

- No corpo do texto: Antecedentes e justificativa do problema a ser abordado; Objetivos gerais e específicos; Originalidade, relevância científica, tecnológica e de inovação; Revisão da Literatura; Metodologia; Plano de atividades do Coordenador/Bolsista; Cronograma de execução e orçamento resumido; Resultados esperados, produtos e avanços, em termos de grau de inovação e impacto; Lista das 10 (dez) principais referências bibliográficas produzidas pelo Coordenador ou pelo Supervisor que demonstrem experiência no tema do projeto (em cada referência, grifar o nome do coordenador e/ou do Supervisor); e, Referências.

b) Declaração de anuência da Instituição Executora conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, contendo anuência do coordenador, do supervisor indicado e do dirigente máximo da instituição executora, ou alguém por ele designado via portaria/resolução.

c) Parecer do Comitê de Ética, quando for o caso (ou seu protocolo).

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1 Os recursos desta Chamada provenientes da Fundect serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto e deverão estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.2 Itens financiáveis - CUSTEIO:

a) Materiais de consumo nacionais ou importados;

b) Passagens nacionais ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;

c) Diárias nacionais ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho, de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;

d) Serviços de Terceiros:

d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/outorgado.

d.2) Pessoa jurídica:

d.2.1) despesas para solicitação de patentes, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas; e

d.2.2) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

8.3 Itens Financiáveis - CAPITAL:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 8.2.d.2.2 como despesas de custeio;

b) Durante a execução do projeto, os equipamentos serão alocados na interveniente do projeto, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda. Após o término do projeto, a propriedade respeitará o que ficar estabelecido no Termo de Outorga, conforme prevê o artigo 13, §2º da Lei 13.243/2016;

c) No caso de se adquirir equipamentos, deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das ICTs;

d) As solicitações de equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

8.4 Na elaboração da proposta, o Coordenador poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e para despesas de capital.

8.5 Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, quando ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto e não alterem o valor total.

8.6 Itens Não Financiáveis:

a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;

b) Aquisição de veículos;

c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos;

d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras

- vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros; e
- i) Qualquer item não descrito no Item 8.2 e 8.3.

8.7 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores especialmente designada para esta Chamada e será composto por cinco fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento;
- Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância por Consultores *ad hoc*;
- Fase 3 - Julgamento por Comitê Assessor;
- Fase 4 - Análise e Homologação pela Diretoria Científica da Fundect; e
- Fase 5 - Homologação das propostas recomendadas pelo CNPq.

9.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada, e será realizada pela Comissão de Servidores da Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recurso.

9.3 Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância por Consultores *ad hoc*:

- a) Cada proposta enquadrada na Fase 1 será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto por no mínimo um consultor *ad hoc* de fora de Mato Grosso do Sul e especialista no tema proposto.
- b) É vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- c) O(s) consultor(es) *ad hoc* se manifestará(ão) quanto aos critérios de julgamento da proposta e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Caberá ao(s) consultor(es) emitir parecer justificado acerca da nota atribuída.
- d) Cada proposta terá sua nota final calculada pela média entre as notas dadas pelos consultores, utilizando-se duas casas decimais.
- e) Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- f) As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- g) Ocorrendo empate na nota final obtida dentre as propostas, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate: maior nota obtida nos itens D, A, B e C da Tabela 01, nesta ordem; permanecendo o empate, dar-se-á preferência a proposta cujo proponente possua idade mais avançada.
- h) As listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito do Projeto

	Critério	Conceito
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região e do País e aderência a área prioritária de pesquisa escolhida (item 2.1).	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B	Plano de Atividades do candidato à bolsa e sua compatibilidade com o projeto proposto.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

C	Experiência do supervisor na coordenação e desenvolvimento de projetos de PD&I.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Experiência do proponente na coordenação e desenvolvimento de projetos de PD&I na área específica da proposta; e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação na área específica da proposta.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,0 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

9.4 Fase 3 - Julgamento por Comitê Assessor

a) Após a análise de mérito e relevância das propostas, um Comitê Assessor constituído pela Fundect, e composto por pelo menos um bolsista CNPq PQ/DT de fora de Mato Grosso do Sul e um representante da Fundect, realizará a validação do resultado das propostas recomendadas.

b) Após a validação pelo Comitê Assessor, os pareceres emitidos estarão disponíveis na área restrita do projeto no SIGFUNDECT.

9.5 Fase 4 - Análise e Homologação pela Diretoria Científica da Fundect

a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect analisar a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão de Servidores, pelo(s) consultor(es) *ad hoc* na Fase 2 e pelo Comitê Assessor na Fase 3 quanto à relevância científica e estratégica das propostas.

b) Caberá à Diretoria Científica da Fundect verificar os elementos de despesas que compõem o projeto, podendo promover ajustes orçamentários.

9.6 Fase 5 - Homologação das propostas recomendadas pelo CNPq

a) Caberá à área gestora do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCTR) no CNPq analisar a conformidade do resultado da presente Chamada às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação Fundect/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas recomendadas pela Fundect.

b) Caso haja alterações, pelo CNPq, no resultado das propostas recomendadas pela Fundect, o resultado final será republicado.

c) Somente as propostas recomendadas e homologadas pelo CNPq poderão ser consideradas aprovadas.

9.7 O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas, aprovadas em lista de espera e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os recursos e pedidos de reconsideração poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

10.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

10.3 A Comissão de Servidores da Chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

11.1 Os coordenadores que tiverem suas propostas aprovadas serão convocados para submeter via SIGFUNDECT, na área restrita ao projeto aprovado, no Item "8.1 - Documentos" os seguintes documentos: TODOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF:

a) O projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado no SIGFUNDECT, devidamente assinado pelo coordenador (com assinatura eletrônica gov.br) e datado;

b) Certidão negativa com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

c) Certidão negativa com Fazenda Pública Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

d) Certidão negativa com a Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;

e) Certidão negativa com a Fazenda Pública Municipal: consulte seu município;

f) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso.

11.2 Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

11.3 Além dos documentos listados no Item 11.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

- a) Comprovante de Titulação no Doutor;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome da proponente, ou Declaração de Residência, [conforme modelo disponível no site da Fundect](#).

11.4 O proponente não poderá possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect ou com o Estado de MS para a contratação do projeto.

11.5 O não cumprimento dos prazos para submissão dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto e consequente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.

11.6 As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, ANEXO I desta Chamada, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

11.7 O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser encaminhado à Fundect conforme instruções dadas oportunamente.

11.8 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O coordenador deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.2 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.3 Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou supervisores que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (art. 7º, §3º, da Lei no 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

12.4 Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

a) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

b) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

c) As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.5 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela Fundect mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.6 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12.7 Durante a execução do projeto, o coordenador/proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

12.8 O supervisor deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho do bolsista, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados à Fundect, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

12.9 O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, com anuência do supervisor, devendo ser encaminhados via SIGFUNDECT devidamente assinados, conforme o Termo de Outorga;
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica; e
- c) Seminário de Acompanhamento de Projeto, onde o supervisor e o bolsista deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

12.10 A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão da bolsa.

12.11 A Fundect e o CNPq poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 O supervisor poderá solicitar a suspensão ou cancelamento da bolsa por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa.

13.2 Será suspensa a bolsa pela Fundect ou pelo CNPq nas seguintes situações:

- a) Não atendimento a qualquer solicitação da Fundect, em especial a participação nos seminários de avaliação;
- b) Se apuradas irregularidades praticadas pelo bolsista.

13.3 Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do CNPq.

13.4 Será cancelada a bolsa pela Fundect ou pelo CNPq em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas do CNPq;
- b) Abandono ou interrupção do projeto pelo bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo supervisor; ou
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa.

13.5 Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

13.6 No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.

13.7 O cancelamento da bolsa não exige o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente à Fundect ou ao CNPq, devidamente corrigidos pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

14. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

14.1 Em nenhuma hipótese haverá substituição do bolsista DCR/coordenador do projeto.

15. PUBLICAÇÕES

15.1 O supervisor e bolsista DCR deverão:

- a) Publicar ou enviar para publicação pelo menos um artigo científico até o final do projeto, em periódicos ou revista científica qualificada; e
- b) Apresentar trabalhos e resultados em eventos nacionais ou internacionais.

15.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da Fundect e de outras entidades/órgãos financiadores, contendo no mínimo o seguinte texto, considerando os respectivos números de concessão: "Este trabalho tem o apoio do CNPq (concessão número XXX/2024) e da Fundect (TO XXX/2024)", ou "This work was funded by CNPq (grant XXX/2024) and Fundect (TO XXX/2024)".

15.3 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

15.4 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.5 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

15.6 No que se refere a eventual propriedade intelectual advinda destas propostas, fica assegurado à instituição executora o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº10.973, de 2004.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

17. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

17.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

17.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

17.5 A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O coordenador proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

18.2 A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do supervisor e do bolsista, respondendo ambos por ela na forma da Lei, reservando-se a Fundect e ao CNPq o direito de excluí-lo em qualquer fase da chamada ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

18.3 Não serão aceitas documentações incompletas em qualquer fase desta Chamada.

18.4 Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

18.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

18.6 É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto.

18.7 É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

18.8 Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

18.9 É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Fundect e/ou CNPq.

18.10 A bolsa concedida pelo CNPq não gera vínculo empregatício e é destinada exclusivamente à execução de pesquisa científica.

18.11 A Fundect e o CNPq reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas

nesta Chamada.

18.12 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução do projeto em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

18.13 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/pdctr/> ou pelo E-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou ainda via telefone (67) 3316-6725.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da Fundect

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA
CHAMADA FUNDECT/CNPq N° 03/2024 - PDCTR**

TERMO DE OUTORGA: XXX/2024

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: 83.007.676-2024

Edital: CHAMADA FUNDECT/CNPq N° 03/2024 - PDCTR

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente XXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, CEP XXX, XXXX, MS.

3. OUTORGADO

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG nº XXX SSP/XX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s) Inicial ou Única	Total
Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
TOTAL CUSTEIO		
M. Permanente		
TOTAL		

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	XXXX	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/2024

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal nº 10.973/2004, c/c Decreto Estadual nº 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 15.116/2018, destinada à monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual nº 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal nº 9.283/2018.

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4 Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

5.3 Permitir e facilitar à OUTORGANTE o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.5 Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1 O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2 Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

6.3 É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

6.4 No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

6.5 Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

6.6 O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

6.7 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

8.2 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) número do Termo de Outorga;

d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque.

8.4 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

8.5 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br/downloads>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia

diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

8.6 Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

8.7 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.8 Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual nº 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo OUTORGADO, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho e com anuência da INTERVENIENTE.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

9.4 O limite de prorrogação deste Termo de Outorga será de até 12 (doze) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal nº 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual nº 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento.

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal nº 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

12.2 O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal nº 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de

comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado, observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual nº 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

14.2 Em caso de rescisão do instrumento a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transfêrencia de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto nº 9.283/18 (Regulamenta a Lei nº 10.973/04), Lei nº 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborarem na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal nº 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal nº 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual nº 15.116/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes. E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX
OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX - Testemunha

XXXX - Testemunha

Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024 Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores selecionados na Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior, mas não contemplados por falta de recursos do CNPq, a apresentarem propostas de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação no estado de MS para obtenção de apoio financeiro nos termos do Acordo de Cooperação - Bolsas de Produtividade Estaduais - CNPq/FUNDECT - Processo SEI 01300.001578/2024-47, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n. 15.116/2018, Resolução SEMAGRO/MS n. 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

1.1 O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o Estado de Mato Grosso do Sul na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo.

1.2 O CNPq, como órgão nacional de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e, conforme Regimento Interno, busca atuar junto às Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) na descentralização coordenada das ações de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.

1.3 Dentre as diversas modalidades de bolsas de pesquisa concedidas pelo CNPq, estão as Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), que são destinadas a pesquisadores brasileiros, de todas as áreas de conhecimento, que se destacam entre seus pares, com o objetivo de distinguir seu trabalho e valorizar sua produção. Entre os critérios para a concessão estão a produção científica qualificada, a participação na formação de recursos humanos, a efetiva contribuição para a área de pesquisa e a produção em desenvolvimento tecnológico e inovação, segundo critérios normativos estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq.

1.4 As bolsas de produtividade em pesquisa fornecem um incentivo significativo para os pesquisadores produzirem trabalhos de alta qualidade. Ao receberem esse reconhecimento e apoio financeiro, os cientistas são encorajados a se dedicarem mais à pesquisa, o que contribui para a produção de conhecimento de ponta. Dentre os fatores

que descrevem a importância das bolsas de produtividade, pode-se citar: Atração e retenção de talentos, uma vez que as bolsas ajudam a atrair e reter talentos na área da pesquisa. Para os jovens cientistas, em especial, a perspectiva de obter uma bolsa de produtividade pode ser um forte incentivo para seguir carreira acadêmica. Para pesquisadores estabelecidos, as bolsas oferecem estabilidade financeira, o que os encoraja a permanecerem no país e continuarem contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional; Formação de recursos humanos qualificados, já que muitos pesquisadores que recebem bolsas de produtividade também são responsáveis por orientar estudantes de graduação e pós-graduação. Dessa forma, esses pesquisadores desempenham um papel fundamental na formação de novos cientistas e na capacitação de recursos humanos altamente qualificados para atender às demandas do mercado de trabalho; Internacionalização da pesquisa, que muitas vezes está associada ao reconhecimento internacional do trabalho do pesquisador, que pode facilitar a colaboração com cientistas de outros países, promovendo a internacionalização da pesquisa brasileira e aumentando a visibilidade do país no cenário científico mundial; Desenvolvimento econômico e social, uma vez que a pesquisa científica e tecnológica é fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico e social de um país. Ao apoiar pesquisadores de excelência, as bolsas de produtividade contribuem para o avanço de áreas estratégicas, como saúde, energia, agricultura, meio ambiente e outras, que são essenciais para o progresso e a competitividade do Brasil no cenário global.

1.5 A ação aqui proposta visa a contratação, pela Fundect, das propostas de projetos de pesquisa coordenadas por pesquisadores de Mato Grosso do Sul, listados no Anexo 1, que foram selecionadas na Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros pelo CNPq. Serão concedidas bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ, equivalentes às de nível E, com duração de até 36 (trinta e seis) meses, além do respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada) na forma recursos para despesas de custeio e capital. O currículo da Plataforma Lattes do CNPq de cada bolsista apresentará a identificação "Bolsista Produtividade Fundect/CNPq".

1.6 A chamada atende ao Programa Estadual de CT&I, Programa Finalístico do PPA do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2024-2027, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e fomentar a formação de recursos humanos para o Estado. Além disso, atende aos Objetivos Estratégicos: 17 - Ampliar a empregabilidade pela capacitação e qualificação da mão de obra; e 20 - Gerar mais valor por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.7 A ação garantirá a continuidade das atividades de pesquisa científica e de inovação no Estado, contribuindo para que profissionais altamente qualificados estendam os trabalhos em grupos e redes de pesquisa em todas as áreas do conhecimento. Além disso, contribuirá para manter atividades de pesquisa básica e avançada nas mais diversas áreas, apoiando grupos de pesquisa e ao mesmo tempo contribuindo para o atendimento contínuo das demandas em CT&I. Ademais, possibilitará também a retenção de jovens pesquisadores em projetos na vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para Mato Grosso do Sul, uma vez que as bolsas de Produtividade se ligam ao aumento da pesquisa institucional de um modo geral.

2. OBJETIVOS

2.1 Conceder apoio financeiro aos pesquisadores listados no Anexo 1 desta Chamada, vinculados a instituições sediadas em Mato Grosso do Sul, selecionados na Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros pelo CNPq. Serão concedidas bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ, equivalentes às de nível PQ-E do CNPq, com duração de até 36 (trinta e seis) meses, além do respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada) na forma recursos para despesas de custeio e capital.

2.2 Objetivos específicos:

- aumentar a oferta de bolsas Produtividade em Pesquisa do CNPq em Mato Grosso do Sul, reduzindo a disparidade entre a demanda e a oferta derivada da escassez de recursos orçamentários;
- valorizar os pesquisadores do estado que possuam produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento;
- incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade em Mato Grosso do Sul;
- selecionar projetos de pesquisa considerando o rigor e o método científico, bem como outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- criar condições favoráveis para que pesquisadores estendam suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
- contribuir para a retenção de pesquisadores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Universidades do Estado, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as demandas regionais; e
- estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e a Fundect, impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa do Estado.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Data/Período	Responsável
Lançamento da Chamada*	20/05/2024	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 20/05/2024 a 07/06/2024	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 14/06/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos do enquadramento via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	26/06/2024	Fundect
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	A partir de 26/06/2024	Fundect
Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	Até 05/07/2024	Proponente
Período para indicação da bolsa PQ no SIGFUNDECT	Até 12/07/2024	Proponente
Concessão da bolsa de produtividade	A partir de 01/08/2024	Fundect

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/produtividade>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

3.3 É de total responsabilidade do proponente acompanhar todas as etapas do cronograma via [site da Fundect](#) e [Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul](#).

4. RECURSOS FINANCEIROS, FAIXAS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 5.443.200,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos reais), que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001, Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0021, Naturezas de despesa 33902001 e 33901801 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

4.2 Os recursos financeiros serão desembolsados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

4.3 Os proponentes aptos nesta Chamada farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico:

Bolsas de Produtividade em Pesquisa	Bolsa de Produtividade em Pesquisa do nível PQ-2 da Fundect, equivalentes à Bolsa PQ-E do CNPq, por até 36 (trinta e seis) meses, pagas pela Fundect diretamente ao pesquisador.
Auxílio à Pesquisa	R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para despesas de custeio e capital.

4.4 O projeto deverá ser executado em um período de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

4.5 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados no âmbito desta Chamada terão a inclusão nos seus Currículos da Plataforma Lattes do CNPq da informação "Bolsista Produtividade Fundect/CNPq".

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao pagamento da bolsa de produtividade, e ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução exclusivamente dos projetos vinculados aos projetos aprovados nesta chamada.

5.2 Na elaboração da proposta, o proponente poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e de capital.

5.3 Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, quando ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto e não alterem o valor total.

5.4 Itens financiáveis - CUSTEIO:

- a) Materiais de consumo nacionais ou importados.
- b) Passagens nacionais ou internacionais para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais ou internacionais de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#).
- d) Serviços de Terceiros:
 - d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.
 - d.2) Pessoa jurídica:
 - d.2.1) despesas para registro de propriedade intelectual, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas;
 - d.2.2) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos; e
 - d.2.3) despesas para locação de licença de software, locação de máquinas e equipamentos; despesas para adequação de infraestrutura e instalação de equipamentos adquiridos no âmbito do projeto.

5.5 Itens Financiáveis - CAPITAL:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 5.4.d.2.2 como despesas de custeio;
- b) Durante a execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes serão alocados na instituição executora do projeto, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda; e após o término do projeto serão destinados ao seu patrimônio.

5.6 Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos não adquiridos no âmbito deste projeto;
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
- h) Qualquer despesa não listada nos itens 5.4 e 5.5.

5.7 As solicitações de equipamentos e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas.

5.8 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 Para o Proponente/Coordenador:

- a) Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Possuir título de Doutor;
- e) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;
- f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;
- g) Estar listado no Anexo 1 desta chamada;
- h) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

6.3 Para a Instituição Executora:

- a) Ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto; e,

c) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4 Para a Proposta:

- a) Ter como instituição executora de acordo com o Item 6.3;
- b) Ser idêntica à proposta submetida na Plataforma CNPq no momento da Chamada CNPq Nº 09/2023 Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior;
- c) Estar vinculada a pelo menos um dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- d) Estar vinculada a um dos Objetivos Estratégicos, descritos no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do [Plano Plurianual 2024-2027](#) (página 56) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador/proponente poderá enviar apenas uma proposta no âmbito desta Chamada, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida **até às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4. A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT**:

- a) Arquivo em PDF do Formulário de Submissão da Proposta preenchido na Plataforma Carlos Chagas - CNPq, no âmbito da Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior;
- b) Projeto de Pesquisa idêntico ao anexado na submissão da proposta no âmbito da Chamada CNPq Nº 09/2023 Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior;
- c) Declaração de anuência da Instituição Executora conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada digitalmente via gov.br, por seu representante máximo ou por alguém por ele designado em portaria/resolução específica; e
- d) Declaração de dados bancários, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da FUNDECT especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento; e
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect.

8.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do proponente da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.

c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.

d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

8.3 Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect:

a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect analisar a relação das propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas considerações e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão na Fase 1, quanto à relevância e adequação das propostas.

b) Somente as propostas enquadradas poderão ser aprovadas, cabendo à Comissão verificar os elementos de despesas que compõem a proposta, podendo promover ajustes orçamentários.

c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

9.3 A Comissão referente a esta chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

10.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos via SIGFUNDECT em um único arquivo PDF, nesta ordem:

a) Projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;

b) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade:

- Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

- Receita Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>

- Fazenda Pública Municipal: consulte seu município.

10.2 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima, de acordo com o cronograma, implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

10.3 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, Anexo 2 desta Chamada, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.4 A existência de pendências do Coordenador ou da instituição executora, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto e a convocação do próximo colocado.

10.5 O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser devidamente assinado, usando-se a assinatura digital gov.br pelos responsáveis, e entregue à Fundect conforme instruções a serem dadas quando da publicação do resultado final.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Cada projeto aprovado terá sua execução acompanhada pela Comissão de Servidores da Chamada, pela Gerência de Projetos e pela Diretoria Científica da Fundect, que poderão solicitar relatórios parciais das atividades realizadas, relatórios parciais esses cuja aprovação pode ser condicionante à liberação de eventuais parcelas restantes do recurso financeiro.

11.2 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.3 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas nos Termos de Outorga a serem firmados, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais e finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

11.4 Em hipótese alguma haverá substituição do coordenador da proposta, seja antes ou após a assinatura dos Termos de Outorga. Caso o coordenador proponente não mais possa coordenar o projeto, o mesmo deverá enviar Ofício formalizando o cancelamento do projeto, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar contas da execução atualizada do projeto e devolver à Fundect os recursos não utilizados.

12. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

12.2 Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, TO número xxx/2024".

12.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

12.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.6 O uso da marca da Fundect deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca Fundect, disponível no site www.fundect.ms.gov.br/formularios-e-downloads/logos-e-marcas/.

12.7 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

12.8 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente e pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes.

13.2 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

13.3 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

13.4 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

15. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

15.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

15.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

16.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

16.3 Cabe ao proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo [site da Fundect](#).

16.4 Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

16.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

16.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

16.8 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

16.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/mudancas-climaticas-2024/> ou pelo E-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67)3316-6725, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024 - Anexo 1

#	Núm. do Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Grande Área do Conhecimento	Comitê Assessor
1	315383/2023-2	Adriano Afonso Spielmann	UFMS	Ciências Biológicas	BO
2	308615/2023-9	Aguinaldo Silva	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	SA
3	315762/2023-3	Alberto Mesaque Martins	UFMS	Ciências Humanas	PS
4	305539/2023-0	Alem Mar Bernardes Goncalves	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	FA
5	309485/2023-1	Ana Carolina Amorim Orrico	UFGD	Ciências Agrárias	ZT
6	306895/2023-4	Ana Paula Camilo Pereira	UEMS	Ciências Humanas	SA
7	314557/2023-7	Angela Lucia Bagnatori Sartori	UFMS	Ciências Biológicas	BO
8	310312/2023-0	Antonio Carlos Santana de Souza	UEMS	Linguística, Letras e Artes	LL
9	312082/2023-1	Antonio Zanin	UFMS	Ciências Sociais Aplicadas	AE

#	Núm. do Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Grande Área do Conhecimento	Comitê Assessor
10	316160/2023-7	Bárbara Amaral Martins	UFMS	Ciências Humanas	ED
11	309576/2023-7	Bruna Paola Murino Rafacho	UFMS	Ciências da Saúde	SN
12	311156/2023-1	Bruno Gabriel Lucca	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	QU
13	307550/2023-0	Carina Elisabeth Maciel	UFMS	Ciências Humanas	ED
14	308361/2023-7	Christian Muleka Mwewa	UFMS	Ciências Humanas	ED
15	314738/2023-1	Cid Naudi Silva Campos	UFMS	Ciências Agrárias	AG
16	308409/2023-0	Claudia Marie Komiyama	UFGD	Ciências Agrárias	ZT
17	313227/2023-3	Dalton Mendes de Oliveira	UEMS	Ciências Agrárias	ZT
18	313408/2023-8	Daniel Araujo Gonçalves	UEMS	Engenharias	MM
19	313055/2023-8	Danilo Bandini Ribeiro	UFMS	Ciências Biológicas	EL
20	315083/2023-9	Danilo Grünig Humberto da Silva	UFMS	Ciências Biológicas	BF
21	316567/2023-0	Diego Carvalho Barbosa Alves	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	FA
22	303722/2023-1	Diogo Borges Provete	UFMS	Ciências Biológicas	EL
23	313994/2023-4	Éder da Silva Novak	UFGD	Ciências Humanas	HI
24	313945/2023-3	Edna Scremin-Dias	UFMS	Ciências Biológicas	BO
25	314352/2023-6	Edson dos Anjos dos Santos	UFMS	Ciências Biológicas	BF
26	315254/2023-8	Eduardo de Castro Ferreira	FIOCRUZ-MS	Ciências da Saúde	SN
27	311101/2023-2	Edvonete Souza de Alencar	UFGD	Ciências Humanas	ED
28	309236/2023-1	Eriton Rodrigo Botero	UFGD	Ciências Exatas e da Terra	FA
29	307844/2023-4	Erlandson Ferreira Saraiva	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	MA
30	314986/2023-5	Euclésio Simionatto	UEMS	Ciências Biológicas	BI
31	304553/2023-9	Eudes Fernando Leite	UFGD	Ciências Humanas	HI
32	314330/2023-2	Evaristo Alexandre Falcão	UFGD	Engenharias	MM
33	313502/2023-4	Flavio Paulo Milton	UFGD	Engenharias	MM
34	317081/2023-3	Gileno Brito de Azevedo	UFMS	Ciências Agrárias	RF
35	311437/2023-0	Gislene Figueiredo Ortiz Porangaba	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	SA
36	310301/2023-8	Guilherme Botega Torsoni	IFMS	Ciências Agrárias	AG
37	309288/2023-1	Gustavo Christofoletti	UFMS	Ciências da Saúde	MS
38	314195/2023-8	Herintha Coeto Neitzke Abreu	UFGD	Ciências Biológicas	MP
39	305304/2023-2	Jaqueline Aparecida Martins Zarbato	UFMS	Ciências Humanas	ED
40	308941/2023-3	Jean Sérgio Rosset	UEMS	Ciências Agrárias	AG
41	313807/2023-0	João Ricardo Viola dos Santos	UFMS	Ciências Humanas	ED
42	310908/2023-0	Jonas Floriano Gomes dos Santos	UFGD	Ciências Exatas e da Terra	FA
43	306770/2023-7	Josiane Peres Gonçalves	UFMS	Ciências Humanas	ED
44	311781/2023-3	Kely de Picoli Souza	UFGD	Ciências Biológicas	BI
45	312469/2023-3	Léia Teixeira Lacerda	UEMS	Ciências Humanas	ED
46	311299/2023-7	Luana Cristina da Silva Campos	UFMS	Ciências Humanas	CS
47	313844/2023-2	Lucas Pizzuti	UFGD	Ciências Exatas e da Terra	QU
48	309444/2023-3	Manuela Areias Costa	UEMS	Ciências Humanas	HI
49	314496/2023-8	Marcelo Rocha Barros Goncalves	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
50	309449/2023-5	Marco Antonio Previdelli Orrico Junior	UFGD	Ciências Agrárias	ZT
51	311318/2023-1	Marlon Henrique e Silva Cardoso	UCDB	Ciências Biológicas	BI

#	Núm. do Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Grande Área do Conhecimento	Comitê Assessor
52	306907/2023-2	Paulo de Sousa Carvalho Júnior	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	FA
53	306562/2023-5	Rafael Aiello Bomfim	UFMS	Ciências da Saúde	SN
54	307081/2023-0	Rafael Dettogni Guariento	UFMS	Ciências Biológicas	EL
55	304399/2023-0	Rafael Felipe Ratke	UFMS	Ciências Agrárias	AG
56	310858/2023-2	Rafael Oliveira Fonseca	UEMS	Ciências Humanas	SA
57	311404/2023-5	Renato Rodrigues Pereira	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
58	313459/2023-1	Ricardo Pereira de Melo	UFMS	Ciências Humanas	FI
59	315110/2023-6	Rosemeire Aparecida de Almeida	UFMS	Ciências Humanas	SA
60	313481/2023-7	Sandra Maria do Valle L de Oliveira	FIOCRUZ-MS	Ciências da Saúde	SN
61	313707/2023-5	Saulo Euclides Silva Filho	UFMS	Ciências Biológicas	BF
62	309060/2023-0	Sebastião Ferreira de Lima	UFMS	Ciências Agrárias	AG
63	316248/2023-1	Táisa Peres de Oliveira	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
64	311343/2023-6	Thelma Lucchese Cheung	UFMS	Ciências Sociais Aplicadas	AE
65	311056/2023-7	Thiago Rangel Rodrigues	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	CA
66	307301/2023-0	Thyara de Deco-Souza e Araujo	UFMS	Ciências Agrárias	VT
67	316799/2023-8	Tiago Zoz	UEMS	Ciências Agrárias	AG
68	308099/2023-0	Vando Narciso	UEMS	Ciências Exatas e da Terra	MA
69	314512/2023-3	Vinícius Buscioli Capistrano	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	CA
70	306193/2023-0	Wagner Corsino Enedino	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
71	316951/2023-4	Wellington Pereira de Queirós	UFMS	Ciências Humanas	ED

**Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024
Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq
ANEXO 2 - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA**

TERMO DE OUTORGA: XXX/2024

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: XXX

Edital:

Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE representada por seu Diretor-Presidente XXX, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	

Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
TOTAL CUSTEIO		
M. Permanente		
TOTAL		

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	10.83207.19.573.2217.6114.0021	33902001	NEXXXXX	XXXXXX	XX/XX/2024

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga, conforme termos do Acordo de Cooperação CNPq/FUNDECT - Processo SEI 01300.001578/2024-47.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;

h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

3.8 Realizar o desembolso dos recursos para pagamento de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, PQ 2, conforme Portaria N. Fundect 1/2023 de 3/03/2023, equivalente a Bolsa de Produtividade - PQ Nível E, da tabela CNPq vigência de até 36 meses, período de 01/08/2024 a 31/07/2027, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao OUTORGADO, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

3.9 A bolsa concedida deverá ser paga diretamente pela Fundect, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pelo Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0021; Natureza da despesa 33901801; Tesouro do Estado, Fonte 0150000001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4 Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

4.10 Ressarcir integralmente à Fundect dos recursos pagos em seu proveito na forma de bolsa, caso o OUTORGADO venha a abandonar, desistir da execução à cessação do projeto, por qualquer razão, ou no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria ou pelo não cumprimento das disposições pactuadas neste TERMO, os recursos recebidos serão devolvidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 do Decreto n. 15.116/2018. Excetuam-se da regra os casos de doença, casos em que o OUTORGADO deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o OUTORGADO deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

4.11 Em consonância com o Artigo 23 do Decreto Estadual n. 15.116/2018, fica o OUTORGADO sujeito ao cumprimento do encargo de empregador gratuitamente o capital intelectual adquirido durante a fruição da bolsa, na forma de avaliação de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação demandados pela Fundect, e que possuam pertinência temática na área de formação do OUTORGADO, subsequente à concessão da bolsa e pelo mesmo período de sua duração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

5.3 Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.5 Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1 O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2 Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

6.3 É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

6.4 No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

6.5 Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

6.6 O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

6.7 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

8.2 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

- a) data de emissão;
- b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
- c) número do Termo de Outorga;
- d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.4 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

8.5 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

8.6 Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

8.7 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.8 Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de

recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 Não será permitida a prorrogação da vigência.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

10.2 O OUTORGADO deverá, se solicitado pela Fundect, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da Fundect.

10.3 O OUTORGADO que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à Fundect poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.2 O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.2 A bolsa será suspensa em qualquer uma das seguintes situações: a) por não atendimento a qualquer solicitação da Fundect; b) por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias; c) para apuração de irregularidade praticada pelo OUTORGADO; d) pelo não envio conforme os prazos definidos dos Relatório técnico das atividades desenvolvidas e ou documentos estabelecidos pela Fundect;

14.3 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

14.4 Para o OUTORGADO que requerer o afastamento temporário das atividades do projeto devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos das cotas de bolsa, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.

14.5 A suspensão da bolsa, quando solicitada pela Instituição Interveniante, deverá ser formalizada por meio de ofício do seu dirigente máximo ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa.

14.6 Em caso de rescisão do instrumento a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

18.1 É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

18.2 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade,

sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

20.2 Cabe ao OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX
OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX - Testemunha

XXXX - Testemunha

Chamada Especial Fundect/IFMS 10/2024 Bolsas de Mestrado da Fundect ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, Produção e Agricultura Familiar (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente Chamada, visando conceder Bolsas de mestrado da Fundect para qualificação de recursos humanos, no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), vinculado ao Acordo de Cooperação firmado entre a Fundect e o IFMS n. 01/2024, em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.116/2018, c/c Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Federal nº 10.973/2004, c/c Lei Federal nº 13.243/2016 e as disposições contidas nesta chamada.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando que a Fundect, como ação estratégica visando fomentar a integração entre as Instituições de Ensino Superior, para contribuir e fortalecer a formação de uma sociedade mais competitiva e inovadora em Mato Grosso do Sul, celebrou com o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 01/2024, cujo objetivo é a concessão de bolsas de mestrado para estudantes do IFMS, vinculados aos programas: PROFNIT (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) e PROFEPT (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica), no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

1.2 O Plano de Trabalho anexo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 01/2024 define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das partes, bem como o cronograma físico-financeiro do plano, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto da parceria.

2. OBJETIVO

2.1 Esta Chamada tem como objetivo conceder bolsas na modalidade mestrado, no âmbito dos programas: PROFNIT (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) e PROFEPT (Mestrado Profissional em Educação Profissional E Tecnológica), ambos vinculados ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

2.2 Para fins desta Chamada de Projetos para Concessão de Bolsas consideram-se:

- a) **Bolsista:** estudante que vai receber uma bolsa para desenvolver um projeto de pesquisa;
- b) **Instituição de Ensino (IES):** Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)
- c) **Coordenador Institucional:** Coordenador/proponente da proposta a ser submetida a esta chamada, pessoa física que possui vínculo e indicada pela a Instituição de Ensino Superior (IES), sendo responsável por indicar os bolsistas e coordenar as ações na plataforma SIGFundect no âmbito desta Chamada;
- d) **Bolsa de Mestrado:** é uma prestação pecuniária atribuída a um estudante de mestrado, por uma entidade pública ou privada para co-participação nos encargos relativos ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa;
- e) **Orientador de Mestrado:** Professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG) para o qual o estudante foi selecionado, que tem por função orientar, coordenar e/ou instruir o andamento de trabalhos científicos do estudante.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada possui três fases:

- Fase 1 - Cadastramento e enquadramento da proposta no SigFundect;
 Fase 2 - Indicação dos bolsistas no SigFundect; e
 Fase 3 - Inserção de documentos no SIGFundect para implementação das bolsas.

3.2 O cronograma da chamada contempla as seguintes etapas:

Etapas	Datas
Lançamento da Chamada*	20/05/2024
Período para cadastramento eletrônico da proposta no SigFundect - Fase 1	De 20/05/2024 a 24/05/2024
Convocação para indicação dos bolsistas no SigFundect*	A partir de 07/06/2024
Período para indicação dos bolsistas no SigFundect pelo coordenador do projeto - Fase 2	De 07/06/2024 a 14/06/2024
Enquadramento, pela Fundect, dos bolsistas indicados - Fase 2	De 17/06/2024 a 18/06/2024
Inserção pelo coordenador dos documentos de cada Bolsista no SigFundect, para a Implementação das bolsas - Fase 3	De 19/06/2024 a 26/06/2024
Divulgação dos bolsistas indicados*	A partir do dia 28/06/2024
Início da vigência das bolsas	01/07/2024

* No site da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

3.3 Cabe ao Coordenador Institucional acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

3.4 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As bolsas concedidas no âmbito desta Chamada serão financiadas e pagas diretamente pela Fundect, com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul conforme disponibilidade financeira e a concessão correrá à Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6115.0010; Natureza da despesa 33901801; Tesouro do Estado Fonte 0150000001

4.2 O total de recursos destinados para esta Chamada é de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), correspondendo à concessão das bolsas descritas na tabela do Item 5.1.

4.3. As bolsas serão depositadas diretamente na conta corrente indicada pelo bolsista.

5. MODALIDADES, COTAS, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS

5.1 O coordenador Institucional indicado pela IFMS, e somente este, poderá cadastrar proposta nesta Chamada e indicar bolsistas selecionados, de acordo com a modalidade, números de bolsas, vigência de bolsa e valor da cota de bolsa aqui descritas:

Modalidade	Número de bolsas	Vigência das Bolsas	Valor da Cota da Bolsa
Mestrado	25 (cinte e cinco)	01/07/2024 à 30/06/2026	R\$ 2.100,00

5.2 A vigência do pagamento das bolsas é improrrogável.

5.3 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

6. POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

6.1 A substituição do bolsista poderá ser feita, desde que solicitada e justificada pelo coordenador institucional, entre o dia 15 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos feitos de substituição de bolsistas efetivarão sempre a partir do dia 1º do mês seguinte. A indicação do novo bolsista deve ser feita no momento do pedido de substituição. O bolsista substituído deverá cumprir com todas as exigências desta Chamada.

6.2 O coordenador do projeto só poderá fazer uma única substituição por plano de atividades durante a vigência do programa.

6.3 Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

6.4 O coordenador institucional poderá ser substituído a qualquer momento. A substituição deverá ser solicitada à Fundect pela Instituição de Ensino Superior. O coordenador institucional substituído deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas nesta chamada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado.

6.5 O orientador do projeto do bolsista poderá ser substituído, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado pelo Coordenador do projeto, com devida justificativa, e acompanhado pelo instrumento legal de substituição, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Para Coordenador do Projeto:

- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- coordenar presencialmente o projeto aprovado nesta Chamada em qualquer campus do IFMS localizado em Mato Grosso do Sul;
- Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com o IFMS;
- Possuir cadastro completo e atualizado no SIGFundect (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigfundect.ledes.net>);
- Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e/ou com o Estado de Mato Grosso do Sul no momento da contratação, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.
- Não possuir qualquer restrição com o município que reside, com o Estado de MS e com a União no momento da contratação da proposta; e

7.2 Para o Orientador:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- orientador presencialmente o projeto do aluno de mestrado em qualquer campus do IFMS localizado em Mato Grosso do Sul;
- possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com o IFMS;
- possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- possuir cadastro completo e atualizado no SIGFundect (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigfundect.ledes.net>);
- Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e/ou com o Estado de Mato Grosso do Sul no momento da contratação, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

7.3 Para o Bolsista a ser contemplado:

- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- desenvolver presencialmente o projeto de mestrado em qualquer campus do IFMS localizado em Mato Grosso do Sul;
- Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- Possuir cadastro completo e atualizado no SIGFundect (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigfundect.ledes.net>);
- Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e/ou com o Estado de MS no momento da formalização do termo de outorga do bolsista.
- Dedicar-se às atividades de pesquisa, conforme normas da IES vinculada;
- Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e/ou com o Estado de Mato Grosso do Sul no momento da contratação, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.
- Possuir uma conta bancária em uma instituição financeira, preferencialmente Banco do Brasil S/A.

7.4 O coordenador, o bolsista e o orientador deverão no cadastro de pesquisador no SIGFundect, estarem atualizados com os seguintes documentos:

- Comprovante de Titulação;
- RG;
- CPF;

d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome da proponente ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect [Declaração de Residência](#).

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 O coordenador do projeto deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SigFundect, seguindo os passos abaixo:

- ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- clicar em Editais Abertos e escolher a **CHAMADA ESPECIAL Fundect Nº 10/2024**;
- clicar no botão "+" para criar uma proposta de projeto;
- preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios (item 8.5); e
- clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SigFundect aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Bolsas da Fundect. O proponente terá total responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

8.2 A proposta poderá ser cadastrada até às 17 horas, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de cadastramento determinado pelo cronograma. O proponente receberá protocolo no e-mail cadastrado na área restrita do SigFundect imediatamente após o envio da proposta.

8.3 Não será aceita proposta enviada por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no cronograma.

8.4 A Fundect não se responsabiliza pela inscrição de proposta não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a Fundect recomenda que os proponentes não deixem para fazer o envio no último dia previsto no cronograma.

8.5 Documentação a ser anexada à proposta enviada via SigFundect, para a Fase 1 - Cadastramento e enquadramento das propostas no SigFundect:

- Ofício da Instituição de Ensino Superior, indicando o Coordenador Institucional para coordenar o projeto no âmbito desta Chamada.
- Cópia da publicação no veículo oficial da Instituição dos Editais de seleção dos bolsistas;
- Declaração de anuência da IES, assinada pelo dirigente máximo da instituição ou por aquele por ele indicado via portaria ou resolução.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT, em formulário específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do indeferimento, não incluindo fatos novos.

9.3. A Diretoria Científica da FUNDECT proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada.

10. INDICAÇÃO PELOS COORDENADORES DOS BOLSISTAS NA PLATAFORMA SIGFUNDECT E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO BOLSISTA.

10.1 Após a divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas e com a situação do projeto no SIGFUNDECT atualizada para "**em andamento**", o Coordenador da proposta será convocado a entrar na área restrita do projeto contratado na plataforma SigFundect para indicar os bolsistas, criando uma nova requisição de bolsa para cada bolsista, a ser indicado pela IES, conforme [Tutorial de indicação de bolsista](#), seguindo a distribuição descrita na tabela Item 5.1, no prazo descrito no cronograma. No momento da indicação dos bolsistas, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas e deverão ser preenchidas para cada bolsista indicado.

10.2 Após a indicação do bolsista no SIGFUNDECT e enquadramento, pela Fundect, dos bolsistas indicados, o **Termo de Outorga de Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista**, será disponibilizado eletronicamente pela Fundect **na área restrita de cada bolsista no SigFundect, na seção 2.1 Termo Original, conforme manual disponibilizado no link: [Termo de Outorga Fundect](#)**. O arquivo deverá ser visualizado/baixado em formato PDF para permitir a assinatura digital, a ser realizada pelo bolsista, pelo dirigente máximo da IES, pelo Coordenador Institucional, pelo orientador e por duas testemunhas utilizando a assinatura assinatura digital gov.br ou assinatura digital habilitada para uso da instituição de ensino superior.

10.3 Todos os bolsistas, o dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, o Coordenador Institucional do projeto e os orientadores deverão formalizar a concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Outorga de Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista. No referido Termo, serão detalhadas informações como o valor e

a vigência da bolsa, os direitos e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como quaisquer condições e exigências específicas relacionadas à concessão da bolsa. A minuta do Termo de Outorga de Concessão de Apoio Financeiro ao Bolsista encontra-se anexa a esta chamada.

11. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE CADA BOLSISTA NO SIGFUNDECT, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS:

11.1 A fim de viabilizar a implementação das bolsas, Fase 3 desta Chamada, a documentação elencada abaixo deverá ser submetida através do SIGFundect, na área restrita ao projeto aprovado, especificamente no item "8.1 - Documentos", o manual para a inserção de documentos na plataforma SigFundect, pode ser visualizado através do link [Manual Inserção de Documentos](#). O coordenador é responsável por submeter os documentos necessários, os quais devem estar consolidados em um **ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF, POR BOLSISTA**. A ordem de disposição dos documentos no arquivo deve seguir a sequência descrita abaixo:

- a) CPF de cada bolsista indicado;
- a) Declaração de Dados Bancários, conforme modelo disponibilizado no site da Fundect [Dados Bancários](#);
- d) Termos de Outorga em formato PDF de cada bolsista, com assinaturas digitais gov.br do representante máximo da instituição executora (ou por alguém por ele designado), do Coordenador, do supervisor e do bolsista, utilizando a assinatura digital gov.br.

11.2 Em um outro arquivo único no formato PDF, enviar os seguintes documentos:

- a) Planilha, contendo: nome, cpf e rg dos bolsistas selecionados e o PPG que cada uma estará vinculado e
- b) Cópia da publicação, no veículo oficial da Instituição, dos Editais com os resultados finais de seleção de bolsistas.

11.3 Os documentos solicitados deverão ser submetidos até às 23h59min na data limite estabelecida no cronograma desta chamada. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima poderá implicar no cancelamento da implementação das bolsas.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA:

12.1 A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O coordenador/proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

14.2 A veracidade das informações prestadas bem como a documentação apresentada serão de responsabilidade do Coordenador, na forma da Lei.

14.3 O não cumprimento das obrigações do bolsista e do Coordenador descritas nesta Seleção Pública e no Termo de Outorga acarretará a inadimplência dos mesmos junto a Fundect.

14.4 Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SigFundect ou pelo e-mail: bolsas@Fundect.ms.gov.br

14.5 Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

14.6 As bolsas concedidas pela Fundect não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

14.7 O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 6ª feira, de 08h30 às 17h30

14.8 Não serão aceitas documentações incompletas e/ou fora do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada.

14.9 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Seleção serão resolvidos pela Fundect, observados os princípios basilares do Direito Administrativo.

14.10 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Seleção e/ou sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SigFundect poderão ser obtidos junto à Gerência de Bolsas da Diretoria Científica da Fundect pela ferramenta de Correio do SigFundect, pelo e-mail: bolsas@Fundect.ms.gov.br, ou pelo telefone: 67 3316-6703.

14.11. A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Seleção.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da Fundect

CHAMADA ESPECIAL Fundect/IFMS N° 10/2024
ANEXO 1 - Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista

TERMO DE OUTORGA DE BOLSA: XXXX/2024

Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista

Processo: XXXXXXXX/2024

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: CHAMADA ESPECIAL FUNDECT N° 10/2024 - Seleção pública para a concessão de Bolsas de Mestrado da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)

Título do Projeto: XXXXXX

Título da Bolsa: XXXXX

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente XXXX, portador do RG XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX.

3. INTERVENIENTE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Campo Grande - IFMS - Campus Campo Grande, sediada a Rua Jornalista Belizário Lima,, 236, Bairro Vila Glória, CEP 79004-270, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.673.078/0001-20, representada por sua Reitora Elaine Borges Monteiro Cassiano, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a XXXX.

4. COORDENADOR

XXXXXX.

5. BOLSISTA/OUTORGADO

XXXXXX.

6. ORIENTADOR

XXXXXX.

7. MODALIDADE E VALOR DA BOLSA

Modalidade da bolsa: Mestrado, **Valor:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais e **Vigência com vigência de 24 meses de cotas de bolsas, período de :01/06/2024 à 31/05/2026.**

A bolsa concedida será paga diretamente pela Fundect, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pelo Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6115.0010; Natureza da despesa 33901801; Tesouro do Estado Fonte 0150000001.

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Nome do Banco	Agência	Número da Conta
---------------	---------	-----------------

XXXXXXX

XXXXXX

XXXXXX

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de bolsa de estudo, na modalidade mestrado, conforme especificado nos Itens acima, pela parte OUTORGANTE ao BOLSISTA/OUTORGADO indicado através CHAMADA ESPECIAL Fundect N° 10/2024 - Seleção pública para a concessão de Bolsas de Mestrado da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)

1.2 O referido bolsista estará sob responsabilidade do Coordenador Institucional proponente da proposta submetida na CHAMADA ESPECIAL Fundect N° 10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

2.1 Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela Fundect, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com os dados acima descritos. O pagamento deverá ser efetuado diretamente aos bolsistas, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

2.2 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

2.3 Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa.

2.4 Avaliar os relatórios técnicos parciais e final apresentados, emitindo os pareceres técnicos correspondentes.

2.5 Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da Fundect, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA

3.1 Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão determinadas pela instituição de Ensino Superior, sob orientação do ORIENTADOR ao qual o BOLSISTA se encontra vinculado.

3.2 Desenvolver e concluir o Projeto, sob orientação do ORIENTADOR;

3.3 Participar de eventos e reuniões, quando solicitado pela Fundect.

3.4 Submeter os relatórios técnicos (parcial) semestral e o final na finalização da vigência da bolsa, via plataforma SIGFundect, acompanhado de Histórico Escolar e Atestado de Matrícula atualizados, conforme o calendário estabelecido pela Fundect e entregar, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através do link: [Relatório Técnico de Bolsista](#).

3.5 Após a última parcela de pagamento da bolsa, caso o bolsista não tenha finalizado o projeto, e caso a IES tenha prorrogado a vigência do desenvolvimento do projeto, a Fundect deverá ser informada imediatamente sobre a referida prorrogação da entrega do produto final.

3.6 A Fundect não estende o prazo de pagamento das cotas de bolsas. Se a instituição de ensino superior conceder prorrogação para o desenvolvimento do projeto, deverá comunicar à Fundect a data prevista para a defesa da dissertação do bolsista. Além disso, o bolsista deve enviar, semestralmente, os relatórios de atividades através da plataforma SIGFundect até a entrega da ata de defesa da dissertação.

3.7 Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da Fundect para sua concretização.

3.8 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da Fundect.

3.9 Ressarcir integralmente à Fundect dos recursos pagos em seu proveito, caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução à cessação do projeto, por qualquer razão, ou no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria ou pelo não cumprimento das disposições pactuadas neste TERMO, os recursos recebidos serão devolvidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 do Decreto n. 15.116/2018.

3.10 Em consonância com o Artigo 23 do Decreto Estadual n. 15.116/2018, fica o Outorgado sujeito ao cumprimento do encargo de empregador gratuitamente o capital intelectual adquirido durante a fruição da bolsa, na forma de avaliação de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação demandados pela Fundect, e que possuam pertinência temática na área de formação do bolsista, subsequente à concessão da bolsa e pelo mesmo período de sua duração.

3.11 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL

4.1 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [Relatório Técnico de Bolsista](#).

4.2 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

4.3 Informar imediatamente à Fundect, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

4.4 Solicitar à Fundect o imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

4.5 Indicar, outro ORIENTADOR, caso o atual não possa mais orientar o BOLSISTA.

4.6 Ter ciência de que responderá solidariamente à Fundect quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em

proveito do bolsista, conforme Item 3.9 deste TERMO, **caso não comunique à Fundect o desligamento BOLSISTA do PPG por qualquer razão**, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

5.1 Orientar/supervisionar toda a execução do projeto de dissertação aprovado, cuja bolsa concedida é objeto deste TERMO.

5.2 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

5.3 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [Relatório Técnico de Bolsista](#).

5.4 Informar imediatamente à Fundect, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

5.5 Solicitar à Coordenação do PPG, com cópia para a Fundect, o imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

5.6 Ter ciência de que responderá solidariamente à Fundect quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.13 deste TERMO, **caso não comunique ao COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL e também à Fundect o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão**, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

6.1 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto objeto deste TERMO, em complementação aos recursos liberados pela Fundect.

6.2 Permitir e facilitar à Fundect, aos agentes da administração pública, aos agentes do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto objeto deste TERMO.

6.3 Responder solidariamente com o BOLSISTA pelas obrigações assumidas neste instrumento.

6.4 Indicar, outro Coordenador(a) Institucional, caso o atual não possa seguir coordenando o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

7.1 O BOLSISTA deverá, se solicitado pela Fundect, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da Fundect.

7.2 Os relatórios técnicos parciais deverão ser apresentados em via impressa e online pelo Sistema SIGFundect.

7.3 O BOLSISTA cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela Fundect, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

7.4 O BOLSISTA que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à Fundect poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

8.1 Todos os trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da Fundect para sua concretização da seguinte forma: 'Este trabalho recebeu apoio da Fundect (TO número/ano)', além de inserir o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual no 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

8.2 O não cumprimento de qualquer dos itens desta Cláusula será caracterizado como o não cumprimento do objeto do projeto e acarretará na aplicação do Item 3.9, que implica no ressarcimento integral à Fundect dos recursos pagos em proveito do bolsista, atualizados pelo valor da mensalidade vigente acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TERMO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

9.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

9.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto objeto deste TERMO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

9.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de

Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

9.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

9.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

10.1 A bolsa será suspensa em qualquer das seguintes situações:

10.2 Por não atendimento a qualquer solicitação da Fundect;

10.3 Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

10.4 Para apuração de irregularidade praticada pelo Bolsista;

10.5 Pelo não envio conforme os prazos definidos dos Relatório técnico das atividades desenvolvidas e ou documentos estabelecidos pela Fundect;

10.6 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

10.7 Para a bolsista que requerer o afastamento temporário das atividades acadêmicas devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos, contanto que presente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período. **10.8** A suspensão da bolsa, quando solicitada pela IES, deverá ser formalizada por meio de ofício do COORDENADOR INSTITUCIONAL ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa do ORIENTADOR e anuência da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1 As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, conforme Inciso XIII do Art. 25 do Decreto Estadual 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, ou em quaisquer dos seguintes casos:

11.2 Desempenho insatisfatório dos bolsistas, apresentado de forma fundamentada pelo Coordenador e ou orientador do projeto.

11.3 Comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação, para o recebimento das bolsas;

11.4 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os recursos recebidos serão devolvidos a Fundect no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se da regra os casos de doença e de reprovação de bolsa para formação de recursos humanos, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

12.1 A substituição do bolsista poderá ser feita, desde que justificada, entre o dia 20 e o último dia de cada mês, com exceção dos seis últimos meses do ciclo, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos feitos de substituição de bolsistas efetivará sempre a partir do dia 1º do mês seguinte. A indicação do novo bolsista deve ser feita no momento do pedido de substituição.

12.2 O coordenador do projeto só poderá fazer uma única substituição por plano de atividades durante a vigência do programa.

12.3 O Coordenador Institucional da proposta submetida na CHAMADA ESPECIAL Fundect Nº 10/2024 Seleção pública para a concessão de Bolsas de Mestrado da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), poderá ser substituído por um novo Coordenador indicado pela IES, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, e acompanhado pelo instrumento legal de substituição, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. O Coordenador substituído deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas na CHAMADA ESPECIAL Fundect Nº 10/2024.

12.4 Os bolsistas excluídos substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

12.5 O orientador de cada bolsista poderá ser substituído por um novo orientador nomeado pelo Coordenador Institucional, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS:

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3 O(A) Outorgado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores,

durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4 O(A) Outorgado(a) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) Outorgado(a) pela obtenção e gestão.

13.6 O(A) Outorgado(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; Tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

13.7 O(A) Outorgado(a) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

8.8 O(A) Outorgado(a) deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.8 O(A) Outorgado(a) deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.9 O(A) Outorgado(a) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

13.10 O(A) Outorgado(a) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

13.11 O(A) Outorgado(a) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.12 Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) Outorgado(a) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.13 O(A) Outorgado(a) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.14 O(A) Outorgado(a) deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.15 A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) Outorgado(a) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.16 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) Outorgado(a) interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) Outorgado(a) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.17 O(A) Outorgado(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

13.18 O(A) Outorgado(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

13.19 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.20 Responsabilidade da Administração Pública:

13.21 A Administração Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

13.22 A Administração Pública poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/818.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Cabe ao coordenador Institucional adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

15.3 A comunicação com os bolsistas selecionados será conduzida diretamente pelo Coordenador Institucional ao longo de todo o período da bolsa, sendo este responsável por manter contato com a Fundect.

15.4 A relação jurídica entre Outorgante e Outorgada para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

15.5 Os bens gerados ou adquiridos em decorrência da execução do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente TERMO, juntamente com duas testemunhas.

16.2 As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO.

Campo Grande XX de XXXXX de 2024.

Fundect - OUTORGANTE

OUTORGADO/BOLSISTA

ORIENTADOR(A)/SUPERVISOR(A)

COORDENADOR INSTITUCIONAL(A)

INTERVENIENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Chamada Especial Fundect 13/2024 - PIBIC-Fundect
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente chamada e convida as Instituições de Ensino Superior (IES) associadas ao Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), a apresentar propostas para a concessão de cotas de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica para estudantes matriculados em seus cursos de graduação, em conformidade com a Lei Federal 10.973/2004 c/c Decreto Estadual 15.116/2018 e as disposições contidas nesta chamada.

1. OBJETIVO

1.1 Esta Chamada tem como objetivo conceder bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica e tecnológica das Instituições de Ensino Superior associadas ao CRIE-MS e listadas na tabela item 4.1 desta Chamada, após processos seletivos institucionais realizados no âmbito das próprias instituições.

1.2 A presente chamada visa apoiar a política de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvida nas IES, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação. As cotas de bolsas de (IC) são concedidas diretamente às instituições, que são responsáveis pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa. Os estudantes tornam-se bolsistas a partir das indicações realizadas pelas IES.

1.3 São diretrizes desta chamada:

- a) despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b) contribuir para a pesquisa científica e tecnológica de estudantes de graduação, proporcionando uma formação mais qualificada em qualquer atividade profissional;
- c) estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- d) estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas ou artísticos-culturais;
- e) proporcionar aos bolsistas, orientados por pesquisadores qualificados, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e
- f) ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

1.4 Para fins desta Chamada de Projetos para Concessão de Bolsas consideram-se:

- a) **Coordenador Institucional:** Coordenador/proponente da proposta submetida a esta chamada, pessoa física que possui vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES), que firmará, como outorgado, o Termo de Outorga com a Fundect, sendo responsável por indicar os bolsistas e coordenar as ações na plataforma SIGFUNDECT no âmbito desta Chamada;
- b) **Bolsista:** estudante de graduação que vai receber uma bolsa para desenvolver um projeto de pesquisa;
- c) **Orientador:** Docente do quadro permanente da IES, em efetivo exercício, e será o responsável por orientar o bolsista de forma contínua e regular no Projeto de Iniciação Científica;
- d) **Projeto de Iniciação Científica:** modalidade de pesquisa acadêmica na qual o estudante aprofunda seus estudos em torno de um determinado tema, relacionado com a sua formação. O projeto é voltado para estudantes de graduação que possuem interesse na área de pesquisa, desejam seguir carreira acadêmica, ou, ainda, que querem realizar um estudo sobre um assunto específico; e
- e) **Bolsa de IC:** aporte de recursos financeiros, em benefício de estudante de graduação, que não importem contraprestação de serviços, destinado à execução de projeto de pesquisa científica e tecnológica, sob orientação de pesquisador vinculado a uma IES associada ao CRIE-MS.

2. CRONOGRAMA

2.1 A presente Chamada possui três fases: Fase 1 - Cadastramento e aprovação das propostas no SIGFUNDECT; Fase 2 - Indicação dos bolsistas no SIGFUNDECT; e Fase 3 - Entrega dos documentos na FUNDECT para implementação das bolsas, segundo o cronograma abaixo.

Fases	Etapas	Datas	Responsável
Fase 1	Lançamento da Chamada*	20/05/2024	Fundect
	Prazo para impugnação da chamada	25/05/2024	Proponente
	Período para cadastramento eletrônico das propostas no SIGFUNDECT	De 20/05/2024 a 14/06/2024	Proponente
	Divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas*	A partir de 18/06/2024	Fundect
Fase 2	Período para indicação, pelos coordenadores institucionais das IES, dos bolsistas de IC no SIGFUNDECT	De 21/06/2024 a 06/09/2024	Proponente
	Enviar, no formato PDF, na aba 8.1 da área restrita do projeto no SIGFUNDECT, os documentos estabelecidos no item 9.0	Até dia 13/09/2024	Proponente
	Início da vigência das bolsas	01/09/2024	Fundect

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/pibic/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 Todas as bolsas possuem vigência prevista para início de setembro de 2024, com pagamento da primeira parcela no início de outubro de 2024, com duração improrrogável de doze meses.

2.3 Cabe ao Coordenador Institucional acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

2.4 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.1 As bolsas aprovadas e concedidas no âmbito desta chamada serão financiadas e pagas diretamente pela Fundect com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Fonte 0150000001, conforme disponibilidade orçamentária e financeira; Programa de Trabalho 19.573.2217.6115.0021; Natureza da despesa 33901801.

3.2 O total de recursos destinados para esta Chamada é de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), correspondendo à concessão de 600 (seiscentas) bolsas na modalidade Bolsa de Iniciação Científica (IC) para estudantes de graduação, com valor mensal fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a [Tabela de Bolsas da Fundect](#), com duração máxima de 12 (doze) meses. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao bolsista, em conta-corrente por ele indicada.

4. COTAS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

4.1 As IES listadas abaixo, e somente estas, poderão cadastrar suas propostas nesta Chamada e indicar seus bolsistas selecionados, de acordo com os respectivos números de bolsas aqui descritos:

IES	Sigla	Quantitativo de Bolsa
Universidade Católica Dom Bosco	UCDB	89
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS	IFMS	25
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	UEMS	86
Universidade Anhanguera - Uniderp	UNIDERP	15
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	250
Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	135
TOTAL		600

4.2 Os quantitativos disponíveis de bolsas por IES descritos na tabela do Item 4.1 foram determinados pelo Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), após consulta feita pela Fundect ao Conselho.

4.3 Cada IES deve garantir que o quantitativo de bolsas atribuído a ela seja tal que pelo menos 20% das bolsas sejam distribuídas em ações afirmativas.

4.4 A Fundect reserva-se o direito de remanejar livremente as bolsas disponibilizadas e não preenchidas pelas IES.

5. POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

5.1 A Substituição do aluno bolsista poderá ser feita dentro dos 60 dias iniciais do projeto, desde que justificada, entre o dia 20 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo coordenador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituído deverá cumprir todos os critérios de exigibilidade conforme item 6.3 desta Chamada e firmará novo Termo de Outorga com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada.

5.2 Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

5.3 O Coordenador Institucional da proposta submetida a esta Chamada poderá ser substituído por um novo Coordenador nomeado pela IES, por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. Caso aprovada a substituição, o novo Coordenador firmará novo Termo de Outorga com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado.

5.4 O orientador de cada bolsista poderá ser substituído por um novo orientador nomeado pelo Coordenador Institucional. A solicitação de substituição deverá ocorrer por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações necessárias para efetivação da referida substituição. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Para o coordenador institucional, responsável pela submissão da proposta

- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- não ser professor/pesquisador substituído, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);

- f) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigfundect.ledes.net>);
- g) não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;
- h) ser indicado pelo dirigente máximo de sua IES, que deve estar listada na tabela do Item 4.1; e
- i) não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, ou com o SIAFEM-MS, no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

6.2 Para o orientador

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- d) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- e) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigfundect.ledes.net>);
- g) não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;
- h) não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, ou com o SIAFEM-MS, no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

6.3 Para o bolsista

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net>);
- e) estar devidamente matriculado em um mesmo curso de graduação em uma das IES listadas no item 4.1, durante todo o período da vigência bolsa;
- f) não possuir vínculo empregatício no ato da implementação da bolsa e durante sua vigência.
- g) não acumular a bolsa objeto desta Chamada com outra bolsa de programa de agência de fomento pública nacional; e
- h) possuir conta-corrente no Banco do Brasil.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador Proponente (coordenador institucional) deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a CHAMADA FUNDECT 13/2024 - PIBIC-Fundect;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Bolsas da Fundect. O coordenador Proponente terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida até às 17 horas, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições descrita no cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação a ser anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT, para a Fase 1 - Cadastramento das propostas no SIGFUNDECT:

- a) Cópia da publicação, no veículo oficial da IES, do Edital para seleção dos bolsistas, que explicita o quantitativo de bolsas de IC ofertadas pela Fundect à IES de acordo com a tabela do Item 4.1;
- b) Declaração de anuência da IES, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada pelo dirigente máximo da instituição ou por aquele por ele indicado via portaria ou resolução.

8. INDICAÇÃO PELO COORDENADOR INSTITUCIONAL DOS BOLSISTAS NA PLATAFORMA SIGFUNDECT E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO BOLSISTA

8.1 Após a divulgação do resultado final, e estando a proposta submetida pelo coordenador institucional de acordo com o estabelecido nesta chamada, a situação do projeto no SIGFUNDECT será atualizada para "em andamento", o Coordenador institucional será convocado a entrar na área restrita do projeto contratado na plataforma SIGFUNDECT para indicar os bolsistas, criando uma nova requisição de bolsa para cada bolsista, a ser indicado pela IES, conforme Tutorial de indicação de bolsista, seguindo a distribuição descrita na tabela Item 4.1, no prazo descrito no cronograma. No momento da indicação dos bolsistas, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas e deverão ser preenchidas para cada bolsista indicado.

8.2 Após a indicação dos bolsistas no SIGFUNDECT e enquadramento, pela Fundect, dos bolsistas indicados, o Termo de Outorga de Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista, será disponibilizado eletronicamente pela Fundect na área restrita de cada bolsista no SIGFUNDECT, na seção 2.1 Termo Original. O arquivo deverá ser visualizado/baixado em formato PDF para permitir a assinatura digital, a ser realizada pelo bolsista, pelo dirigente máximo da IES, pelo Coordenador Institucional, pelo orientador por duas testemunhas utilizando a assinatura digital gov.br ou assinatura digital habilitada para uso da instituição de ensino superior.

8.3 Todos os bolsistas, o dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, o Coordenador Institucional do projeto e os orientadores dos projetos dos alunos deverão formalizar a concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Outorga de Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista. No referido Termo, serão detalhadas informações como o valor e a vigência da bolsa, os direitos e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como quaisquer condições e exigências específicas relacionadas à concessão da bolsa. A minuta do Termo de Outorga de Concessão de Apoio Financeiro ao Bolsista encontra-se anexa a esta chamada.

8.4 - A minuta do termo de Outorga é o ANEXO 1 desta Chamada.

9. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE CADA BOLSISTA NO SIGFUNDECT, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS:

9.1 A fim de viabilizar a implementação das bolsas, Fase 3 desta Chamada, a documentação elencada abaixo deverá ser submetida através do SIGFUNDECT, na área restrita ao projeto aprovado, especificamente no item "8.1 - Documentos", o manual para a inserção de documentos na plataforma Sigfundect, pode ser visualizado através do link [Manual Inserção de Documentos](#). O coordenador é responsável por submeter os documentos necessários, os quais devem estar consolidados em um **ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF, POR BOLSISTA**. A ordem de disposição dos documentos no arquivo deve seguir a sequência descrita abaixo:

a) CPF de cada bolsista indicado;

b) Declaração de Dados Bancários, conforme modelo disponibilizado no [site da Fundect](#);

c) Termos de Outorga em formato PDF de cada bolsista, com assinaturas digitais gov.br do bolsista, do reitor da instituição de ensino superior, pelo Coordenador institucional, e por duas testemunhas, utilizando a assinatura digital gov.br - Manual assinatura Gov.br.

9.2 Os documentos solicitados deverão ser submetidos até às 17 horas na data limite estabelecida no cronograma desta chamada. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima poderá implicar no cancelamento da implementação das bolsas.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1 Os bolsistas indicados ficarão sob a orientação de docentes e ou pesquisadores que possuem vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES).

10.2 São atribuições do bolsista

a) executar atividades definidas pelo orientador no Plano de Trabalho do bolsista;

b) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da FUNDECT,

c) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT;

d) Submeter os relatórios técnicos na finalização da bolsa, via plataforma SIGFUNDECT, conforme o calendário estabelecido pela Fundect e entregar, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [manual de submissão de relatório](#);

e) apresentar os resultados finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela IES e pela Fundect;

f) estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior durante todo o período de vigência da bolsa;

g) Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

h) Ressarcir à FUNDECT, na hipótese de cancelamento da bolsa, conforme disposto no item 11.2.

i) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.3 São atribuições do orientador

- a) orientar o bolsista de forma contínua e regular no âmbito do projeto de pesquisa de IC;
- b) avaliar o desempenho do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c) incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados, resultantes do projeto executado;
- d) Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.
- e) participar do congresso ou evento similar de Iniciação Científica promovidos pela IES;
- f) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- g) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT;
- h) Avaliar o relatório técnico do bolsista (relatório final), de acordo com o calendário estabelecido, seguindo as [orientações que constam no site da Fundect](#).
- i) informar ao Coordenador Institucional caso haja desempenho insatisfatório do bolsista, ou qualquer circunstância que venha a motivar o cancelamento ou suspensão da bolsa.
- j) Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, caso não comunique o Coordenador Institucional o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.
- l) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.4 São atribuições do Coordenador Institucional

- a) comunicar imediatamente à Fundect qualquer alteração no desenvolvimento do PIBIC-Fundect no âmbito de sua IES;
- b) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq); e
- c) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.
- d) Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos alunos bolsistas, na finalização da bolsa concedida, conforme orientação da equipe Fundect, seguindo o manual de submissão e inserção de relatório que pode ser encontrado através no link: [manual de submissão de relatório](#).
- e) informar a equipe Fundect e solicitar o imediato cancelamento da bolsa via SIGFUNDECT, seguindo o [roteiro disponível](#) no site da Fundect, caso haja desempenho insatisfatório do bolsista, ou qualquer circunstância que venha a motivar o cancelamento, com a devida justificativa;
- f) indicar, outro ORIENTADOR, caso o atual não possa mais orientar o BOLSISTA.
- g) Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, caso não comunique à FUNDECT o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.
- h) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.5 São atribuições da Instituição onde a pesquisa será desenvolvida:

- a) dispor de infraestrutura adequada à realização das atividades de pesquisa dos bolsistas;
- b) garantir a adoção de todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do Projeto de Pesquisa;
- c) comunicar imediatamente à Fundect qualquer alteração no desenvolvimento do PIBIC-Fundect no âmbito de sua IES;
- d) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- e) fornecer suporte à execução das atividades dos bolsistas no espaço físico da IES;
- f) em caso de necessidade de substituição do Coordenador Institucional da proposta, indicar um novo coordenador que atenda a todas as exigências estabelecidas nesta chamada.
- g) ter ciência que a Fundect poderá realizar seminários de avaliação das bolsas aprovadas, com participação obrigatória do Coordenador Institucional, dos orientadores e dos bolsistas, além de visitas técnicas, previamente agendadas, às dependências da IES responsável pelas bolsas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.
- h) Responder solidariamente com o BOLSISTA pelas obrigações assumidas neste instrumento.
- i) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

11. CANCELAMENTO DE BOLSA:

11.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver:

- a) desligamento da instituição de ensino superior;
- b) conclusão do ensino superior;

- c) o não cumprimento das atribuições previstas neste edital e/ou no plano de atividade do bolsista estabelecido para o desenvolvimento do projeto pelo coordenador institucional e orientador da proposta;
- d) constatação de desempenho insatisfatório do bolsista, atestado e justificado pelo orientador e coordenador institucional; ou
- e) solicitação de substituição do bolsista por parte do Coordenador Institucional, com as devidas justificativas.

11.2 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os recursos recebidos serão devolvidos a Fundect no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual. Excetuam-se da regra os casos de doença e de reprovação de bolsa para formação de recursos humanos, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 de Dezembro de 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

12. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

12.2 Nas publicações científicas, a Fundect deverá ser citada explicitamente como: "Este projeto tem o apoio do Programa PIBIC-Fundect".

12.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.4 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.5 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004 e Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018).

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

15.1 Cabe ao proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

15.2 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do proponente, para que sejam apresentados, caso solicitado.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT, em formulário específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

16.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do indeferimento, não incluindo fatos novos.

16.3 A Diretoria Científica da FUNDECT proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada.

17. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

17.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

17.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

17.5 A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

18.1 Todos os coordenadores institucionais, orientadores e bolsistas das propostas que forem aprovadas nesta chamada, ficam cientes do uso de sua imagem, nome e voz, e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Em casos de eventual impedimento do coordenador institucional que impossibilite a continuidade do programa, a Fundect deverá ser consultada quanto ao cancelamento da proposta no âmbito desta chamada.

20.2 O coordenador institucional, assim como os bolsistas e orientadores, devem estar cientes das normas apresentadas nesta Chamada que regem a concessão, implementação e manutenção das bolsas PIBIC-Fundect.

20.3 A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de responsabilidade do coordenador institucional, na forma da Lei.

20.4 As decisões finais da Diretoria Executiva da FUNDECT são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

20.5 A Fundect não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista de iniciação científica na execução de suas atividades de pesquisa.

20.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio de ofício ou pelo e-mail (bolsas@fundect.ms.gov.br).

20.7 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria da Fundect.

20.8 Os recursos percebidos como bolsa no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizam vínculo empregatício.

20.9 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundect por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o seu cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário prejudicado pelo cancelamento da concessão do apoio financeiro.

20.10 A Fundect não fornecerá declaração que comprove as horas de atividades desempenhadas no desenvolvimento do projeto.

20.11 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Bolsas da Diretoria Científica da Fundect através do telefone: 67 3316-6703 ou pelo e-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br, ou ainda no [site da Chamada](#).

20.12 O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.** Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS, E-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da FUNDECT

Chamada Especial Fundect 13/2024 - PIBIC-Fundect
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect
ANEXO 1 - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA DE BOLSA:

XXXX

Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: XXXX

Edital: Chamada Especial Fundect 13/2024 - PIBIC-Fundect

Título do Projeto: XXX

Título da Bolsa: Iniciação científica XXXX

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Marcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 653.***.***-**.

3. INTERVENIENTE

Universidade xxxxxxxxx

4. BOLSISTA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5. ORIENTADOR(A)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. VALOR DA BOLSA

Bolsa na modalidade: Iniciação Científica (IC), no valor de 700,00 (setecentos reais) mensais, durante 12 (doze) meses. Vigência da bolsa: 01/09/2024 à 31/08/2025.

6. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO:

Table with 3 columns: Nome do Banco, Nº Agência, Nº Conta. Values: XXXXX, XXXX, XXXXX.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de bolsa na modalidade Iniciação Científica (IC), conforme especificado nos Itens acima, pela parte OUTORGANTE ao BOLSISTA/OUTORGADO indicado através do Chamada Especial Fundect xx/2024 - PIBIC-Fundect - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect. A Categoria e o valor da bolsa são regidos pela Portaria "N" Fundect 01/2023, de 3 de março de 2023.

1.2 A bolsa concedida será paga diretamente pela FUNDECT, com os recursos provenientes do Tesouro do



Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pelo Programa de Trabalho 051414; Natureza da despesa 42154; Tesouro do Estado Fonte 0100.

- 1.3 O referido bolsista estará sob responsabilidade do Coordenador Institucional proponente da proposta submetida na **Chamada Especial Fundect 13/2024 - PIBIC-Fundect** - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

2.1 Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela FUNDECT, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com os dados acima descritos. O pagamento deverá ser efetuado diretamente aos bolsistas, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

1.1 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

1.2 Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa.

1.3 Avaliar os relatórios técnicos parciais e final apresentados, emitindo os pareceres técnicos correspondentes.

2.5 Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FUNDECT, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA

1.1 Dedicar-se às atividades de pesquisa, ensino e extensão determinadas pela instituição de Ensino Superior, sob orientação do ORIENTADOR ao qual o BOLSISTA se encontra vinculado.

1.2 Desenvolver e concluir o Projeto, sob orientação do ORIENTADOR;

1.3 Participar de eventos e reuniões, quando solicitado pela FUNDECT.

1.4 Submeter relatórios técnico de bolsista através da plataforma SIGFUNDECT, na finalização da vigência da bolsa, acompanhado de Histórico Escolar e Atestado de Matrícula atualizados, conforme o calendário estabelecido pela Fundect e entregar, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [Relatório Técnico de Bolsista](#).

3.5 Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

1.5 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da FUNDECT.

3.7 Ressarcir integralmente à FUNDECT dos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de desligamento do projeto por qualquer razão, ou no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria ou pelo não cumprimento das disposições pactuadas neste TERMO, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes. Excetuam-se os casos previstos nos parágrafos 1o e 2o do art. 31 do Decreto n. 15.116/2018.

3.8 Fica o Outorgado sujeito ao cumprimento do encargo de empregar gratuitamente o capital intelectual adquirido durante a fruição da bolsa, na forma de avaliação de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação demandados pela FUNDECT, e que possuam pertinência temática na área de formação do bolsista, subsequente à concessão da bolsa e pelo mesmo período de sua duração.

3.9 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

1.1 Orientar/supervisionar bolsista em toda a execução do projeto de iniciação científica, cuja bolsa concedida é objeto deste TERMO.

1.2 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

1.3 Seguir as diretrizes avaliação do relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [Relatório Técnico de Bolsista](#).

1.4 Informar imediatamente à FUNDECT, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

1.5 Solicitar ao coordenador institucional, imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

1.6 Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.7 deste TERMO, caso não comunique ao COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL e também à FUNDECT o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL

5.1 Indicar os bolsistas de acordo com o número de bolsas especificado no item 4.1 da Chamada PIBIC-Fundect - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect, além de coordenar todas as atividades para a implementação e operacionalização das bolsas associada a esta Chamada.

5.2 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: Relatório Técnico de Bolsista.

5.3 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

5.4 Informar imediatamente à FUNDECT, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

5.5 Solicitar à FUNDECT o imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

5.6 Indicar, outro ORIENTADOR, caso o atual não possa mais orientar o BOLSISTA.

5.7 Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.13 deste TERMO, caso não comunique à FUNDECT o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

1.1 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto objeto deste TERMO, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT.

1.2 Permitir e facilitar à FUNDECT, aos agentes da administração pública, aos agentes do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto

6.3 Em caso de necessidade de substituição do Coordenador Institucional, indicar um novo coordenador que atenda a todas as exigências estabelecidas nesta chamada.

6.4 ter ciência que a Fundect poderá realizar seminários de avaliação das bolsas aprovadas, com participação obrigatória do Coordenador Institucional, dos orientadores e dos bolsistas, além de visitas técnicas, previamente agendadas, às dependências da IES responsável pelas bolsas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

6.5 Responder solidariamente com o BOLSISTA pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

1.1 O BOLSISTA deverá, se solicitado pela FUNDECT, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da FUNDECT.

1.2 Os relatórios técnicos parciais deverão ser apresentados em via impressa e online pelo Sistema SIGFUNDECT.

1.3 O BOLSISTA cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

1.4 O BOLSISTA que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

1.1 Todos os trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização da seguinte forma: 'Este trabalho recebeu apoio da FUNDECT (TO número/ano)', além de inserir o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual no 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TERMO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

1.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

1.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto objeto deste TERMO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

1.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

1.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

1.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

1.1 A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver:

1.2 Por não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT;

1.3 Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

1.4 Para apuração de irregularidade praticada pelo Bolsista;

1.5 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

1.6 Para a bolsista que requerer o afastamento temporário das atividades acadêmicas devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.

1.7 A suspensão da bolsa, quando solicitada pela IES, deverá ser formalizada por meio de ofício do COORDENADOR INSTITUCIONAL ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa do ORIENTADOR e anuência da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

1.1 As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, conforme Inciso XIII do Art. 25 do Decreto Estadual 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, ou em quaisquer dos seguintes casos:

1.2 Desempenho insatisfatório dos bolsistas, apresentado de forma fundamentada pelo Coordenador e ou orientador do projeto.

1.3 Comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação, para o recebimento das bolsas;

1.4 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou dar causa a qualquer descontinuidade ou à cessação do projeto, os recursos recebidos serão devolvidos a Fundect no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se da regra os casos de doença e de reprovação de bolsa para formação de recursos humanos, casos em que o bolsista deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 de Dezembro de 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o bolsista deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

12.1 A substituição do aluno bolsista poderá ser feita dentro dos 60 dias iniciais do projeto, desde que justificada, entre o dia 20 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte ao pedido de substituição, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo professor-orientador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituído deverá cumprir todos os critérios de exigibilidade conforme item 6.3 da **Chamada Especial Fundect 13/2024 - PIBIC-Fundect** e firmará novo Termo de Outorga com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada. Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

12.2 Os bolsistas excluídos substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

12.3 O orientador de cada bolsista poderá ser substituído por um novo orientador nomeado pelo Coordenador Institucional, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS:

1.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.3 O(A) Outorgado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

1.4 O(A) Outorgado(a) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

1.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) Outorgado(a) pela obtenção e gestão.

1.6 O(A) Outorgado(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a

segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; Tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

1.7 O(A) Outorgado(a) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

1.8 O(A) Outorgado(a) deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

1.8 O(A) Outorgado(a) deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

1.9 O(A) Outorgado(a) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

1.10 O(A) Outorgado(a) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

1.11 O(A) Outorgado(a) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.12 Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) Outorgado(a) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

1.13 O(A) Outorgado(a) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

1.14 O(A) Outorgado(a) deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

1.15 A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) Outorgado(a) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.16 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) Outorgado(a) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) Outorgado(a) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

1.17 O(A) Outorgado(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

1.18 O(A) Outorgado(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

1.19 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

1.20 Responsabilidade da Administração Pública:

1.21 A Administração Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

1.22 A Administração Pública poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

14.1 Todos os coordenadores institucionais, orientadores e bolsistas das propostas aprovadas nesta chamada, ficam cientes do uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que

o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

15.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/818.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cabe ao coordenador Institucional adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.2 A relação jurídica entre Outorgante e Outorgada para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

16.3 Os bens gerados ou adquiridos em decorrência da execução do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente TERMO, juntamente com uma testemunha, em três vias de igual teor e forma.

17.2 E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX
OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX -Testemunha

XXXX - Testemunha

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Chamada Fundect/CONFAP-WBI - 17/2024 Apoio a projetos conjuntos de Pesquisa e Inovação entre Brasil e Bélgica

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, Produção e Agricultura Familiar (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), e em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (CONFAP) e o Wallonie-Bruxelles International (WBI), torna públicas as Diretrizes Locais para a *CHAMADA CONFAP-WBI 2024*, lançada e publicada pelo CONFAP, e convida pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul a submeter projetos conjuntos de Pesquisa e Inovação entre o Brasil e a Bélgica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.973/2004, c/c Decreto Estadual nº 15.116/2018, Resolução SEMAGRO/MS nº 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1 A Chamada CONFAP-WBI 2024 tem o objetivo de apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa no Brasil e da Comunidade Francesa da Bélgica, principalmente nas seguintes áreas:

- Materiais Circulares;
- Inovação em Saúde;
- Inovações para Produção e Projetos ágeis e seguros;

- d. Sistemas de Energia e Ambientes Sustentáveis;
- e. Gestão Ambiental Inovadora e futuras Cadeias Agroalimentares;
- f. Aeronáutica e Espaço;
- g. Tecnologias Digitais; e
- h. Amazônia.

1.2 O programa destina-se a apoiar projetos de pesquisa e inovação conjuntos, principalmente nas áreas das Ciências da Vida (tecnologias da saúde e médicas), Ciências Agrárias e Tecnologias de Produção de Alimentos, Engenharias (mecânica e física, química e energia, transportes e logística, aeronáutica e espaço, materiais), Tecnologias Ambientais e Digitais, visando promover intercâmbios entre os dois países.

1.3 A mesma proposta deverá ser apresentada pelo coordenador no Brasil e coordenador da Valônia-Bruxelas, reunindo projetos de investigação conjuntos cujas atividades possam ter início a partir do **início de 2025**.

1.4 Considerando que a Fundect aderiu à *Chamada CONFAP-WBI 2024*, lançada no Brasil pelo CONFAP, as Diretrizes aqui descritas têm o objetivo de descrever o regimento para que os pesquisadores de Mato Grosso do Sul possam participar da referida Chamada com recursos da Fundect.

2. CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2024

2.1 Pesquisadores interessados nesta oportunidade deverão consultar as orientações gerais no website da [Chamada CONFAP-WBI 2024](https://sistema.confap.org.br). O envio da proposta deverá ser feito via plataforma do CONFAP: <https://sistema.confap.org.br>.

3. CRONOGRAMA

ETAPA	Responsável	DATAS
Lançamento da <i>Chamada CONFAP-WBI 2024</i>	CONFAP	13/05/2024
Lançamento da Chamada pela Fundect	Fundect	20/05/2024
Prazo final para impugnação da chamada	Proponente	25/05/2024
Prazo para envio da proposta completa no site do CONFAP	Proponente	12/07/2024
Divulgação da lista de propostas enquadradas	CONFAP	Após o prazo de envio das propostas no site do CONFAP
Convocação dos coordenadores com propostas enquadradas para submeter no SIGFUNDECT o projeto em Língua Portuguesa*	Fundect	Após a divulgação do resultado do enquadramento pelo CONFAP
Avaliação das propostas submetidas	Fundect	De 15/07/2024 até 11/10/2024
Divulgação das propostas aprovadas	Fundect e WBI	Final de novembro de 2024
Homologação e divulgação da lista final das propostas aprovadas pela Fundect	Fundect	A partir de dezembro de 2024
Início dos projetos	Proponente	Início de 2025

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/editais/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Serão aplicados recursos financeiros no valor global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que será pago pela Fundect com os recursos provenientes do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul conforme disponibilidades orçamentária e financeira. A concessão correrá à conta da dotação orçamentária Plano de Trabalho Funcional 10.83207.19.573.2217.6116.0009, Natureza de Despesa 33902001, Fonte 0150000001.

4.2 No máximo 3 (três) propostas serão contratadas com os recursos disponíveis nestas diretrizes e cada proposta poderá solicitar o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.3 O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados somente ao financiamento de itens de custeio para a execução

do projeto e deverão estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2 Itens financiáveis:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens nacionais e/ou internacionais para realizar atividades relacionadas previstas no projeto.
- c) Diárias nacionais ou internacionais, de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect, [disponível no site da Fundect](#), exclusivamente para as atividades relacionadas previstas no projeto.
- d) Serviços de terceiros:
 - d.1) Pessoa Física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente.
 - d.2) Pessoa Jurídica:
 - d.2.1) Divulgação científica do projeto;
 - d.2.2) Despesas para solicitação de patentes, serviços de editoração/publicação/tradução de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas; e
 - d.2.3) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

5.3 A Fundect não autoriza o pagamento de quaisquer itens não listados no Item 5.2 e não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos que extrapolam o valor descrito no item 4.2 para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle que possam surgir.

6. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AOS RECURSOS DA FUNDECT

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 A proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) Ter sido submetida no âmbito da Chamada do CONFAP;
- b) Ter como instituição proponente uma ICT ou uma Universidade sediada em Mato Grosso do Sul;
- c) Ser caracterizada de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul;
- d) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (<https://odsbrasil.gov.br/>) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- e) A proposta deverá estar vinculada a uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do [Plano Plurianual 2024-2027](#) (página 56) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.

6.3 O Proponente deverá:

- a) Ser o coordenador brasileiro da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Possuir pelo menos título de Doutor;
- e) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT;
- f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes;
- g) Ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- h) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho ou com o SIAFEM-MS no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

6.4 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Fundect adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

7. SUBMISSÃO, ENQUADRAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O processo de análise e julgamento das propostas será composto por três fases:

- Fase 1 - Submissão da proposta e Enquadramento, na plataforma do CONFAP;
- Fase 2 - Submissão das propostas, em língua Portuguesa, e Enquadramento no SIGFUNDECT;
- Fase 3 - Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

7.2 Fase 1 - Submissão da proposta e Enquadramento, na plataforma do CONFAP:

- a) Os projetos devem ser preenchidos conforme orientações disponíveis no site do CONFAP, <https://sistema.confap.org.br>, para enquadramento.
- b) O enquadramento será realizado pelo CONFAP, e consistirá na análise dos requisitos, documentos e prazos solicitados na *Chamada CONFAP-WBI 2024*.
- c) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado pelo CONFAP.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

7.3 Fase 2 - Submissão das propostas, em língua Portuguesa, e Enquadramento no SIGFUNDECT:

- a) Após a divulgação da lista de projetos enquadrados, a Fundect convocará, seguindo o cronograma, os projetos enquadrados no Estado de Mato Grosso do Sul, para o envio eletrônico dos documentos no SIGFUNDECT.
- b) cada proposta enquadrada será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto por no mínimo dois consultores *ad hoc*, especialistas no tema proposto.
- c) é vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) os consultores *ad hoc* se manifestarão sobre os critérios de julgamento do Projeto e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo notas de zero a 10,0 (dez). Caberá aos consultores emitir pareceres justificados acerca de suas notas.
- e) cada proposta terá sua nota final calculada pela média entre as notas dadas pelos avaliadores, utilizando-se duas casas decimais.
- f) apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- g) as propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- h) ocorrendo empate na nota final obtida dentre os projetos, serão consideradas, nesta ordem os critérios de desempate: as notas obtidas nos itens A e B da Tabela 01 (nesta ordem); e a data mais antiga da submissão da proposta.
- i) as listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- j) o parecer com o motivo da não recomendação das propostas estará disponível na área restrita do coordenador da proposta no SIGFUNDECT, no campo: Informações > Informações.

Quadro 01: Critérios de Julgamento das Propostas.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		CONCEITO
A	Originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto
B	Demonstração de como será a forma de apropriação e o compartilhamento com a instituição de origem do proponente, do conhecimento e experiências adquiridos com a parceria estrangeira.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, ao orçamento solicitado, aos objetivos e resultados propostos.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
D	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto

7.4 Fase 3 - Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT:

O resultado final desta Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.5 O coordenador/proponente enquadrado pelo CONFAP deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos:

- a) Ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- b) Acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) Clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect/CONFAP-WBI - 17/2024 - Apoio a projetos conjuntos de Pesquisa e Inovação entre Brasil e Bélgica;
- d) Clicar no botão "+" para criar uma proposta de projeto;
- e) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) Clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do Sigfundect aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da FUNDECT. O proponente terá total responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.6 A proposta poderá ser submetida até às **17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.7 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no cronograma.

7.8 A Fundect não se responsabiliza pela inscrição de proposta não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a Fundect recomenda que os proponentes não deixem para fazer o envio no último dia previsto no cronograma.

7.9 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) Projeto de Pesquisa, em língua Inglesa, que foi submetido a plataforma da CONFAP;
- b) Projeto de Pesquisa, em língua Portuguesa, traduzido do que foi submetido ao CONFAP;
- c) Declaração de Anuência da Instituição Executora;
- d) Declaração de Anuência das Instituições Parceiras.

7.10 Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação de doutorado (diploma de doutorado frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

8. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

8.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos via SIGFUNDECT em um único arquivo PDF, nesta ordem:

- a) proposta aprovada pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;
- b) Projeto de Pesquisa, em língua Inglesa, que foi submetido a plataforma da CONFAP;
- c) Projeto de Pesquisa, em língua Portuguesa, traduzido do que foi submetido ao CONFAP ;
- d) parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso;
- e) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome próprio. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade.

8.2 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto e conseqüente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.

8.3 As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

8.4 A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da instituição proponente, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a Fundect convocar o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.

8.5 O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser devidamente assinado, usando-se a assinatura digital gov.br pelos responsáveis, e entregue à Fundect conforme instruções a serem dadas quando da publicação do resultado final.

8.6 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

8.7 A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidência e Diretoria Científica da Fundect.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues à Fundect, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

9.2 A Fundect adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c) interações interinstitucionais ocorridas; e
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.

9.3 A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

9.4 A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.

9.5 Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

9.6 Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, CONFAP e do WBI. O não cumprimento desta exigência por si só oportuniza à Fundect o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

10.1 Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

10.2 Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

10.3 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

12. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

12.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

12.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

12.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

13.2 A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

13.3 As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.

13.4 Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail internacional@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.

13.5 O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.

13.6 Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

13.7 A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect.

13.8 Cabe ao coordenador proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

13.9 As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

13.10 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

13.11 Questões gerais e técnicas sobre a Chamada CONFAP - WBI 2024 podem ser esclarecidas com o Ponto de Contato Nacional do CONFAP: Elisa Natola (elisa.confap@gmail.com).

13.12 Questões gerais e técnicas sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site da Fundect ou pelo e-mail internacional@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

Campo Grande (MS), 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada Fundect/CONFAP-WBI - 17/2024
Apoio a projetos conjuntos de Pesquisa e Inovação entre Brasil e Bélgica

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA: XXX/2024

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: 29/005.380/2024

Edital: **Chamada Fundect/CONFAP-WBI - 17/2024**

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente XXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	
Diárias		
M. de Consumo		

Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
TOTAL CUSTEIO		
M. Permanente		
TOTAL		

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	XXXX	33902001	NEXXXXXX	XXXXXX	XX/XX/2024

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4 Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

5.3 Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.5 Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1 O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2 Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

6.3 É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

6.4 No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

6.5 Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

6.6 O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

6.7 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

8.2 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) número do Termo de Outorga;

d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.4 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

8.5 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

8.6 Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

8.7 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.8 Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo OUTORGADO, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho e com anuência da INTERVENIENTE.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

9.4 O limite de prorrogação deste Termo de Outorga será de até 4 (quatro) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.2 O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado, observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.2 Em caso de rescisão do instrumento, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas as informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE

MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX

Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX

OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX -Testemunha

XXXX - Testemunha

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato 24488/FUNDTUR/FUNTUR-MS

Nº Cadastral 24488

Processo:	85/010.350/2023
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo do Estado de MS, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul e COMPENSEI SUSTENTABILIDADE LTDA
Objeto:	Contratação de Startup que desenvolva soluções aplicadas ao compromisso climático assumido pela FUNDTUR junto à ONU/OMT (Declaração de Glasgow), para ações que incentivem o inventário dos GEE (Gases de Efeito Estufa) no turismo, no plano de descarbonização/redução das emissões e no fomento/incentivo ao estabelecimento de projetos de crédito de carbono para atendimento do setor de turismo.
Dotação Orçamentária:	Funcional Programática 23695222462470004 - Apoio às Ações na Finalidade do FUNTUR-MS – Ações de Sustentabilidade, Fonte de Recurso 0170380031 - FUNTUR, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor:	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Do Prazo:	O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar nº182/2021.
Amparo Legal:	Lei Complementar Federal nº 182 de 1º de junho de 2021, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Edital nº 8/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de MS n. 11.367, de 28 de dezembro de 2023, páginas 161 a 185
Ordenador de Despesas:	Diego Garcia Santos
Data da Assinatura:	16/05/2024
Assinam:	Diego Garcia Santos e PAULO EDUARDO SEREJO FILGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2024

PROCESSO NUP: 85.004.687-2024

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande/MS, denominada LOCADORA e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANDROLOGIA ANIMAL**, CNPJ nº29.154.608/0001-52, com sede em Pirassununga-SP, denominada LOCATÁRIA.

OBJETO: locação de espaço no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo para realização do evento "VIII Reunião Anual da Associação Brasileira de Andrologia Animal."

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

PRAZO: O contrato terá a vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº xxx.627.696-xx, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, pela Locadora, RODRIGO FREITAS BITTENCOURT, inscrito no CPF nº xxx.157.535-xx, residente e domiciliado em Salvador-BA, pela Locatária.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA PROE-UEMS N. 100, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Substituição de membros no Comitê Docente Estruturante do Curso de Ciências Sociais, Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º 27, de 26 de setembro de 2023, o PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N.º 479, de 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS n.º 9.662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS n.º 1.238, de 24 de outubro de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS n.º 047, de 28 de abril de 2016, que delega competência à Pró-Reitoria de Ensino (PROE) para assinar portarias constituindo os Comitês Docentes Estruturantes para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 114, de 07 de maio de 2024, da coordenação do curso de Ciências Sociais, Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba, alterando a composição do Comitê Docente Estruturante,

RESOLVE:

Art. 1.º Substituir o nome de Sinomar Ferreira do Rio da presidência do referido Comitê, pelo nome de Geovane

Ferreira Gomes.

Art. 2º O Comitê Docente Estruturante de que trata esta Portaria passa a vigorar com a seguinte composição: Geovane Ferreira Gomes (presidente), Sinomar Ferreira do Rio, Daniel Pícaro Carlos, Luciana Henrique da Silva, Alexandre de Castro, Carlos Eduardo França e Juliana do Prado, sendo a duração de mandato dos membros até 06 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

PROF. DR. WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino – PROE/UEMS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 1356/2023

Processo: 29/073102/2023

Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS E A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL.

Objeto: O presente termo tem como objetivo: Intercâmbio e cooperação técnico-científico e cultural entre a UEMS e a AGEPEN/MS, e o estabelecimento de mecanismos para sua realização; Cooperação e promoção dos intercâmbios necessários e que visem a realização de pesquisa, ensino, extensão, troca de informações, atividades culturais, desenvolvimento integrado em áreas de interesse comuns, bem como na qualificação e formação de pessoal ligado à área de Segurança Pública de MS; Disponibilizar, quando e se necessário, servidores do quadro permanente da instituição para atuarem nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, responsabilizando-se por todos e quaisquer encargos, financeiros ou não, necessários à participação de seus servidores nas atividades decorrentes desta parceria; Apoio à execução do Curso de pós-graduação *lato sensu* em segurança pública e fronteiras, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Data de Assinatura: 15/05/2024

Vigência: O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinam: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO - Reitor - UEMS

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI - Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

Retificamos por incorreção no original publicado no DOE nº 11.449, de 27/03/2024, p.176.

Onde constou:

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N. 1306/2023

Objeto: 1. Promover o desenvolvimento de atividades de docência, de pesquisa e preservação e difusão da cultura das respectivas instituições. 2. Incrementar a compreensão do entorno das respectivas instituições no que se refere à sua situação econômica, ambiente cultural e posição ante importantes temas sociais.

Passe a constar:

EXTRATO DO CONVÊNIO GERAL E ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO N. 1306/2023

Objeto: 1. Promover o desenvolvimento de atividades de docência, de pesquisa e preservação e difusão da cultura das respectivas instituições. 2. Incrementar a compreensão do entorno das respectivas instituições no que se refere à sua situação econômica, ambiente cultural e posição ante importantes temas sociais. 3. As instituições tomarão medidas para a mobilidade dos alunos de graduação e de pós-graduação por períodos determinados, como forma de contrastar a experiência própria e de adquirir uma visão mais rica e universalista da realidade.

PORTARIA PROE-UEMS N. 99, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Alteração de membros na Comissão de Autoavaliação do Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação Português/Espanhol e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria N. 27, de 26 de setembro de 2023, O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CE/CEPE-UEMS N. 336, de 5 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a autoavaliação dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), homologada pela Resolução CEPE-UEMS N. 2.368, de 22 de novembro de 2021; e,

CONSIDERANDO a CI N. 05/2024, de 29 de fevereiro de 2024, da Coordenação do Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação Português/Espanhol e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, alterando os membros da Comissão de Autoavaliação,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os membros da Comissão de Autoavaliação do Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação Português-Espanhol e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, constituída pela Portaria PROE-UEMS N. 39, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial N. 10.794, de 1º de abril de 2022, p. 75, e alterada pelas Portarias PROE-UEMS N. 91, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.841, de 25 de maio de 2022, p. 209, e N. 90, de 26 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.142, de 28 de abril de 2023, p. 165.

Art. 2.º A Comissão de Autoavaliação de que trata esta Portaria passa a vigorar com a seguinte composição: Mircia Hermenegildo Salomão Conchalo (Presidente), Herbertz Ferreira, Izabella Alvarenga Silva, Ana Raquel Cypriano Pinto Sena e Marcel Medeiros Mata Ribeiro, sendo a duração de mandato dos membros até 1º de abril de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOURADOS-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

PROF. DR. WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino - PROE/UEMS

EDITAL CONJUNTO Nº 25/2024 DRI-PROPI DIVULGA O RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS APROVADAS NO EDITAL CONJUNTO N.º12/2023 DRI-PROPI DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INTERNACIONAL (PIBICin) - AÇÕES AFIRMATIVAS E AUXÍLIO MOBILIDADE INTERNACIONAL

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)**, em consonância com a RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS, e no uso de suas atribuições legais, por meio da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), tornam público o **RESULTADO FINAL** das propostas aprovadas no Edital Conjunto n.º12/2023 DRI-PROPI de Bolsas de Iniciação Científica Internacional (PIBICin) Ações Afirmativas e Auxílio Mobilidade Internacional:

1.RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS APROVADAS:

ALUNO	ORIENTADOR	TÍTULO PROPOSTA	PAÍS DE DESTINO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Andreia Ferreira de Jesus	Marinete A Zacharias Rodrigues	Direitos Humanos e Políticas para Mulheres Brasil-Moçambique	Moçambique	10,0	1º
Franciane Farias da Silva	Ruberval Franco Maciel	Revisão sistemática acerca do letramento em saúde mental e sua influência no manejo da ansiedade em jovens	Argentina	7,9	2º

1.1 Os candidatos classificados dentro das posições 1º ao 5º devem entregar os documentos listados no item 11 do Edital Conjunto DRI/PROPI nº 12/2023 dentro do prazo, de 22/05/2024 a 07/06/2024, somente via e-mail, para pibicin@uems.br.

1.2 Os documentos referentes ao período de mobilidade internacional devem ser entregues digitalizados por meio do email pibicin@uems.br no prazo de agosto/2024 a maio/2025.

1.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por e-mail (pibicin@uems.br ou dri@uems.br).

Dourados, 17 de maio de 2024.

Rosenery Loureiro Lourenço

Diretora de Relações Internacionais, DRI/UEMS

Amanda Cristina Danaga

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, PROPI/UEMS

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 084-SEC/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e a SOUZAMAQ PECAS E SERVIÇOS LTDA. (SOUZAMAQ) – Amambai – MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 16 de maio de 2029 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e a Sra. Bruna Zanini de Souza Siqueira, (Organização Concedente).

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Secretaria de Estado de Administração**

EDITAL n. 15/2024 – SAD/SEL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEL/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2024 – SAD/SEL, de 29 de fevereiro de 2024, bem como os Editais n. 11 e 12/2024 – SAD/SEL/2024, de 6 de maio de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, em substituição aos candidatos ausentes e/ou desistentes, convocados por meio de editais anteriormente publicados, observando-se que:

1. A convocação obedecerá aos critérios de alternância e de proporcionalidade nos termos da lei n. 3.594, de 10 de dezembro de 2008 e da Resolução SAD n. 146, de 21 de fevereiro de 2022, em relação as vagas reservadas a cotistas negros, indígenas e PCD.

2. A contratação, de caráter eliminatório consistirá na realização dos seguintes procedimentos, todos de natureza obrigatória:

- a) Procedimento 1: preenchimento do pré-cadastro dos dados pessoais do candidato convocado e remessa *online* de documentos;
- b) Procedimento 2: apresentação presencial dos originais dos documentos, comprovação dos requisitos exigidos para a contratação do cargo de Gestor de Recursos Naturais, de acordo com o estabelecido no Item 10 do Edital n. 1/2024 – SAD/SEL, de 29 de fevereiro de 2024.

3. Para realização do Procedimento 1, o candidato deve preencher o pré-cadastro dos dados pessoais e remessa *online* de documentos acessando o Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico www.portaldoservidor.ms.gov.br, no período compreendido entre às 8h do dia 21 de maio de 2024 e às 23h59min do dia 23 de maio de 2024.

3.1. Ao acessar o site www.portaldoservidor.ms.gov.br, o candidato deverá clicar no ícone "Pré-Cadastro Admissão" na parte inferior da página, posteriormente clicar no botão "Esqueci minha senha/Primeiro Acesso" e, nos respectivos campos selecionar o Processo Seletivo Simplificado (PROCESSO SELETIVO SAL/SEL/2024), digitar o número de sua inscrição (conforme este edital), o seu CPF, o endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição no concurso público e confirmar o envio das informações.

3.2. Após a realização do procedimento descrito no item 2.1 será encaminhada ao endereço de e-mail, informado pelo candidato, a senha de acesso para realização do pré-cadastro.

3.3. A senha de acesso é de uso pessoal do candidato e, portanto, intransferível.

3.4. Após o recebimento de sua senha de acesso, o candidato deverá acessar o site www.portaldoservidor.ms.gov.br, clicar no ícone "Pré-Cadastro Admissão" na parte inferior da página e, após acessar o sistema utilizando seu CPF e senha encaminhada no e-mail, preencher as informações solicitadas no formulário, encaminhando cópias digitalizadas dos documentos, quando requeridos, em formato PDF (Portable Document Format) e legíveis, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);
- b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;
- d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;
- e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio

do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, devendo ser apresentado:
j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso.

k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123;

l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício 2022 (quando houver);

m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);

o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

3.5. O candidato convocado deverá preencher ainda as informações, por meio dos campos próprios disponíveis no pré-cadastro:

a) número do cadastramento no PIS - Programa de Integração Social, ou no PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) número do cadastramento no CPF - Cadastro de Pessoa Física;

c) número do cadastramento CPF - Cadastro de Pessoa Física do cônjuge e dos dependentes financeiros, quando couber;

d) número da conta corrente ou da conta salário no Banco do Brasil, de titularidade exclusiva do candidato, não se admitindo contas conjuntas.

4. Após a efetivação do pré-cadastro, para a realização do Procedimento 2 - Apresentação Presencial, de caráter obrigatório, o candidato convocado deverá apresentar-se na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) da Secretaria de Estado de Administração (SAD), localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N. Bloco I - Parque dos Poderes, CEP: 79.031-310, Campo Grande - MS, na data e horário especificados no Anexo Único deste Edital, munido das **VIAS ORIGINAIS** dos seguintes documentos, para conferência e efetivação da comprovação de requisitos:

a) Carteira de Identidade (RG, emitido por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios);

b) Certidão Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo ser obtida via *internet*, por meio do endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c) Certidão de Casamento ou escritura pública de união estável;

d) Certidões de Nascimento dos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual, mental ou grave;

e) Certidões de Nascimento dos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

f) comprovante ou declaração de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou a via original da declaração de próprio punho do candidato);

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);

h) comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial, podendo ser obtido via *internet*, por meio do endereço <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

i) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;

j) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, devendo ser apresentado:

j1) para os cargos com exigência de curso de ensino superior: diploma, devidamente registrado, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso de ensino superior, expedidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na forma da legislação pertinentes, acompanhado do

- respectivo histórico escolar e Diploma e histórico da pós-graduação, se for o caso;
- k) declaração de acúmulo ou não de cargo público ou, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123;
- l) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar do candidato e de seus dependentes, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123,acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício 2022 (quando houver);
- m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via *internet*, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
- n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);
- o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
- p) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
- q) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade, de acordo com a função a qual concorre, se for obrigatório para o requisito básico da função escolhida;
- r) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;
- s) duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
- t) declarações e ficha de cadastro para Ingresso e Implantação no Sistema de Gestão de Pessoas a serem disponibilizadas no site disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=123, devidamente preenchidos e assinados;

5. Os candidatos convocados deverão cumprir todas as etapas descritas neste edital e comparecer na data, horários e local marcado, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para a contratação, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEL/2024, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o candidato.

6. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 15/2024 – SAD/SEL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEL/2024

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

Data: 24 de maio de 2024;

Horário: das 8h às 11h;

Local: Secretaria de Estado de Administração – SAD – Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGPES

Endereço: Av. Des. José Nunes da Cunha, S/N. Bloco I - Parque dos Poderes;

CEP: 79.031-310 - Campo Grande – MS

Vaga	Natureza	Inscrição	Nome	Cargo	Cota	Class. Geral	Class. Cota
1	AC	143913192604	Anderson Lobo	Assessor Técnico	AC	7º	
2	AC	143913171530	Luis Gabriel Palma Vieira	Assessor Técnico	AC	8º	
3	AC	143913193081	Crisciê Colombo Sousa	Assessor Técnico	AC	9º	
4	AC	143913114785	Daniel De Barros Da Silva	Assessor Técnico	PCD	10º	1º
1	CN	143914182015	Regina Monique Maciel Gonçalves	PELCP	AC	17º	
2	AC	143914193094	Ana Caroline Lima Monteiro	PELCP	AC	18º	

3	AC	143914179707	Hemyllyn Louyse Barreto De Souza Pecora	PELCP	AC	20º	
4	AC	143914192529	Danielly Araujo Carrera	PELCP	AC	23º	

EDITAL n. 6/2024 – SAD/FUNSAU-II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU-II

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE, e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE, no uso de atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2024 – SAD/FUNSAU-II/2024, de 15 de abril de 2024, tornam público, para conhecimento dos interessados o resultado definitivo da Entrevista de Verificação dos candidatos que se Autodeclararam Negros e o resultado da Análise Documental dos candidatos que se autodeclararam indígenas e pessoas com deficiência no Ato da Inscrição, conforme relação constante nos Anexos deste Edital, sendo que:

1. No Anexo I, consta o resultado definitivo da entrevista de verificação dos candidatos que se autodeclararam negros.
2. No Anexo II, consta o resultado definitivo da análise documental de verificação dos candidatos autodeclarados Indígenas.
3. Para o resultado definitivo da Entrevista de Verificação dos candidatos que se autodeclararam Negros e da Análise Documental dos candidatos que se autodeclararam Indígena e/ou Pessoas Com Deficiência, foram considerados apenas os candidatos que não foram eliminados na Etapa I e II do Processo Seletivo Simplificado – SAD/FUNSAU-II/2024, conforme descrito no Edital N. 1/2024 – SAD/FUNSAU-II/2024.
4. O candidato considerado ausente na Entrevista de Verificação ou que não recebeu parecer conclusivo favorável da Comissão de Verificação, deixará de concorrer às vagas reservadas e terá seu requerimento de inscrição processado como de candidato que disputa em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos em Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
Diretora-Presidente – FUNSAU/MS

ANEXO I AO EDITAL EDITAL n. 6/2024 – SAD/FUNSAU-II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU-II/2024

RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS

Inscrição	Nome	Cargo	Cota	Parecer
147917193722	Alex Brito Da Silva	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147917193859	Alexandre Rodrigues Da Silva	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147917168191	Cristina Oliveira Dos Santos	Técnico de Radiologia	CN	Ausente
147919173251	Elizeth Costa De Moraes	Analista Clínico	CN	Favorável
147918193829	Fabiana Vilalba Da Silva	Técnico de Laboratório	CN	Ausente
147919193682	Fernanda Santos Sousa	Analista Clínico	CN	Favorável
147918193682	Fernanda Santos Sousa	Técnico de Laboratório	CN	Favorável
147920193776	Giovanni Cesar Mayer Leite	Médico Cardiologista Hemodinamicista	CN	Favorável
147917164228	Isabel Cristina Da Silva	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147917193738	Ivan Francisco Ferreira	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147917193661	Kassiane Figueiredo Batista	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147918029481	Krishina Martinez Noqueira De Barros	Técnico de Laboratório	CN	Ausente
147919193851	Lethicia Ferreira Dos Santos Samra	Analista Clínico	CN	Favorável
147918193685	Lindomara Rodrigues Jose	Técnico de Laboratório	CN	Favorável
147919193852	Lorena De Paula Silva	Analista Clínico	CN	Favorável
147918193852	Lorena De Paula Silva	Técnico de Laboratório	CN	Favorável
147918180814	Luiz Carlos Moreira Da Silva	Técnico de Laboratório	CN	Favorável
147919181677	Nayara Ferreira Da Silva	Analista Clínico	CN	Favorável
147917126710	Nelson De Souza Aguilera	Técnico de Radiologia	CN	Favorável

Inscrição	Nome	Cargo	Cota	Parecer
147917019166	Suellen Gonçalves Mendes	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147917023105	Tatiane Da Silva Meireles De Camargo	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147917193826	Thais Moraes Da Silva	Técnico de Radiologia	CN	Favorável
147919193746	Wesllaine Milanezi Rosa	Analista Clínico	CN	Favorável
147918193898	Zeliana De Jesus Rocha	Técnico de Laboratório	CN	Favorável

ANEXO II EDITAL AO EDITAL n. 6/2024 – SAD/FUNSAU-II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU-II/2024

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DE VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS
INDÍGENAS

Inscrição	Nome	Cargo	Cota	Parecer
147917126649	Élen Mara Leandro Da Costa Silva	Técnico de Radiologia	CI	Favorável

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 01/2024-COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES
Unidade Universitária de Coxim

SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, constituída pela **Portaria "P"/UEMS nº 1267, de 06 de outubro de 2023**, torna público o seguinte:

- Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberta pelo **EDITAL Nº 32/2024-PRODHS/PROE/UEMS**, ficando convocado os candidatos a participar virtualmente, no dia, horário e local especificados, para reunião de realização dos sorteios relativos à prova didática. O não comparecimento virtual no sorteio, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.
- Os candidatos deverão participar do sorteio por webconferência, e acessar com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para seu início e fechará, para a entrada de candidatos no exato horário especificado. O link para a Webconferência estará disponível com antecedência mínima de 20 minutos no endereço <http://ead4.uems.br>, na área do candidato.
- Não haverá segunda chamada para o sorteio e para a prova didática, e nem para a realização fora da data, horário e local estabelecidos em edital, salvo se houver problemas técnicos envolvendo os membros da banca examinadora ou problemas técnicos envolvendo a plataforma digital.
- O candidato para participar do sorteio e da prova didática, deverá estar munido do documento de identificação, e deverá solicitar permissão para adentrar a sala virtual utilizando o seu nome completo, sob pena de ter a sua solicitação negada.
- A UEMS não se responsabilizará pela operação do equipamento dos candidatos, bem como por falhas ou prejuízos ocasionados pela não adequação de arquivos e dispositivos de conexão, ou por problemas com conexão e acesso às salas de webconferência, tanto na participação do sorteio quanto na apresentação da prova didática.

ÁREA DE CONHECIMENTO: Comportamentalismo e Cognitivismo

SORTEIO: 29/05/2024

HORÁRIO: 13:30h(MS)

01	Jaume Ferran Aran Cebria
----	--------------------------

ÁREA DE CONHECIMENTO: Narrativas e a Psicologia da Saúde

SORTEIO: 29/05/2024

HORÁRIO: 14:30h(MS)

01	Bruna Benicio
02	Fabricio de Siqueira Gonçalves

ÁREA DE CONHECIMENTO: Psicologia Escolar

SORTEIO: 29/05/2024**HORÁRIO:** 15:30h(MS)

01	Bruna Benicio
02	Danillo Lima Calixto da Cruz

ÁREA DE CONHECIMENTO: Psicologia Jurídica**SORTEIO:** 29/05/2024**HORÁRIO:** 16:30h(MS)

01	Fabricio de Siqueira Gonçalves
02	Willian Isaias Carvalho Souza

ÁREA DE CONHECIMENTO: Psicologia Organizacional

Não houve candidatos inscritos.

6. Ficam indeferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberta pelo EDITAL N° 32/2024-PRODHS/PROE/UEMS, pelos motivos a seguir:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Comportamentalismo e Cognitivismo

01	Divaldo Canavarros de Abreu Junior	Não atendimento ao item 3.4.5 alínea "a" (Ausência de Histórico Escolar de graduação).
02	Fernando Tavares Saraiva	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" e "c" (Ausência de Histórico escolar de graduação e ausência do histórico escolar de mestrado e doutorado).
03	Rael Lopes Alves	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" e "c" (Ausência de Histórico escolar de graduação e ausência do histórico escolar de doutorado).

ÁREA DE CONHECIMENTO: Narrativas e a Psicologia da Saúde

01	Adriely Oliveira Clarindo	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" e "c" (Ausência de Histórico escolar de graduação e ausência do histórico escolar de mestrado).
02	Cledione Jacinto de Freitas	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" e "c" (Ausência de Histórico escolar de graduação e ausência do histórico escolar de doutorado).
03	Paula Helena Gomes de Moraes Ruiz	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" (Ausência de Histórico escolar de graduação).

ÁREA DE CONHECIMENTO: Psicologia Escolar

01	Ashjan Sadique Adi	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" e "c" (Ausência de Histórico escolar de graduação e ausência do histórico escolar de mestrado e doutorado).
02	Cledione Jacinto de Freitas	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" e "c" (Ausência de Histórico escolar de graduação e ausência do histórico escolar de doutorado).
03	Renatha Lopes Nunes	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" (Ausência de Histórico escolar de graduação).

ÁREA DE CONHECIMENTO: Psicologia Jurídica

01	Cledione Jacinto de Freitas	Não atendimento ao item 3.4.5 alíneas "a" e "c" (Ausência de Histórico escolar de graduação e ausência do histórico escolar de doutorado).
02	Divaldo Canavarros de Abreu Junior	Não atendimento ao item 3.4.5 alínea "a" (Ausência de Histórico Escolar de graduação).

7. Do resultado da homologação caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora no período estipulado pelo cronograma, conforme os termos do EDITAL N° 32/2024-PRODHS/PROE/UEMS.

Coxim, 17 de maio de 2024.

Vanessa Bellaver Centenaro

Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

EDITAL Nº 01/2024-COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES
Unidade Universitária de Jardim

SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, constituída pela PORTARIA "P"/UEMS nº. 1395, de 14 de dezembro de 2022, PORTARIA "P"/UEMS nº. 639, de 17 de maio de 2023 e PORTARIA "P"/UEMS nº. 640, de 17 de maio de 2023 torna público o seguinte:

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberta pelo EDITAL Nº 44/2024-PRODHS/PROE/UEMS, ficando convocado os candidatos a participar virtualmente, no dia, horário e local especificados, para reunião de realização dos sorteios relativos à prova didática. O não comparecimento virtual no sorteio, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.
2. Os candidatos deverão participar do sorteio por webconferência, e acessar com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para seu início e fechará, para a entrada de candidatos no exato horário especificado. O link para a Webconferência estará disponível com antecedência mínima de 20 minutos no endereço <http://ead4.uems.br>, na área do candidato.
3. Não haverá segunda chamada para o sorteio e para a prova didática, e nem para a realização fora da data, horário e local estabelecidos em edital, salvo se houver problemas técnicos envolvendo os membros da banca examinadora ou problemas técnicos envolvendo a plataforma digital.
4. O candidato para participar do sorteio e da prova didática, deverá estar munido do documento de identificação, e deverá solicitar permissão para adentrar a sala virtual utilizando o seu nome completo, sob pena de ter a sua solicitação negada.
5. A UEMS não se responsabilizará pela operação do equipamento dos candidatos, bem como por falhas ou prejuízos ocasionados pela não adequação de arquivos e dispositivos de conexão, ou por problemas com conexão e acesso às salas de webconferência, tanto na participação do sorteio quanto na apresentação da prova didática.

ÁREA DE CONHECIMENTO: Letras Língua Portuguesa

SORTEIO: 29/05/2024

HORÁRIO: 09h (MS)

01	ELIAS RAMOS DA SILVA
02	ELIETE LOPES MATRICARDI
03	ÍTALO DE FREITA ALMEIDA
04	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA
05	WAGNER PAVARINE ASSEN

ÁREA DE CONHECIMENTO: Literatura

SORTEIO: 29/05/2024

HORÁRIO: 09h30(MS)

01	CAROLINA BARBOSA LIMA E SANTOS
02	CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
03	ELIETE LOPES MATRICARDI
04	GABRIELA SIQUEIRA BITENCOURT
05	ISADORA ALMEIDA RODRIGUES
06	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA
07	LARISSA DA SILVA SOUSA
08	MARIANA DA SILVA SANTOS
09	NATHALIA FLORES SOARES
10	PRISCILA OLIVEIRA MONTEIRO MOREIRA
11	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO PEDROSO
12	TIAGO OSIRO LINHAR

6. Ficam indeferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberto pelo EDITAL Nº 44/2024-PRODHS/PROE/UEMS, pelo motivo a seguir:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Letras Língua Portuguesa

01	CRISTIANE GONÇALVES LEMES	Não atendimento ao item 3.4 - envio de documentos.
----	---------------------------	----------------------------------------------------

02	FÁBIO GUSMÃO DA SILVA	Não atendimento ao item 3.4 - envio de documentos.
03	JÉSSICA BRITO QUEIROZ	Não atendimento ao item 1.1 - documentos da formação exigida para o cargo (Mestrado em Letras, ou Linguística, ou Estudos Linguísticos, ou Língua Portuguesa).
04	LUIZ GUILHERME BRITO PETROLA BASTOS	Não atendimento ao item 3.4 - envio de documentos.
05	REGINA APARECIDA BRITO NASCIMENTO DA SILVA	Não atendimento ao item 3.4 - envio de documentos.
06	SÔNIA MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA	Não atendimento ao item 3.4 - envio de documentos.

ÁREA DE CONHECIMENTO: Literatura

01	JÉSSICA BRITO QUEIROZ	Não atendimento ao item 1.1 - documentos da formação exigida para o cargo (Mestrado em Letras, ou Linguística, ou Estudos Linguísticos, ou Língua Portuguesa).
02	JULIO AUGUSTO XAVIER GALHARTE	Não atendimento ao item 3.4 - envio de documentos.
03	SÔNIA MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA	Não atendimento ao item 3.4 - envio de documentos.

7. Do resultado da homologação caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora no período estipulado pelo cronograma do edital, conforme os termos do EDITAL N° 44/2024-PRODHS/PROE/UEMS.

Jardim, 16 de maio de 2024.

Hudson Lolli Ghetti
Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

EDITAL N° 211/2024 – PRODHS/UEMS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

A PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá remeter os documentos, relacionados no link <https://www.uems.br/pro-reitoria/prodhs/Divisao-de-Recursos-Humanos/Setor-de-Contratos-Docentes>, nos endereços estabelecidos e prazo acordado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS). Se o candidato não cumprir o estabelecido, entende-se que não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem contratados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da contratação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 17 de maio de 2024.

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL N° 211/2024 – PRODHS/UEMS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- encaminhar documentos via e-mail em: **20/05/2024**

Seleção: EDITAL nº 33/2022 – PRODHS/PROE, 01/08/2022 - D.O. 10.905 de 02/08/2022, p. 237 Homologação: EDITAL nº 53/2022 – RTR, 30/08/2022 - D.O. 10.927 de 31/08/2022, p. 115			
CANDIDATO (A)	Área	Curso/ Unidade	CH
CLEVDINETH TREFZGER SOARES – Vaga pura – 01/06/2024 a 31/07/2024	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Letras - Jardim	08 h

ATOS DE LICITAÇÃO**Secretaria de Estado de Educação****RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL**

O(a) Presidente da UEx da Unidade de Ensino Escola Estadual PRES. GETÚLIO VARGAS, localizada no município DOURADOS/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.

Pregão Presencial n. 01/2024

Processo n.29.025.970-2024

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Unidade de Ensino Escola Estadual PRES. GETÚLIO VARGAS, localizada no município DOURADOS/MS.

- Empresa (1): BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - LTDA, CNPJ N. 11.174.408/0001-04, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, totalizando o contrato no valor de R\$ 27.272,05 (vinte e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e cinco centavos);

- Empresa (2): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAMALHO EIRELI ME, CNPJ N. 27.170.933/0001-83, vencedora dos itens: 6, 19, 23, totalizando o contrato no valor de R\$ 7.575,60 (sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);

- Empresa (3): ROYAL SOLUÇÕES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 34.049.507/0001-51, vencedora dos itens: 7, 11, 17, totalizando o contrato no valor de R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais).
DOURADOS/MS, 16 de maio de 2024.

Assinatura do Presidente da UEx da Escola Estadual PRES. GETÚLIO VARGAS

CPF n. xxx.560.111-xx

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

O(a) Presidente da UEx da Unidade de Ensino Escola Estadual PRES. TANCREDO NEVES, localizada no município DOURADOS/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.

Pregão Presencial n. 02/2024

Processo n.29.032.088-2024

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Unidade de Ensino Escola Estadual PRES. TANCREDO NEVES, localizada no município DOURADOS/MS.

- Empresa (1): BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - LTDA, CNPJ N. 11.174.408/0001-04, vencedora dos itens: 1, 2, totalizando o contrato no valor de R\$ 8.819,80 (oito mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos);

- Empresa (2): MACRI ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ N. 08.647.485/0001-11, vencedor(a) do item: 3, totalizando o contrato no valor de R\$ 5.183,20 (cinco mil e cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

DOURADOS/MS, 17 de maio de 2024.

Assinatura do Presidente da UEx da Escola Estadual PRES. TANCREDO NEVES

CPF n. xxx.955.021-xx

Republica-se por constar alteração no original.

Publicado no Diário Eletrônico nº 11.452, de 02 de abril de 2024, páginas 121 e 122

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

O(a) Presidente da UEx da Unidade de Ensino Escola Estadual PROFª. FLORIANA LOPES, localizada no município DOURADOS/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.

Pregão Presencial n. 01/2024

Processo n.29.008.996-2024

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Unidade de Ensino Escola Estadual PROFª. FLORIANA LOPES, localizada no município DOURADOS/MS.

- Empresa (1): BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - LTDA, CNPJ N. 11.174.408/0001-04, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, totalizando o contrato no valor de R\$ 49.727,58 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos);

- Empresa (2): BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - LTDA, CNPJ N. 11.174.408/0001-04, vencedora dos itens: 4, 8, 11, 12, 13, 14, totalizando o contrato no valor de R\$ 7.929,00 (sete mil e novecentos e vinte e nove reais).

DOURADOS/MS, 17 de maio de 2024.

Assinatura do Presidente da UEx da Escola Estadual PROFª. FLORIANA LOPES

CPF n. xxx.887.081-xx

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

O(a) Presidente da UEx da Unidade de Ensino Escola Estadual MANOEL FERREIRA DE LIMA, localizada no município MARACAJU/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.

Pregão Presencial n. 01/2024

Processo n.29.027.588-2024

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Unidade de Ensino Escola Estadual MANOEL FERREIRA DE LIMA, localizada no município MARACAJU/MS.

- Empresa (1): COMERCIAL K & D LTDA - EPP, CNPJ N. 17.182.696/0001-17, vencedor(a) do item: 3, totalizando o contrato no valor de R\$ 11.304,00 (onze mil e trezentos e quatro reais);

- Empresa (2): DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 16.539.531/0001-97, vencedora dos itens: 14, 20, totalizando o contrato no valor de R\$ 6.102,00 (seis mil e cento e dois reais);

- Empresa (3): I.A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ N. 06.298.377/0001-55, vencedora dos itens: 5, 11, 15, 17, totalizando o contrato no valor de R\$ 7.368,00 (sete mil e trezentos e sessenta e oito reais);

- Empresa (4): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ N. 37.564.739/0001-36, vencedor(a) do item: 13, totalizando o contrato no valor de R\$ 2.248,00 (dois mil e duzentos e quarenta e oito reais);

- Empresa (5): LM Brasil Ltda, CNPJ N. 26.981.991/0001-24, vencedora dos itens: 1, 2, 4, 9, 10, 12, 16, 19, 21, totalizando o contrato no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais);

- Empresa (6): S A A CORREA ME, CNPJ N. 05.024.263/0001-54, vencedor(a) do item: 6, totalizando o contrato no valor de R\$ 19.166,00 (dezenove mil e cento e sessenta e seis reais);

- Empresa (7): SCHWINN & CIA LTDA, CNPJ N. 33.750.134/0001-89, vencedora dos itens: 7, 8, 18, totalizando o contrato no valor de R\$ 14.978,50 (quatorze mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

MARACAJU/MS, 17 de maio de 2024.

Assinatura do Presidente da UEx da Escola Estadual MANOEL FERREIRA DE LIMA

CPF n. xxx.739.751-xx

Secretaria de Estado de Saúde**RETIFICO POR INCORREÇÃO A MATERIA PUBLICADA NO DOE 11.493 DO DIA 17 DE MAIO DE 2024, PAG 129 REFERENTE AO RATIFICO DO PROCESSO Nº 27/002.937/2020**

ONDE SE LÊ: 15/06/2024

LEIA-SE: 15/05/2024

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado n. 11.450, de 01 de abril de 2024, páginas 284, referente ao Ratifício de Inexigibilidade de Licitação, por constar erro no original.

Processo: 85/003.345/2024

Onde se lê:

"... nos dias das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no endereço à BR-163, 2 - Parque Industrial, 79950-000 – Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí em Naviraí/MS..." "

Leia -se:

"... nos dias 01 a 05 de abril das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no endereço à BR-163, 2 - Parque Industrial, 79950-000 – Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí em Naviraí/MS..." "

Campo Grande, 17 de maio de 2024.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de MS

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado n. 11.477, de 26 de abril de 2024, páginas 116, referente ao Ratifico de Inexigibilidade de Licitação, por constar erro no original.

Processo: 85/004.383/2024

Onde se lê:

"....de 24 de abril de 2024 a 03 de maio de 2024, das 07 às 12 horas e das 13 às 18 horas, a oficina terá a duração de 100 horas presenciais, sendo realizada durante 10 dias, para uma turma com capacidade de até 30 alunos cada pelo Rota Pantaneira II – Povos Originários..." "

Leia –se:

".... de 24 de abril de 2024 a 03 de maio de 2024, das 07 às 12 horas e das 13 às 18 horas, nos municípios de Miranda (Aldeia Cachoeirinha etnia Terena, e Aldeia Mãe Terra Kinikinau), Porto Murtinho (Aldeia Alves de Barros- kadwéu), Corumbá (Serra do Amolar - Guató) com carga horária de 100 horas presenciais, sendo realizada durante 10 dias, para turmas com capacidade de até 30 alunos por local, pelo projeto Rota Pantaneira II – Povos Originários..." "

Campo Grande, 17 de maio de 2024.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de MS

Processo: 85/005.709/2024

Ratifico a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição de acordo com o artigo 74, inciso II, Lei 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, para contratação de **DS Escrivano Produções ME**, inscrito no CNPJ 14.056.460/0001-46, na condição de empresário exclusivo do **"Grupo Mochileiros"** para que realize 01 (um) show musical, no evento **"7ª Costelada"** no dia 18 de maio de 2024 a partir das 20 horas, no Parque de Exposições, Vila Santo Antônio, Paranaíba/MS, com 90 minutos de duração, pelo Projeto Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.

O valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a realização da apresentação.

Data: 17/05/2024

EDUARDO MENDES PINTO

Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Processo: 85/005.532/2024

Ratifico a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição de acordo com o artigo 74, inciso II, Lei 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, para contratação de **Rômulo Alberto de Castro ME**, inscrito no CNPJ 19.126.855/0001-91, na condição de empresário exclusivo do **"Chicão Castro"**, para que realize 01 (um) apresentação show musical, no evento **"53º Fórum Nacional dos Juizes – Fonaje"** no dia 15 de maio de 2024 a partir das 19 horas, no Palácio Popular da Cultura, Parque dos Poderes, Campo Grande MS, com 90 minutos de duração, pelo Projeto Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.

O valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para a realização da apresentação.

Data: 17/05/2024

EDUARDO MENDES PINTO

Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Processo: 85/005.694/2024

Ratifico a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição de acordo com o artigo 74, inciso II, Lei 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, para contratação de **Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas**, inscrito no CNPJ 07.036.069/0001-14, nome fantasia **"Circo do Mato"** para que realize 01 (um) espetáculo **"Os Corcundas"**, no evento **"15ª Mostra Sul-Mato-Grossense de Teatro e Circo Boca de Cena"** no dia 18 de maio de 2024 a partir das 20 horas, no Teatro Aracy Balabanian, Rua 26 de gosto, 453, entro, Campo Grande/MS, com 01 hora e 30 minutos de duração, pelo Projeto Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.

O valor da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a realização da apresentação.

Data: 17/05/2024

EDUARDO MENDES PINTO

Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 843, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

NOMEAR ROBERTO DA FONSECA MALHEIROS para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo CCA-11, na função de Assessor V, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, com efeito a partir de 1º de junho de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 844, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

NOMEAR PATRÍCIA CRISTINA CONSTANTINO PINA para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo CCA-14, na função de Assistente III, na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, com efeito a partir de 1º de junho de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 845, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR, a pedido, KETLEN CRISTINA CORDEIRO, matrícula nº 509830021, do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo CCA-12, na função de Assistente I, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir de 22 de maio de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 846, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DISPENSAR a servidora ELIETE RAQUEL ARAÚJO, matrícula nº 53371022, da Função de Confiança Executiva, símbolo FCE-03, na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 1º de junho de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 847, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DESIGNAR os servidores especificados no quadro abaixo, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e das Entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, para exercerem Função de Confiança Executiva (FCE), com fulcro no art. 8º, §§ 1º, 1ºA e 3º, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, com efeito a partir de 1º de junho de 2024:

Matrícula nº	Nome	Símbolo da Função	Órgão
64818021	Carlos Alberto Rodrigues	FCE-07	Iagro
78161022	Marcia Arguelho da Silva	FCE-03	Sead

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 848, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INTERROMPER o gozo das férias do servidor VALDIR GOMES CAMELO, matrícula nº 51186032, lotado nesta Secretaria de Estado, programado para o período de 8 a 22 de abril de 2024, com validade a contar de 20 de abril de 2024, com fulcro no art. 129 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, sem prejuízo de posterior fruição do respectivo período, para fim de regularização funcional (NUP 51.004.007-2024).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em exercício

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 302 DE 15 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DE GABINETE da Secretaria de Estado de Fazenda, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 161 de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.441 de 15 de março de 2024, páginas 176 e 177, resolve:

AUTORIZAR à servidora ROSEANY CAMPOS MACHADO, matrícula n. 108447021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 455, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração expedida pela mesma, com fulcro no artigo 98, da Lei Federal n. 9.504 de 30 de setembro de 1997, e Resolução TSE n. 22.747 de 27 de março de 2008, 2 (dois) dias de dispensa do serviço: 15 e 16 de junho de 2024. NUP 11.007.087-2024.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de maio de 2024.

MATHEUS SEGALLA MENEGAZ
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 303 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DE GABINETE da Secretaria de Estado de Fazenda, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 161 de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.441 de 15 de março de 2024, páginas 176 e 177, resolve:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família inicial, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 146, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. NUP 11.007.019-2024.

Matrícula	Nome	Cargo Código	Período	Dias	Junta Médica
433084021	Karina Keiko Takano	FTE 242	01/05/2024 a 14/05/2024	14	Campo Grande
93756021	Luiz Lázaro de Souza Por Deus	FTE 242	10/05/2024 a 10/05/2024	1	Campo Grande

CAMPO GRANDE-MS, 16 de maio de 2024.

MATHEUS SEGALLA MENEGAZ
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 304 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DE GABINETE da Secretaria de Estado de Fazenda, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 161 de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.441 de 15 de março de 2024, páginas 176 e 177, resolve:

CONCEDER licença para tratamento da própria saúde inicial, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. NUP 11.007.021-2024.

Matrícula	Nome	Cargo Código	Período	Dias	Junta Médica
77580026	André da Silva Bittencourt	FTE 242	30/04/2024 a 04/05/2024	5	Campo Grande
108704023	Fabiano Delfino Moreira	FTE 242	25/04/2024 a 09/05/2024	15	Campo Grande
91407021	Inês Piloneto Guerreiro	TÉC.FAZ. 514	07/05/2024 a 07/05/2024	1	Campo Grande
422637026	José Manuel Marques Candia	Dir.Ger.Sup. Executiva	25/04/2024 a 26/04/2024	2	Campo Grande

90008021	Josimar de Matos Furtado Vieira	TÉC.FAZ. 514	29/04/2024 a 30/04/2024	2	Campo Grande
101293026	Márcio Evandro Meinerz	Analista Plan. Org.	02/04/2024 a 03/04/2024	2	Campo Grande
81874021	Maria Antônia Rocha	TÉC.FAZ. 514	29/04/2024 a 03/05/2024	5	Três Lagoas
20167021	Sérgio José do Couto	FTE 242	08/05/2024 a 09/05/2024	2	Campo Grande
58617021	Tanie Gisele Machado Diniz Pitthan	TÉC.FAZ. 514	03/05/2024 a 03/05/2024	1	Dourados
119359021	Viviane Brandão Aidar Nascimento	FTE 242	26/04/2024 a 26/04/2024	1	Campo Grande

CAMPO GRANDE-MS, 16 de maio de 2024.

MATHEUS SEGALLA MENEGAZ
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 305 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DE GABINETE da Secretaria de Estado de Fazenda, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 161 de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.441 de 15 de março de 2024, páginas 176 e 177, resolve:

CONCEDER licença para tratamento da própria saúde prorrogação, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. NUP 11.007.030-2024.

Matrícula	Nome	Cargo Código	Período	Dias	Junta Médica
122628022	Andrea Carine Lobo Ghisleni Meilsmidh	FTE 242	04/05/2024 a 02/06/2024	30	Campo Grande
64810021	Iraci Nunes Duranes Marques	AUX.FAZ. 515	02/05/2024 a 31/05/2024	30	Campo Grande
8184021	Luciana Messias Medrado	AUX.FAZ. 515	29/04/2024 a 28/05/2024	30	Campo Grande
39148022	Mário Luiz de Andrade Nassar Maia	AFRE 243	06/05/2024 a 04/06/2024	30	Campo Grande
5399021	Nara Angélica de Souza Duarte	FTE 242	02/05/2024 a 30/07/2024	90	Três Lagoas

CAMPO GRANDE-MS, 16 de maio de 2024.

MATHEUS SEGALLA MENEGAZ
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 306 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DE GABINETE da Secretaria de Estado de Fazenda, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 161 de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial n. 11.441 de 15 de março de 2024, páginas 176 e 177, resolve:

DESIGNAR HIGOR HENRIQUE GOMES, matrícula n. 30851023, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe D, referência 545, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico/SEFAZ, em virtude do afastamento do responsável, Bruno Batista Gonzaga, matrícula n. 432884021, no período de 20 a 29 de maio de 2024, para gozo de férias regulamentares. NUP 11.007.038-2024.

CAMPO GRANDE-MS, 16 de maio de 2024.

MATHEUS SEGALLA MENEGAZ
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 307 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016, resolve:

CONCEDER progressão funcional à servidora abaixo, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento no artigo 9º, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016. NUP 11.007.146-2024.

CARGO: AUXILIAR FAZENDÁRIO

Matrícula	Nome	Nível		Validade
		De	Para	
64469021	VALDIRENE VIEIRA DE SOUZA	VI	VII	09.05.2024

CAMPO GRANDE-MS, 16 de maio de 2024.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 136, DE 16 DE MAIO DE 2024.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" PGE/MS/N. 127, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.168, de 13 de maio de 2020, pág. 108, que designou Fábio Hilário Martinez de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, matrícula n. 127821021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para atuar no Núcleo de Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral do Estado – NGE, a contar da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 137, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" PGE/MS/N. 230, de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.985, de 09 de novembro de 2022, pág. 137, na parte que designou Fábio Hilário Martinez de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, matrícula n. 127821021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para atuar como membro do Comitê de Governança – CG/PGE, a contar da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 138, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao Procurador do Estado Marcio Andre de Arruda, ocupante de cargo efetivo, matrícula n. 112221021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 2 (dois) dia de LICENÇA MÉDICA por motivo de doença em pessoa da família, no dia 24 de abril de 2024 a 25 de abril de 2024, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 139, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao Procurador do Estado Marcio Andre de Arruda, ocupante de cargo efetivo, matrícula n. 112221021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 1 (um) dia de LICENÇA MÉDICA por motivo de doença em pessoa da família, no dia 30 de abril de 2024, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 1.177, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.487, de 13 de maio de 2024, página 171, que instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa os servidores para constituírem comissão processante nos autos de n. 29/091156/2023, foi feita a seguinte apostila:

Para que, ONDE CONSTA:

"...WILTON ANTÔNIO DA SILVA, matrícula n. 87868022..."

PASSE A CONSTAR:

"...WILTON ANTÔNIO DA SILVA, matrícula n. 87868021..."

CAMPO GRANDE/MS, 17, DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.218, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER progressão funcional por tempo de serviço aos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para os níveis especificados, com fulcro nas disposições constantes na Lei n. 87, de 31/1/2000, na Lei n. 277, de 15/10/2020, no PARECER/PGE/MS/CJUR – SAD N. 044/2020 – DECISÃO PGE/MS/GAB N. 454/2020, PARECER VINCULADO PGE/MS/CJUR – SED N. 002/2022 e Lei Complementar Federal n. 173, de 27/5/2020 (NUP: 29.043.028-2024 - CODIF/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SED N.1.218, DE 17 DE MAIO DE 2024.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL		PERÍODO AQUISITIVO	VALIDADE
			DO	PARA		
30404024	ALLAN GONÇALEZ REGUERA	Professor	III	IV	23/9/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 26/4/2024	27/4/2024
119821022	CARLOS ALBERTO PANEK JÚNIOR	Professor	III	IV	23/9/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 26/4/2024	27/4/2024
83917021	EDSON GAUTO RIOS	Professor	V	VI	1º/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 4/5/2024	5/5/2024
110667021	ELENICE MARIA BULÇÃO COSTA	Professor	IV	V	16/6/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 17/1/2022	18/1/2022
107399021	ELIANE TEREZINHA GURKEWICS DOS ANJOS	Professor	IV	V	17/9/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 20/4/2024	21/4/2024

12741021	ELISANGELA ALVES RIBEIRO	Professor	III	IV	6/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/10/2022	9/10/2022
93826021	ELIZETE RIBEIRO GARCIA CARRIJO	Professor	IV	V	11/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 14/5/2024	15/5/2024
88081022	ELOISA MARIA ZAGO	Professor	V	VI	4/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 7/5/2024	8/5/2024
31254021	ÉRICA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO GONÇALVES	Professor	II	III	5/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/5/2024	9/5/2024
50254021	FILOMENA OLIVEIRA DE SOUZA	Professor	V	VI	25/8/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 21/9/2023	22/9/2023
57273021	IRENE MARQUES DA SILVA	Professor	V	VI	21/9/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 24/4/2024	25/4/2024
53535021	JANE MARA MARTINS CORREIA SIMPLÍCIO	Professor	IV	V	11/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 14/5/2024	15/5/2024
5793022	MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO	Professor	IV	V	5/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/5/2024	9/5/2024
117198021	MARTA APARECIDA VITAL	Professor	V	VI	16/6/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 18/1/2024	19/1/2024
25448021	PRISCILA DE LIMA POTI KONTZE	Professor	II	III	27/9/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 1º/5/2024	2/5/2024
96612021	ROBERSON ESPÍNDOLA DA SILVA	Professor	V	VI	24/9/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 27/4/2024	28/4/2024
58632021	ROSEMARI OLIVEIRA	Professor	V	VI	7/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 10/5/2024	11/5/2024
46645022	SANDRA TEREZINHA CANCELLI OLIVEIRA	Professor	VI	VII	11/10/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 14/5/2024	15/5/2024
121458023	SUZAN RODRIGUES DA COSTA FERRONATTO	Professor	II	III	26/9/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 2/5/2024	3/5/2024
115352021	WEILLER RESENDE CARRIJO	Professor	III	IV	24/9/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 28/4/2023	29/4/2023

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.219, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCIANE CRISTINA ALONSO, matrícula n. 110961021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Hermelina Barbosa Leal, localizada no município Cassilândia/MS, no período de 25 de julho a 23 de agosto de 2024, em substituição à servidora Dorami Garcia Dias de Freitas, matrícula n. 8141021, em gozo de férias (NUP: 29.042.530-2024 – COGES/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.220, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIETH APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 128348021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa, localizada no município Campo Grande/MS, no período de 5 a 19 de agosto de 2024, em substituição à servidora Vânia Lúcia Clemente da Silva, matrícula n. 23058021, em gozo de férias (NUP: 29.015.820-2024 – COGES/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCOS PAULO ARANDA ARIOZA, matrícula n. 498728021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Padre José Scampini, localizada no município de Campo Grande/MS, a partir de 14 de maio de 2024, em decorrência do pedido de dispensa da servidora Delmar de Matos Ostorari, matrícula n. 123420021 (NUP: 29.042.999-2024 – COGES/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.222, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO LUIZ LOPES PAIVA, matrículas n. 66223021 e 66223022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Diretor, símbolo DAE-A, e de ordenador de despesas no âmbito do Regime Financeiro Especial da Escola Estadual Prof.^a Catarina de Abreu, localizada no município de Sidrolândia/MS, no período de 17 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência do afastamento do servidor Marcio da Silva Marqueti, matrícula n. 131890021 (NUP: 29.043.106-2024 – COGES/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.223, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR comissão composta pelos servidores GIOVANI FÁBIO CORTEZ, matrícula n. 491383023, ocupante do cargo de Direção Executiva e Assessoramento, como gestor do contrato, ALEXANDRE TERRAZAS VARGAS, matrícula n. 497571023, ocupante do cargo de Direção Especial e Assessoramento, como fiscal da obra, e HUGO CASTILHO OLIVEIRA, matrícula n. 498690022, ocupante do cargo de Direção Executiva e Assessoramento, como substituto de fiscal, para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra de serviços de reforma parcial na Escola Estadual Prof. José Juarez Ribeiro de Oliveira, localizada no município de Itaquirai/MS, nos termos do Decreto Estadual n. 15.530/2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, conforme processo administrativo abaixo relacionado, com validade a partir de 14 de maio de 2024 (NUP: 29.043.095-2024 – COGESP/SED/2024).

Processo n.	OES	Favorecido
29/027.647/2023	041/2024	MPS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Averba-se o nome da servidora

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
121226021	ROSE MEIRE FERREIRA CARRIJO BORGES	ROSE MEIRE FERREIRA CARRIJO	29.042.955-2024 – CODIF/SED/2024

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n : 29.028.128-2024
Interessado : MARINETE APARECIDA ACOSTA, matrícula n. 254875021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Dr. Fernando Corrêa da Costa, no município de Aral Moreira/MS.
Assunto : Solicita Licença Para Trato de Interesses Particulares.
Despacho : INDEFIRO, considerando o disposto no inciso IX do artigo 130 da Lei Estadual n. 1.102/90, na NOTA N.167/2024/ATE/SED, de 8/5/2024 e na DECISÃO/GAB/SED N. 75/2024, de 9/5/2024.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.224, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora DELMAR DE MATOS OSTORARI, matrícula n. 123420021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Padre José Scampini, localizada no município de Campo Grande/MS, a partir de 14 de maio de 2024 (NUP: 29.042.995-2024 – COGES/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.225, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o servidor ANTÔNIO LUIZ LOPES PAIVA, matrículas n. 66223021 e 66223022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Diretor Adjunto, símbolo DADJ-A, e de ordenador de despesas nos casos de impedimento da Direção, no âmbito do Regime Financeiro Especial da Escola Estadual Prof.^a Catarina de Abreu, localizada no município de Sidrolândia/MS, no período de 17 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a Informação Administrativa CJUR-PGE/SED/N. 047/2024 (NUP: 29/043.094-2024 – COGES/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.226, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora LEUZIVA MASSARANDUBA BERENYI, matrícula n. 57279021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, do Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista – CEAME/TEA, localizado no município de Campo Grande/MS, para a Escola Estadual João Brembatti Calvoso, localizada no município de Ponta Porã/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução, com 7 (sete) dias de trânsito (NUP: 29.039.570-2024 – CORLOT/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 1.227, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial n. 11.493, de 17 de maio de 2024, página 187, que indefere o Adicional de Insalubridade do servidor LEANDRO SOBRINHO AVILA, matrícula n. 4808472021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande, por ter sido publicado indevidamente (NUP: 29.068.974-2021 – CODIF/SED/2024).

CAMPO GRANDE/MS, 1.228 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor Marco Antônio Paschoal Brandão, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 113985021, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, situado na Avenida Poeta Manoel de Barros, 1779, Bloco V Parque dos Poderes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assuntos relativos à sua vida funcional.

Campo Grande, 14 de maio de 2024.

Chrystine Adriane Pinheiro de Figueiredo Rocha
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED em substituição

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 267, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados no quadro abaixo desta resolução, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde (SES), para desempenhar as funções conforme especificações, a partir de 1 de janeiro de 2024, para fins de regularização funcional:

Matrícula	Nome	Função de:	Inciso
52686024	Miriam Tokeshi	Gerência de Apoio Administrativo do Laboratório Central de Saúde Pública	IV
8383021	Deborah Ledesma Taira	Gerência de Sistema de Informações do Laboratório Central de Saúde Pública	IV

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 282, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, THAIS VITORINO DA SILVA, matrícula n. 437006022, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde – Função Gestor de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Art. 3º Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade a contar de 1º de abril de 2024 (27.012.117-2024).

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 283, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, MARCELLY ALMEIDA PEREIRA, matrícula n. 493087022, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde – Função Gestor de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Art. 3º Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade a contar de 9 de maio de 2024 (27.017.763-2024).

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 279, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMANEJAR a servidora do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme quadro abaixo, para fins de regularização funcional:

Matrícula	Nome	Da	Para	Com validade
509358021	Aline Maria Dietz	Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares	Conselho Estadual de Saúde	22/4/2024

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO P SEAD Nº 250, DE 16 DE MAIO DE 2024.

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **SUBSTITUIR** a servidora **MÁRCIA PEREZ** - Matrícula nº 42315022, designada pela Resolução "P" 349, publicado no Diário Oficial nº 11.247 de 22 de Agosto de 2023, pela servidora abaixo relacionado, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Convênio) assinado com:

Processo	Servidora/Fiscal	Matricula	Termo de Convênio
81/014.432/2023	FANYELLE DE OLIVEIRA REIS	42315022	33623/2023

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI

Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD - Em Substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD N. 252, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD em substituição, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras e fiscais de contrato**:

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Lidiane de Almeida Zambon	427368023	Direção Intermediária e Assessoramento	81/002.869/2024
Substituto: Lila Maria Lagreca Picanço	72793021	Assistente de Ações Sociais	

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Ilza Rodrigues Paes	90578021	Assistente de Ações Sociais	81/002.869/2024
Substituto: Emerson Bordom Lopes	91296021	Agente Condutor de Veículo	

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO P SEAD Nº 250, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 16.268, de 04 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir as subcomissões instituídas pelas Resoluções □P□ Nº 461, 464, 467, 468 e 471, publicadas no Diário Oficial n. 11.313 de 08 de novembro de 2023, em razão do término dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI

Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD - Em Substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 253, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 66, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no DOE. Nº 11.427 de 28 de fevereiro de 2024, pág. 177, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Associação Ajude a Ajudar de Cultura, Educação e Assistência Social em Campo Grande/MS	81/016.958/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 254, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 98, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOE. Nº 11.432 de 4 de março de 2024, pág. 145, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Associação Suprema Sidrolandense de Pessoa com Deficiência - ASSIPED em Campo Grande/MS	81/014.740/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 93, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DOE. Nº 11.428 de 29 de fevereiro de 2024, pág. 356, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Centro de Apoio e Orientação a Criança Lar Vovó Miloca em Campo Grande/MS	81/014.704/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 256, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 104, de 1 de março de 2024, publicada no DOE. Nº 11.432 de 4 de março de 2024, pág. 147/148, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Cotolengo Sul Matogrossense em Campo Grande/MS	81/014.944/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 257, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 56, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DOE. Nº 11.422 de 23 de fevereiro de 2024, pág. 277, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Associação Movimento Mãe Água em Campo Grande/MS	81/016.938/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 258, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 105, de 01 de março de 2024, publicada no DOE. Nº 11.432 de 4 de março de 2024, pág. 148, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Casa da Criança Peniel em Campo Grande/MS	81/016.941/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 259, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 96, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOE. Nº 11.430 de 1 de março de 2024, pág. 120, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as

execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Associação Cultural e Desportiva União Social Campo Grande/MS	81/014.077/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 260, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 87, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DOE. Nº 11.428 de 29 de fevereiro de 2024, pág. 354, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres - MAGMA em Ação em Campo Grande/MS	81/015.874/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 261, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 161, de 1 de abril de 2024, publicada no DOE. Nº 11.456 de 5 de abril de 2024, pág. 142/143, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Lar Infantil Lygia Hans em Campo Grande/MS	81/012.685/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD
Fraternidade Despertar em Campo Grande/MS	81/014.948/2023			
Associação Espaço Vida Ativa - EVA em Campo Grande/MS	81/020.054/2023			

Associação Brasileira Assistencial - ABA em Campo Grande/MS	81/012.684/2023			
-------------------------------------------------------------	-----------------	--	--	--

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 262, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 154, de 1 de abril de 2024, publicada no DOE. Nº 11.453 de 3 de abril de 2024, pág. 207/208, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Salesianos Ampare em Campo Grande/MS	81/020.079/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD
Centro de Integração da Criança e do Adolescente - CICA em Campo Grande/MS	81/020.059/2023			

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 263, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 162, de 1 de abril de 2024, publicada no DOE. Nº 11.456 de 5 de abril de 2024, pág. 143, como GESTORA, pela servidora baixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
CTA - Centro de Treinamento All-Star em Campo Grande/MS	81/011.600/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD
Fraternidade Despertar em Campo Grande/MS	81/012.247/2023			
Projeto Som e Vida em Campo Grande/MS	81/012.245/2023			
Sociedade Assistencial MEIMEI em Campo Grande/MS	81/014.862/2023			

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 264, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Naira Rodrigues Cedon Nogueira - Matrícula nº 12846026, designado pela Resolução "P" SEDHAST Nº 103, de 01 de março de 2024, publicada no DOE. Nº 11.432 de 4 de março de 2024, pág. 147, como GESTORA, pela servidora abaixo relacionada, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (Fomento) assinado com:

Entidade	Processo	Gestora	Matrícula	Lotação
Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA em Campo Grande/MS	81/014.546/2023	Titular: Izete Fonseca Rodrigues	53359025	CAOSC/SEAD
Centro de Apoio e Orientação a Criança Vovó Miloca em Campo Grande/MS	81/014.487/2023			

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

RESOLUÇÃO "P" O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD em substituição, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n.º 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestores e fiscais de contrato**:

Servidores/Gestores	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: João Roberto Pereira Ximenes	119885022	Técnico Organizacional	81/001.688/2024
Substituto: Noélia dos Santos Medeiros	93684022	Gestora de Compras	

Servidores/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Célio Andrade Bernardes	480091023	Direção Executiva e Assessoramento	81/001.688/2024
Substituto: Eliane Barbosa Carrilho	47813025	Gestão Intermediária e Assistência	

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

Anderson Chadid Warpechowski
Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD em substituição

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 092, DE 16 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Resolução "P" SEMADESC n. 132, de 26 de maio de 2023, resolve:

DESIGNAR o servidor LUCIO LAGEMANN, matrícula n. 479816022, ocupante do cargo de Direção Gerencial Superior Especial e Assessoramento, para acompanhar e fiscalizar a execução de Convênio a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio desta Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE) e o Município de Iguatemi - MS, objeto do Processo Administrativo n. 83.048.741-2023, com efeitos a contar da data de publicação.

Campo Grande (MS), 16 de maio de 2024.

EDSON MILTON GENOVA
Superintendente e Administração (SEMADESC/MS)

Secretaria de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO "P" SEC Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Designa o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias a serem firmadas com as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria de Estado de Cidadania - SEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 93, da Constituição Estadual e inciso II, do art. 72, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e conforme o disposto nos arts. 2º, XI, 58 e 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e arts. 3º, XI, 7º, V e 52, do Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação celebrados entre a Secretaria de Estado da Cidadania e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíprocos, tendo como objeto o acompanhamento das execuções dos planos de trabalho e outros instrumentos de parcerias, no âmbito da Secretaria de Estado da Cidadania - SEC:

GESTOR	Elizandra Leon Elias, matrícula nº 133906024
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Domênica Nobre de Jesus, matrícula nº 97613022
	Eranir Martins de Siqueira, matrícula nº 61744034
	Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz, matrícula nº 121528025

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de maio de 2024.

JOELMA DAIANE BEKER
Secretária de Estado da Cidadania, em exercício

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos a senhora **TATIANA DOS SANTOS FERREIRA ORTEGA**, a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, situada na Avenida do Poeta, Bloco VI, CEP 79.031-902, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de regularização funcional referente a Processo n.31/120603/2024.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 241/2024 - de 16 de maio de 2024

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, previsto no Decreto nº 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

REMOVER, ex officio, o servidor **MÁRCIO CAVALCANTI DA SILVA**, Cargo/Função Agente de Polícia Judiciária/Investigador de Polícia Judiciária, de 1ª Classe, matrícula nº 1188024, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Coordenadoria de Avaliação e Alienação de Ativos/SEJUSP/MS, para Delegacia Especializada Repressão aos Crimes Relacionados a Atividade Executiva de Trânsito/DELETRAN/MS a **contar da data da publicação**.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 239/2024 - de 16 de maio de 2024.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 3º do Decreto n.º 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para comporem a Rede de Patrimônio Imobiliário no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o art. 5º, IV e 7º do Decreto Estadual nº 14.594/16, em complementação a Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº 193/2023 - Publicada no Diário oficial Eletrônico 11.140 de 26/04/2023 (NUP 31.083.714-2024).

NOME	MATRÍCULA	MEMBRO	ÓRGÃO
FÁBIO MERÁ DE ASSIS	119653021	Titular	CBMMS
GUSTAVO DE ARAÚJO FERREIRA	484834021	Titular	CBMMS
VINICIUS DAVID CHARRO	484839021	Suplente	CBMPMS

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 530, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o Ten Cel QOPM Conv. **CARLOS DA SILVA** – Mat. 97471021, do **Comando Geral/Coordenadoria Militar/Casa Militar/Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral/Coordenadoria Militar/Sejusp – Ciops /Dourados - MS**.

(Solução ao Processo n. 31.126.514-2024).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024

RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM

Comandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 531, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Cel QOPM **ANDERSON LUIZ ALVES AVELAR**, Mat. 83977021, para responder pela função de **Comandante do Comando de Policiamento de Área-3/ Aquidauana - MS**, durante o afastamento do titular, cumulativamente com a função que já exerce, no **período de 20 a 21 de maio 2024**, conforme o Art. 24, da Lei Complementar n. 127, de 15 maio de 2008.

(Solução ao Processo n. 31.125.745-2024).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM

Comandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 532, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Cel QOPM **CLEDER PEREIRA DA SILVA**, Mat. 95235021, para responder pela função de confiança de Comandante do **Comando de Policiamento Rodoviário – CPRV**, cumulativamente com a função que já exerce, durante o afastamento do titular da função, no **período de 20 a 24 de maio de 2024**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(solução do NUP: 31.125.745-2024)

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

RENATO DOS ANJOS GARNES - Cel QOPM

Comandante-Geral da PMMS

PORTARIA Nº 021/2024 – DEIP, DE 14 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto do parágrafo 4º, artigo 27 da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, acrescentada pela Lei Complementar nº 206, de 05 de outubro de 2015 e de acordo com o Edital nº 1/APM/DEIP/PMMS/2024, Processo de Credenciamento de Docentes para o **Ciclo II do 3º Curso de Formação de Oficiais (CFO)** da PMMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.477, de 26 de abril de 2024, **resolve**:

Art. 1º Nomear a Comissão Deliberativa composta pelo **Tenente-Coronel QOPM DANIEL ELIAS DOS SANTOS**, mat. 109354021, Presidente; **Major QOPM FREDERICO FRANÇOSO CANOLA**, Mat. 69267021, Membro; **2º Tenente QOPM LARYSSA DIAS CAMPOS MATIAS DE MELO CLEMENTE**, mat. 393514021, Membro; e **Subtenente QPPM MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA**, mat. 40425021, Membro, para, sob a

presidência do primeiro, conferir e analisar os documentos oriundos do processo de credenciamento regido pelo Edital nº 1/APM/DEIP/PMMS/2024, praticando todos os atos necessários, dentre os previstos nos itens 5 e 6 do mesmo edital

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande, MS, 14 de maio de 2024.

MARCELO SANTOS DO AMARAL - CEL QOPM
Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP/PMMS

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 81, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 8º, inciso II da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), c/c o artigo 1º, inciso III da Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018, resolve:

1. AUTORIZAR a averbação de 4.314 (quatro mil trezentos e quatorze) dias de exercício de atividade de natureza militar, prestados ao Exército Brasileiro pelo 2º TEN QOBM LUAN LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA, matrícula n. 485.626-021, durante o período de 09.06.2008 a 31.03.2020, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar n. 12/2020, emitida pelo 9º Grupo de Artilharia de Campanha, a serem computados apenas para efeito de futura passagem para a inatividade, com fulcro no art. 131, inciso I da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 e art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992, c/c inciso VI, art. 137 da Lei n. 6.880/1980, art. 24-H e 24-J do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, com redação dada pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

2. O referido militar conta com acréscimo de tempo de serviço de 8 (oito) meses, referente ao período servido nas guarnições especiais de 1ª categoria, conforme determinação da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971, complementada pela Lei n. 7.698, de 20 de dezembro de 1988. O presente acréscimo de tempo de serviço deverá ser computado apenas para fins de inatividade, de acordo com o § 2º do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Transcrição do trecho extraído da Certidão de Tempo de Serviço Militar n. 12/2020, emitida pelo 9º Grupo de Artilharia de Campanha.

3. Deixar de computar 6 (seis) dias de tempo de contribuição referente ao exercício de atividade de natureza militar prestado ao Exército Brasileiro durante o período de 01.04.2020 a 06.04.2020, em razão de coincidir com o período em que o militar já havia sido incluído no CBMMS (1º de abril de 2020), sendo que o art. 135 da Lei Complementar n. 053/1990 veda o cômputo de qualquer superposição entre tempos de serviço.

(Solução ao NUP: 31.049.567-2024)

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MAIO DE 2024.

DENNY AUGUSTO FERREIRA CAVALCANTI – Coronel QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 195, DE 8 DE MAIO DE 2024.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 2º e artigo 5º, § 1º, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o Sd BM Caio Cesar Lino Pereira, matrícula n. 484.330-021, da Ajudância Geral/CBMMS para a Ajudância Geral/DAL/CSM/CBMMS, a contar da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2024.

ADRIANO NOLETO RAMPAZO – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 201, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril

de 2014, combinado com o artigo 2º e artigo 5º, § 1º, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Classificar, por necessidade do serviço, fins regularização funcional, o ST BM RR Mario José Sarmiento Lopes, matrícula n. 74.987-022, no 16ºSGBM/Ind./CBMMS (Amambai-MS), a contar de 11 de abril de 2024, por ter sido designado para o serviço ativo conforme se fez público no DOEMS n. 11.463, de 11 de abril de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MAIO DE 2024.

ADRIANO NOLETO RAMPAZO – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 202, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve:

Agregar o ST BM RR Gilson Santiago de Souza, matrícula n. 84.139-022, a contar de 13 de maio de 2024, por ter sido designado para o serviço ativo, conforme se fez público no DOEMS n. 11.487, de 13 de maio de 2024, a fim de exercer função de natureza militar, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990; c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 9.659, de 6 de outubro de 1999.

Em consequência, designar a Ajudância Geral/CBMMS para que o militar fique adido para efeito de alterações, conforme o artigo 77 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MAIO DE 2024.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 203, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 2º e artigo 5º, § 1º, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, fins regularização funcional, o 2º Sgt BM Athanásio Barbosa Ferreira da Silva, matrícula n. 101.078-021, da CMIL/SEJUSP/COFC para a CMIL/SEJUSP/CoordGP, a contar de 15 de fevereiro de 2024.

(Solução do processo n. 31.110.351-2024, de 30 de abril de 2024).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

ADRIANO NOLETO RAMPAZO – Coronel QOBM
Subcomandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve:

Agregar, fins regularização funcional, o ST BM RR Mario José Sarmiento Lopes, matrícula n. 74.987-022, a contar de 11 de abril de 2024, por ter sido designado para o serviço ativo, conforme se fez público no DOEMS n. 11.463, de 11 de abril de 2024, a fim de exercer função de natureza militar, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990; c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 9.659, de 6 de outubro de 1999.

Em consequência, designar o 16ºSGBM/Ind./CBMMS (Amambai-MS) para que o militar fique adido para efeito de alterações, conforme o artigo 77 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 206, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBM/MS - LOB), resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, o 3º Sgt BM Luiz Carlos de Oliveira Silva, matrícula 72.455-021, lotado no 16ºSGBM/Ind/CBMMS (Amambai-MS), da função de Comandante de Equipe de Serviço do CBMMS, a contar da data da publicação.

Nomear, por necessidade do serviço, o 2º Sgt BM Ariney Rosa de Melo, matrícula 116.922-022, lotado no 16ºSGBM/Ind/CBMMS (Amambai-MS), para desempenhar a função de Comandante de Equipe de Serviço do CBMMS, a contar da data da publicação, nos termos do art. 23, inciso VI e §4º da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n. 291, de 16 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n. 298, de 29 de junho de 2022.

(Processo n. 31.122.926-2024)

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2024.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 207, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Cel QOBM Jonatas Duarte Passos, matrícula n. 73.470-021, cumulativamente com a função que exerce, para responder provisoriamente pela função de Diretor de Apoio Logístico do CBMMS (DAL), no período de 20.05.2024 a 24.05.2024, em substituição ao titular da função em razão de gozo de férias regulamentares.

(Processo n. 31.124.382-2024)

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2024.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

Republica-se por ter constado com incorreção no original publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.493, de 17 de maio de 2024.

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 320, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **ROBERTO DUARTE FARIA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 124873024, Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Rochedo/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Jaraguari/MS, no período de 20 de maio a 8 de junho de 2024, em razão de gozo de férias de Danilo Mansur.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 324, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar EDGAR BARBOSA LIMA, Investigador de Polícia Judiciária, Primeira Classe, matrícula nº 125583023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de

confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, da Delegacia de Polícia Civil de Dois Irmãos do Buriti/MS, com validade a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 325, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar TIAGO ALVES PRADO, Investigador de Polícia Judiciária, Primeira Classe, matrícula nº 38266025, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, na Delegacia de Polícia Civil de Dois Irmãos do Buriti/MS, vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006 e alterado pelo Decreto nº 15.911, de 31 de março de 2022, com validade a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 326, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar GABRIELA STAINLE PACETTA, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 86838023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Delegado Adjunto, símbolo DAPC-7, da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista/MS, com validade a contar de 8 de maio de 2024

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 327, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar GABRIELA STAINLE PACETTA, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 86838023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Delegado Titular, símbolo DAPC-6, na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista/MS, vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006 e alterado pelo Decreto nº 15.911, de 31 de março de 2022, com validade a contar de 8 de maio de 2024.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 328, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **RICARDO HENRIQUE CAVAGNA**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 15309023, Delegado Regional Adjunto da Delegacia Regional de Polícia Civil de Três Lagoas/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Unidade Policial, no período 27 de maio a 10 de junho

de 2024, em razão de gozo de férias de Ailton Pereira de Freitas.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 331, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar WESLEY PEREIRA RODRIGUES, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 424443022, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, da Delegacia de Polícia Civil de Paraíso das Águas/MS, com validade a contar de 8 de abril de 2024.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 332, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar ISAIAS NASCIMENTO DE FREITAS, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 86344023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, na Delegacia de Polícia Civil de Paraíso das Águas/MS, vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006 e alterado pelo Decreto nº 15.911, de 31 de março de 2022, com validade a contar de 8 de abril de 2024.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 333, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar NOÉ STEIN ARRUDA JUNIOR, Escrivão de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 119577023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, da Segunda Delegacia de Polícia Civil de Dourados/MS, com validade a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 334, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar SILVINEI EVANGELISTA DA SILVA, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 118890024, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, na Segunda Delegacia de Polícia Civil de Dourados/MS, vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006 e alterado pelo Decreto nº 15.911, de 31 de março de 2022, com validade a contar da data da publicação.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos
de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" AGEMS N. 41, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para exercerem a função de gestor e fiscal do contrato celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEMS e a empresa CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA (processo nº 51/003.078/2024 - gcont 24693 - Contratação do serviço de locação de relógio de ponto biométrico, com licença de software e manutenção na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS), durante toda a vigência da contratação, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Função
427067024	Jaqueline Felipe da Cruz	Direção Especial e Assessoramento	Gestora do Contrato
482916024	Rhaissa Espindola Siviero Olmedo	Gestão e Assistência	Gestora Suplente
4 3 1 5 6 5 0 2 3	Felipe Vinicius Rodrigues	Direção Gerencial e Assessoramento	Fiscal do Contrato
89667023	Alexander dos Santos Aleyne	G e s t o r Organizacional	Fiscal Suplente

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, respectivamente, o exercício das atividades relacionadas nos artigos 15 e 16 Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto mencionado.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação
de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 381, de 17 de maio de 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 620630222, e os Policiais Penais, André Luiz Mariano de Oliveira, matrícula nº 129106023, e Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula nº 971023; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.145, de 19 de dezembro de 2023, publicada na página 265 do Diário Oficial nº 11.357, de 20/12/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/054.229/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), a contar da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 382, de 17 de maio de 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR os Policiais Penais, Flávia Lemes de Paula Nogueira, matrícula nº 99682022, Samer Rolim Amira

Malacarne, matrícula nº 971023 e o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 620630222; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.140, de 18 de dezembro de 2023, publicada na página 260 do Diário Oficial nº 11.355, de 19/12/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/080.015/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 383, de 17 de maio de 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 620630222, e os Policiais Penais, André Luiz Mariano de Oliveira, matrícula nº 129106023, e Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula nº 971023; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.146, de 19 de dezembro de 2023, publicada na página 265/266 do Diário Oficial nº 11.357, de 20/12/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/054.378/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 384, de 17 de maio de 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 620630222, e os Policiais Penais, Carlos Henrique da Silva Martins, matrícula nº 25064022, e Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula nº 971023; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.144, de 19 de dezembro de 2023, publicada na página 265 do Diário Oficial nº 11.357, de 20/12/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/053.760/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 64973022

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0340, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor ODAIR ZANCANI, matrícula n. 52806022, ocupante do cargo de Professor, classe E3, nível 5, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º e art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º, §6º, inciso I, §7º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019

(Processo n. 29/018860/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0341, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora ILDA ANUNCIAÇÃO, matrícula n. 50695021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe E2, nível 6, código 60008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/031489/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0342, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora CORINA DE SOUZA GOMES, matrícula n. 43639021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Inspeção de Alunos, classe E2, nível 6, código 60020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º e §6º, inciso I, §7º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/019959/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0343, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor ALBERTO LEAO MAGALHAES, matrícula n. 21415021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe G1, nível 8, código 60008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º e art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º e §6º, inciso I, §7º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/006489/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0344, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte a MATHEUS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, na condição de Filho de MARIDALVA PERPÉTTUA DA SILVA, matrícula n. 65750021, que detinha o cargo de Técnico Fazendário, classe F, nível 7, código 80015, da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso II, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", §1º, art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, inciso III, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, a contar de 10 de março de 2024 (Processo n. 77/006177/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0345, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a CLEEDINA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES, na condição de Cônjuge de FERNANDO ROGERIO RODRIGUES, matrículas n. 86742023 e 86742024, aposentado nos cargos de Professor/Professor, classe D3/C3, nível 5/4, código 60001/60001, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 1º, inciso VI do Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 22 de março de 2024 (Processo n. 77/005633/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0346, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a DARILEI PEREIRA PEDROSO, na condição de Cônjuge de SANDRO APARECIDO PEDROSO, matrícula n. 132108021, que detinha o cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, classe E1, nível 5, código 60025, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 1º, inciso II do Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 07 de fevereiro de 2024 (Processo n. 77/005207/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/004152/2024, INDEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por VALDIR CAETANO DA SILVA, matrícula n. 45520022, transferido para reserva remunerada no cargo de Subtenente-BM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 0946/2024/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/001927/2024, INDEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por JOAO ROBERLEI RONDINA, matrícula n. 57152022, transferido para reserva remunerada no cargo de Primeiro Tenente-BM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 0975/2024/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/002807/2024, INDEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por MARINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula n. 96840022, aposentada no cargo de Policial Penal, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 0927/2024/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/006731/2023, INDEFERE o pedido de REVERSÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por ADELAIDE APARECIDA FURTADO, matrícula n. 64933022, aposentada no cargo de Agente de Atividades Educacionais, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 0854/2024/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Averba-se o nome do servidor

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
492079021	Hemylyn Louyse Barreto de Souza Pécora	Hemylyn Louyse Barreto de Souza Pécora Rissi	77/007593/2024

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL nº 109, de 16 de maio de 2024.

O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria "P" AGESUL nº 416, de 19 de setembro de 2022, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **57/009.206/2021**.

EDITAL: CO 120/2022-DLO/AGESUL - NÚMERO GCONT: 20380 OBJETO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RODOVIA MS-165, TRECHO: VILA MARQUES - ENTRº MS-289 SUBTRECHO: EST. 2243+0,00 – EST. 3834+2,274 (LT 03 – SEG 03), COM EXTENSÃO DE 31,822 KM, NOS MUNICÍPIOS DE ARAL MOREIRA E CORONEL SAPUCAIA/MS – CONVÊNIO 859691/2017.
GESTOR DO CONTRATO: LUCAS LUCHINI DONHA GERENTE - MATRÍCULA: 493 037 022
FISCAL DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA: VINICIUS CERESER TOMASI ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 34910/D - MATRÍCULA: 481 860 024
FISCAL SUBSTITUTO: EDINEY NERY ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 18729/D - MATRÍCULA: 433 810 026

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 16 de maio de 2024.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL nº 110, de 16 de maio de 2024.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **79/010.749/2023**.

EDITAL: CV Nº 032/2023-DLO /AGESUL - NÚMERO GCONT:24184 OBJETO: ELABORAÇÃO DE PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE), PARA ATENDER NECESSIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.
GESTOR DO CONTRATO: VALÉRIO SKOVRONSKI FILHO GERENTE DE MEIO AMBIENTE - MATRÍCULA: 486 793 022
FISCAL DE OBRAS: JOEL DOURADO DE ASSIS ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL – CREA/MS – 60444/D - MATRÍCULA: 464 616 024
FISCAL SUBSTITUTO: BRAULIO TOSTA MENDES DE FREITAS ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL – CREA/MS – 17417/D - MATRÍCULA: 314 827 023

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 16 de maio de 2024.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL nº 096, de 29 de abril de 2024.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **79/011.961/2023**

EDITAL: CV Nº 031/2023-DLO /AGESUL - NÚMERO GCONT:24115 OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL DA SEDE DA AGRAER, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
GESTOR DO CONTRATO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DIRETOR - MATRÍCULA: 489 428 024
FISCAL DE OBRAS: RENAN DA SILVA ANDRADE ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 19471/D - MATRÍCULA: 449 828 024
FISCAL SUBSTITUTO: FELIPE CARNEIRO BORTOLAZO ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 18120/D - MATRÍCULA: 493 275 022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 29 de abril de 2024.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. 105/2024

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **MARIA EDUARDA CINTRA PERETTI**

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)3

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e MARIA EDUARDA CINTRA PERETTI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. 106/2024

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES**

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. 107/2024

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **LORRANY PEREIRA MARQUES**

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e LORRANY PEREIRA MARQUES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. 108/2024

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **FABRICIO IGOR TONOSSU**

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público

existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e FABRICIO IGOR TONOSSU

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. **110/2024**

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **RODOLFO QUEVEDO**

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e RODOLFO QUEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. **111/2024**

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **JULIO CESAR PAGLIARI**

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e JULIO CESAR PAGLIARI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. **112/2024**

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **VANDRÉ VIANEI CAVALHEIRO BARRETO**

FUNÇÃO: Engenheiro Civil

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e VANDRÉ VIANEI CAVALHEIRO BARRETO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO n. **113/2024**

PROCESSO NUP: 77/014742/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/ 2023
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

CONTRATADO: **KELLY CRISTINA HOKAMA**

FUNÇÃO: Arquiteto

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inciso X, da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e do Edital n. 1/2023 – SAD/AGESUL/FISCAL, de 22 de setembro de 2023.

OBJETO: Contratação de pessoal por tempo determinado, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEILOG/AGESUL/FISCAL/2023, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2024.

ASSINATURAS: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e KELLY CRISTINA HOKAMA

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 202, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Maria Zelia Velozo Leal, matrícula n. 132563025, para responder pelo Núcleo de Execução Financeira e de Convênio, em substituição ao titular Paulo Vieira de Andrade, matrícula n. 71720021, durante suas férias regulamentares no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 17 de maio 2024.

Washington Willeman De Souza
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO Nº 155, 15 MAIO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a Função de Confiança de Assistente de Inspeção Local de Dourados/MS, privativo da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, a servidora ELIZENE BRITES CAMACHO, matrícula 112834021, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS, no período 15/05/2024 a 29/05/2024, em substituição ao titular ANTONIO CASSAVARA SOBRINHO, matrícula 52476021, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS, durante férias regulamentares do titular, com fulcro nos artigos 63 e 64, da lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 156, 16 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022, no **Contrato n. 24.694/2024** do **Processo n. 83/014.454/2024**, para pagamento da anuidade de Acreditação junto a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro dos ensaios realizados pelo LADDAN, celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO** e a **Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE/INMETRO**.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Afonso Roberto Martins de Arruda	489006022	Gestão e Assistência
Substituto:	Saulo Souza dos Santos	487793022	Gestão e Assistência

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Aline de Oliveira Figueiredo	102276021	Fiscal Estadual Agropecuário
Substituto:	Michelle Carmo de Almeida	127471021	Fiscal Estadual Agropecuário

1. Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.
2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 157, 16 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022, no **Contrato n. 24.708/2024 do Processo n. 83/014.455/2024**, objetivando a contratação de serviços de uma equipe de Auditoria Interna, a fim de verificar e melhorar continuamente a conformidade do sistema de gestão do laboratório com requisitos exigidos pela Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025, bem como os requisitos técnicos exigidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para atender as necessidades do LADDAN, celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO** e a **Empresa QUALABOR SERVIÇOS DA QUALIDADE LTDA – ME**, conforme segue:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Afonso Roberto Martins de Arruda	489006022	Gestão e Assistência
Substituto:	Saulo Souza dos Santos	487793022	Gestão e Assistência

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Aline de Oliveira Figueiredo	102276021	Fiscal Estadual Agropecuário
Substituto:	Michelle Carmo de Almeida	127471021	Fiscal Estadual Agropecuário

1. Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.
2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 159, 16 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022, no **Contrato n. 24.616/2024 do Processo n. 83/013.496/2024**, objetivando a contratação de serviços de calibração RBC dos equipamentos dos laboratórios, celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO** e a **Empresa VISORES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA LTDA – EPP**.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Afonso Roberto Martins de Arruda	489006022	Gestão e Assistência

Substituto:	Saulo Souza dos Santos	487793022	Gestão e Assistência
-------------	------------------------	-----------	----------------------

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Aline de Oliveira Figueiredo	102276021	Fiscal Estadual Agropecuário
Substituto:	Michelle Carmo de Almeida	127471021	Fiscal Estadual Agropecuário

1. Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.
2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 158, 16 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

REMOVER no interesse da Administração, o servidor RENATO CESAR PEIXOTO MENEZES, matrícula 500063021, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, do Município de Rio Verde de MT/MS, para o Município de Coxim/MS, com efeitos a contar de 17 de maio de 2024. (Processo nº 83.021.494-2024).

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 489/2024, 17 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 470/2024, Processo 85/005.643/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Teatral Grupo de Risco**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 24.630.048/0001-41, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de espetáculo**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Giancarlo Corrêa Miranda
Matrícula: 100076023
Cargo: Agente de Polícia Judiciária

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: 65981026
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 490/2024, 17 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 469/2024, Processo 85/005.543/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Luiz Alberto Miranda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 44.664.949/0001-61, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Giancarlo Corrêa Miranda
Matrícula: 100076023
Cargo: Agente de Polícia Judiciária

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: 65981026
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 491/2024, 17 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 468/2024, Processo 85/005.610/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Maria Emilia da Silva França MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 39.319.760/0001-00, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de oficina**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Katienka Dias Klain
Matrícula: 123869022
Cargo: Gestora de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Josiane Fátima Gaboardi
Matrícula: 130047022
Cargo: Gestora de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Rejane Benetti Gomes
Matrícula: 97708022
Cargo: Gestora de Atividades Culturais

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 484/2024, 16 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 463/2024, Processo 85/005.416/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: a **Som & Arte Produções Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 01.797.907/0001-96, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Giancarlo Corrêa Miranda
Matrícula: 100076023
Cargo: Agente de Polícia Judiciária

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: Direção Especial e Assessoramento
Cargo: 65981026

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 485/2024, 16 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 466/2024, Processo 85/005.540/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: a **Edson Clair Moreira Junior**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 43.649.371/0001-01, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação artística**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Giovanna Graal Bassi
Matrícula: 503340021
Cargo: Direção Gerencial e Assessoramento

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: Direção Especial e Assessoramento
Cargo: 65981026

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 486/2024, 16 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 465/2024, Processo 85/005.417/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: Sater & Cunha Eventos e Serviços LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 14.597.229/0001-60, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro
Matrícula: 431035024
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Giancarlo Corrêa Miranda
Matrícula: 100076023
Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 487/2024, 16 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 464/2024, Processo 85/005.533/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Paulo de Fátima Santos Oliveira-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 32.803.358/0001-49, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**.)

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro
Matrícula: 431035024
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: 65981026
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 488/2024, 16 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 467/2024, Processo 85/005.641/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Guavira Soluções Artísticas LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 36.060.647/0001-56, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de espetáculo**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Mario Sergio Gomes de Castro
Matrícula: 431035024
Cargo: Dir. Gerencial Especial e Assessoramento

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: 65981026
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 492/2024, 17 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 471/2024, Processo 85/005.694/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 07.036.069/0001-14, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação artística**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Giovanna Graal Bassi
Matrícula: 503340021
Cargo: Direção Gerencial e Assessoramento

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: 65981026
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 493/2024, 17 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 472/2024, Processo 85/005.695/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 07.036.069/0001-14, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação artística**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Giovanna Graal Bassi
Matrícula: 503340021
Cargo: Direção Gerencial e Assessoramento

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: 65981026
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 494/2024, 17 DE MAIO DE 2024.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1º, art. 6º do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato nº 473/2024, Processo 85/005.709/2024**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **DS Escrivano Produções ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 14.056.460/0001-46, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação musical**).

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Vitor Hugo de S. da Silva Maia
Matrícula: 116543023
Cargo: Gestor de Atividades Culturais

SUBSTITUTO DO GESTOR

Nome: Carlos Heitor Santos da Silva
Matrícula: 502690021
Cargo: Administração Superior e Assessoramento

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Giancarlo Corrêa Miranda
Matrícula: 100076023
Cargo: Agente de Polícia Judiciária

SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Nilo Correa
Matrícula: 65981026
Cargo: Direção Especial e Assessoramento

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" FUNDECT Nº 28 DE 14 DE MAIO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Nalvo Franco de Almeida Junior**, matrícula nº 488116022, para responder pela Presidência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, no período de 09 dias, de 18 a 26 maio de 2024, em substituição a Márcio de Araújo Pereira, matrícula nº 95107028, durante seu afastamento para participar da Missão do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI), com fulcro nos artigos 63 e 64 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande, 14 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira

Diretor-Presidente - FUNDECT

PORTARIA "P" FUNDECT Nº 31 DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Lauriane da Silva Soares**, matrícula nº 482762023, para responder pela Gerência de Projetos da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, no período de 10 dias, de 20 a 29 de maio de 2024, em substituição a Jackline Fermau de Almeida, matrícula nº 470655023, durante seu período de férias, com fulcro nos artigos 63 e 64 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente – FUNDECT

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" FUNDESORTE Nº 062/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionadas para exercer a função de Gestor titular e suplente e fiscal titular e suplente do processo de Adesão da Ata 041/SAD/2023 de Registro de Preços, no item 001, devendo observar os termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 15.938/2022 e demais atribuições previstas em legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste decreto.

Gestores			
Nome	cargo	Designação	Matrícula
Bruna Vieira Lira Portes	Gestão Operacional e Assistência	titular	497564022
Magno Marques Charopaz	Agente de Serviços Gráficos	Suplente	83530022

Fiscais			
Nome	cargo	Designação	Matrícula
Paulo Cesar da Silva Gazzaneo	Professora Convocado	titular	72043032
Carlos Henrique Brittes Taveira	Direção Executiva e Assessoramento	Suplente	430541022

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

Paulo Ricardo Martins Nunez
Diretor Presidente/Fundesporte

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 80, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, nos termos do Decreto n.15.938, de 26 de maio de 2022, da Lei Federal n. 14.133/2021 e art.22 do Decreto Estadual n.11.261, como Gestor e Fiscal, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Processo 65/003.841/2022 (UFMS/FAPEC/FUNTRAB) celebrado entre a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Desenvolvimento do Programa de Economia Solidária (PRODES), com validade a contar da publicação, e revogar a PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 042/23 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 publicado no DOE n. 11.068 página 142 de 06 de fevereiro de 2023 página 142.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
GESTOR	Maria Virginia Américo Antônio	344408022	Direção Gerencial Especial e Assessoramento/Gerente IV
Substituto	Marilda Inácio de Lima Bastos	113671028	Direção Gerencial Especial e Assessoramento
FISCAL	Natália Ibrahim Barbosa Schrader	502540021	Direção Especial e Assessoramento/Assessor III
Substituto	Andrea Sumiko Mishima	476292022	Direção Executiva e Assessoramento/Assistente I

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2024.

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI
Diretora-Presidente da FUNTRAB

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 81, DE 14 DE MAIO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, para desempenharem a função de acompanhar e fiscalizar o processo 83/017.758/2023, Termo de Convênio n. 033360/2023, celebrado entre a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul- SEBRAE, com validade a contar da publicação, e revogar a PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2024 publicado DOE n. 11.433 publicado em 5 de março de 2024 página 234.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
GESTOR	Rony de Oliveira	122728030	Direção Especial e Assessoramento/Assessor III
Substituto	Fernanda Alves Borges da Silva	493273023	Gestão e Assistência/Assistente IV
FISCAL	Jucilene Oliveira Dias	86556021	Assistente de Ações Sociais
Substituto	Andrea Sumiko Mishima	476292022	Direção Executiva e Assessoramento/Assistente I

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2024.

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI
Diretora-Presidente da FUNTRAB

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 82, DE 14 DE MAIO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto n.15.938, de 26 de maio de 2022, da Lei Federal n. 14.133/2021 e art.22 do Decreto Estadual n.11.261/2003, lotados na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, para desempenharem a função de acompanhar e fiscalizar o processo 83/040.664/2023, Termo de Convênio n. 033725/2023, celebrado entre a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAC/MS), com validade a contar da publicação, e revogar a PORTARIA "P" FUNTRAB Nº PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2024 publicado DOE n. 11.433 publicado em 5 de março de 2024 página 234 e 235.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
GESTOR	Rony de Oliveira	122728030	Direção Especial e Assessoramento/Assessor III
Substituto	Fernanda Alves Borges da Silva	493273023	Gestão e Assistência/Assistente IV
FISCAL	Andrea Sumiko Mishima	476292022	Direção Executiva e Assessoramento/Assistente I

Substituto	Jucilene Oliveira Dias	86556021	Assistente de Ações Sociais
------------	------------------------	----------	-----------------------------

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2024.

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI
Diretora-Presidente da FUNTRAB

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 83, DE 14 DE MAIO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 104, III e art. 117 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022, lotados na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, para desempenharem a função de acompanhar e fiscalizar o processo 83/042.697/2023, Contrato Nº 08/2023, celebrado entre a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, com validade a contar da publicação, e revogar a PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 178/23 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, publicado DOE n. 11.266 em 13 de setembro de 2023, página 223 e 224.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
GESTOR	Rony de Oliveira	122728030	Direção Especial e Assessoramento/Assessor III
Substituto	Natália Ibrahim Barbosa Schrader	502540021	Direção Especial e Assessoramento/Assessor III
FISCAL	Fernanda Alves Borges da Silva	493273023	Gestão e Assistência/ Assistente IV
Substituto	Jucilene Oliveira Dias	86556021	Assistente de Ações Sociais
OBRIGAÇÕES GERAIS	<p>Compete ao gestor, o serviço geral de gerenciamento de contrato, realizado a partir de sua designação até o término do contrato.</p> <p>Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.</p> <p>A negligência de fiscal da Administração, na fiscalização e acompanhamento do contrato, atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penalidades que por ventura vierem a ser aplicadas.</p>		

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2024.

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI
Diretora-Presidente da FUNTRAB

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 84, DE 14 DE MAIO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto n.15.938, de 26 de maio de 2022, da Lei Federal n. 14.133/2021 e art.22 do Decreto Estadual n.11.261, para acompanhar e fiscalizar e execução do Termo de Cooperação n. 10/2023, processo 83/028522/2023 firmado entre a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB e o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, com validade a contar da publicação, e revogar a PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 183/23 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 publicado no DOE n. 11.270 18 de setembro de 2023 , página 181 e 182.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
GESTOR	Dionéia Alessandra Pinheiro	93932028	Direção Especial e Assessoramento
FISCAL	Márcia da Silva Lourenço de Souza	127463021	Agente de Ações do Trabalho

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2024.

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI
Diretora-Presidente da FUNTRAB

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P"/ UEMS nº. 655, de 17 de maio de 2024.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar os membros para comporem o Comitê Local de Internacionalização da Unidade Universitária de **Aquidauana**, conforme art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023, para exercerem mandato de 2 anos, contados a partir da data desta publicação.

Nome	Função
Mônica de Fatima Berno	Presidente
Fabiana Andrade de Melo Sterza	Representante Docente da Pós-graduação
Jolimar Antonio Schiavo	Representante Docente da Graduação
Suzanir Fernanda Maia	Representante Técnico Administrativo
Wallery Caroliny Costa da Costa	Representante Discente da Pós-Graduação
Natália Lis Silva do Nascimento	Representante Discente da Graduação

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/ UEMS nº. 656, de 17 de maio de 2024.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar os membros para comporem o Comitê Local de Internacionalização da Unidade Universitária de **Dourados**, conforme art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023, para exercerem mandato de 2 anos, contados a partir da data desta publicação.

Nome	Função
Mônica de Fatima Berno	Presidente
Paulo Henrique Pressotto	Representante Docente da Pós-graduação
Andréia Nunes Militão	Representante Docente da Graduação
Eva Cristina Zanqueta Leite	Representante Técnico Administrativo
Simone Ferreira Barrios Ceconello	Representante Discente da Pós-Graduação
Luana da Silva de Souza	Representante Discente da Graduação

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/ UEMS nº. 657, de 17 de maio de 2024.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar os membros para comporem o Comitê Local de Internacionalização da Unidade Universitária de **Glória de Dourados**, conforme art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023, para

exercerem mandato de 2 anos, contados a partir da data desta publicação.

Nome	Função
Mônica de Fatima Berno	Presidente
Walteir Luiz Betoni	Representante Docente da Graduação
Michele Nobre de Souza	Representante Técnico Administrativo
Jéssica Santos da Silva	Representante Discente da Graduação

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/ UEMS nº. 658, de 17 de maio de 2024.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar os membros para comporem o Comitê Local de Internacionalização da Unidade Universitária de **Ivinhema**, conforme art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023, para exercerem mandato de 2 anos, contados a partir da data desta publicação.

Nome	Função
Mônica de Fatima Berno	Presidente
Mauricio Ricardo Moriya	Representante Docente da Graduação
Magali Gorete da Silva Magri	Representante Técnico Administrativo
Ellen Caroline Dias de Lima	Representante Discente da Graduação

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/ UEMS nº. 659, de 17 de maio de 2024.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar os membros para comporem o Comitê Local de Internacionalização da Unidade Universitária de **Jardim**, conforme art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023, para exercerem mandato de 2 anos, contados a partir da data desta publicação.

Nome	Função
Mônica de Fatima Berno	Presidente
Rita de Cassia Pacheco Limberti	Representante Docente da Graduação
Lidia Veron Roa Duarte	Representante Técnico Administrativo
Matheus Henrique dos Santos da Silva	Representante Discente da Graduação

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/ UEMS nº. 660, de 17 de maio de 2024.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar os membros para comporem o Comitê Local de Internacionalização da Unidade Universitária de **Mundo Novo**, conforme art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023, para exercerem mandato de 2 anos, contados a partir da data desta publicação.

Nome	Função
Mônica de Fatima Berno	Presidente
Adriane da Fonseca Duarte	Representante Docente da Graduação
Rosalina Pereira Peixoto	Representante Técnico Administrativo
Bruno Whilhan Chagas de Bessa	Representante Discente da Graduação

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/ UEMS nº. 661, de 17 de maio de 2024.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar os membros para comporem o Comitê Local de Internacionalização da Unidade Universitária de **Naviraí**, conforme art. 8º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.658, de 22 de agosto de 2023, para exercerem mandato de 2 anos, contados a partir da data desta publicação.

Nome	Função
Mônica de Fatima Berno	Presidente
Euclésio Simionatto	Representante Docente da Pós-Graduação
Elisangela Serenato Madalozzo	Representante Docente da Graduação
Eliana Martins da Silva Del Cole	Representante Técnico Administrativo
Eduardo João Coutinho	Representante Discente da Pós-Graduação
Luis Felipe de Almeida Machado	Representante Discente da Graduação

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 662, de 17 de maio de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear a candidata a seguir relacionada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo mencionado, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº. 036/2019-RTR/UEMS, publicado no Diário Oficial nº. 9.995, de 26/09/2019, e homologado pelo Edital nº. 039/2020-RTR/UEMS, publicado no Diário Oficial nº. 10.322, de 12/11/2020.

Cargo: **ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**
Atividade Universitária: **AUXILIAR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**
Unidade Universitária: **DOURADOS**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Gabriele Paloma Vieira Rodrigues	19º

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 663, de 17 de maio de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ANDREI MORASSUTTI BENATTI, matrícula nº. 413572021, ocupante do cargo de Assistente Técnico De Nível Médio, classe A1, nível I, código 60097, da função de Gestor de Processo I, código 60120, no Setor de Processos e Projetos Pedagógicos (SPPP), na Divisão de Avaliação, Processos e Normativas da Graduação (DAPNG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), a partir de 19 de maio de 2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 664, de 17 de maio de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar ANDREI MORASSUTTI BENATTI, matrícula nº. 413572021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A1, nível I, código 60097, para exercer Função de Confiança, código 60111, de Chefe do Setor de Processos e Projetos Pedagógicos (SPPP), código 60111, na Divisão de Avaliação, Processos e Normativas da Graduação (DAPNG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), a partir de 20 de maio de 2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" IMASUL N. 47, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor LUCIANO JIKIMURA, matrícula n. 133809021, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Gerente da Gerência de Recursos Hídricos, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no período de 15 a 27 de maio de 2024, durante impedimento do titular Leonardo Sampaio Costa, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE, 14 DE MAIO DE 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

PORTARIA "P" IMASUL Nº 045, DE 11 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei n. 4.488, de 03 abril de 2014, resolve:

CONCEDER à servidora **FERNANDA FALEIROS LOPES FIORI**, matrícula n. 126061022, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, pertencente ao quadro permanente de Pessoal deste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional, observada a classe em que se encontra, para fins de regularização funcional, com base na Lei nº 4.488, de 03 de abril de 2014, e em cumprimento a Decisão Judicial (OCDJ/PGE/MS/PP/Nº0097/2024). (Processo n. 83.020.976-2024)

Cargo: Fiscal Ambiental

Início da Contagem	Interstício	Tempo de Serviço no Cargo da Carreira (Dias)	Tabela Salarial		
			Código	Classe	Nível
05/02/2007	05/02/2007 a 04/02/2012	5.479	465	B	II
	05/02/2012 a 04/02/2017				III
	05/02/2017 a 04/02/2022				IV

CAMPO GRANDE, 11 DE MAIO DE 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima

CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

Atos Normativos

EXTRATO DE DECISÃO

Processo SEI n. 33/001995/2024

Assunto: Formalização de Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DPGE-MS), por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso Do Sul (ESDP-MS).

Decisão: Acolho, na integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico n. 127/2024/ASSEJUR e o Parecer a ele complementar, emitidos pela assessora jurídica Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli (matrícula 55283943) e, verificada a convergência com os fins institucionais da DPE/MS, bem como presente a conveniência e oportunidade administrativa, com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal e no art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a celebração Acordo de Cooperação a ser formalizado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com o consequente prosseguimento do feito. Publique-se. Às providências.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

Atos de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001/DPGE/2024

Processo SEI n. 23.0.000001405-2

Contrato n. 014/DPGE/2020

Partes: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 008/DPGE/2023, que trata da contratação de sistema de pesquisa e comparação de preços baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, para atender a demanda projetada para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da prorrogação da vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 008/DPGE/2023, por mais 12 (doze) meses, com início em 22/05/2024 e término em 21/05/2025.

Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, no art. 2º, inciso V e art. 5º, inciso I, ambos da Resolução DPGE n. 012, de 2007, no art. 7º, §6, inciso II da Lei Complementar n. 111, de 2005, e ainda, previsão contratual do item 5.1 da cláusula quinta.

Vinculação e Ratificação: O presente TERMO ADITIVO n. 001/DPGE/2024 passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n. 008/DPGE/2023, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Data da assinatura: 16 de maio de 2024.

Assinam: Pedro Paulo Gasparini pela Contratante e Rudimar Barbosa dos Reis pela Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADO

PROCESSO n. 33/000081/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 90008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 005/DPGE/2024

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Gestão Administrativa, publica o extrato da Ata para Sistema de Registro de Preço n. 005/DPGE/2024, **Registro de Preço para eventual**

contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, placas de homenagens, chaves de diversos modelos e troca ou manutenção de fechaduras e afins, conforme as quantidades, características e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Edital e seus anexos e tabela abaixo, obtidos através do Pregão Eletrônico n. 90008/2024, Processo Administrativo n. 33/000081/2024, conforme fornecedor, itens, e valores abaixo relacionados.

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.				
CNPJ n. 01.088.055/0001-68				
End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081				
Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621				
E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com				
Representante Legal: Cícero Prado Sobral - CPF n. 231.077.401-44				
GRUPO (lote) 1				
Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
01	Confecção de Carimbo auto entintado, medida de 3,8 x 1,4 cm - incluso fornecimento de todo material.	UNID	40	R\$ 24,00
02	Confecção Carimbo auto entintado, medida de 4,7 x 1,8 cm - incluso fornecimento de todo o material (padrão assinatura).	UNID	20	R\$ 29,00
03	Confecção Carimbo auto entintado, medida de 5,7 x 2,1 cm - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 34,00
04	Tubo de tinta para carimbo auto entintado.	UNID	10	R\$ 14,00
05	Confecção de placa de texto emborrachado para carimbos pequenos, medida máxima 2x2 cm.	UNID	10	R\$ 12,00
06	Confecção de placa de texto emborrachado para carimbos médios, medida máxima 5x5 cm.	UNID	10	R\$ 12,00

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.				
CNPJ n. 01.088.055/0001-68				
End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081				
Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621				
E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com				
Representante Legal: Cícero Prado Sobral - CPF n. 231.077.401-44				
GRUPO (lote) 2				
Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
07	Cópia de chaves comum - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	160	R\$ 13,56
08	Cópia de chave tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 48,58
09	Cópia de Chaves sem modelo - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	20	R\$ 60,24
10	Cópia de Chaves sem modelo tetra, incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 69,66
11	Cópia de chave automotiva pela original - incluso fornecimento de todo o material (peças, acessórios, etc).	UNID	05	R\$ 252,70
12	Confecção de chave pelo segredo de gaveta de mesa e armário.	UNID	20	R\$ 60,00

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.

CNPJ n. 01.088.055/0001-68

End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081

Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621

E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com

Representante Legal: **Cícero Prado Sobral** - CPF n. 231.077.401-44**GRUPO (lote) 3**

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
13	Abertura de fechadura comum - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	20	R\$ 60,00
14	Abertura de fechadura tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 70,00
15	Conserto de fechadura comum – incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 67,27
15	Conserto de fechadura comum - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 62,27
16	Conserto de fechadura tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 70,67
17	Instalação de fechadura simples em porta com duas chaves - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	10	R\$ 245,63
18	Instalação de fechadura tetra - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 258,16
19	Instalação de fechadura divisória porta com duas chaves - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	15	R\$ 260,13
20	Instalação de fechadura armário e gavetas com duas chaves - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 92,76
21	Instalação de fechadura auxiliar - incluso fornecimento de todo o material.	UNID	05	R\$ 166,67
22	Instalação de maçaneta nova- incluso fornecimento de todo o material.	UNID	25	R\$ 95,00
23	Instalação de miolo novo em fechadura.	UNID	05	R\$ 80,03
24	Instalação de mola hidráulica aérea nova.	UNID	05	R\$ 380,50
25	Serviço de regulagem de molas de porta de vidro Blindex.	UNID	05	R\$ 307,72
26	Conserto de batente.	UNID	05	R\$ 180,00

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.

CNPJ n. 01.088.055/0001-68

End.: Rua 26 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande - MS – CEP: 79.002-081

Telefone: (67) 3321-2000 / (67) 99102-2621

E-mail: sobralcarimbos@hotmail.com

Representante Legal: **Cícero Prado Sobral** - CPF n. 231.077.401-44**ITEM 27**

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Máxima	Valor Unit.
27	Confecção de placa de homenagem - gravação em aço inox escovado, medindo 10 x 15 cm, incluso estojo revestido em veludo ou tecido verde.	UNID	05	R\$ 129,00

A retificação do valor do item 15, se deu em virtude do valor constar na Ata de Registro de Preço n. 005/DPGE/2024, diversamente do valor homologado no comprasnet, através da seguinte Fonte: compras.gov.br - Id contratação PNCP: 15412257000128-1-000080/2024

Campo Grande, 17 de maio de 2024.

Nildo Vieira da Silva

Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Água Clara

TORNA SEM EFEITO. Termo de Adjucação e Resultado. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Processo Administrativo nº 056/2024. A Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna sem efeito a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.481, página 237-238, data 03 de maio de 2024, referente ao Processo Administrativo nº 056/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, por anulação dos atos e correção. Água Clara/MS, 16 de maio de 2024.

Gerolina da Silva Alves
Autoridade Superior

TORNA SEM EFEITO. Termo de Homologação. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Processo Administrativo nº 056/2024. A Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna sem efeito a publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.490, página 338-339, data 15 de maio de 2024, referente ao Processo Administrativo nº 056/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, por anulação dos atos e correção. Água Clara/MS, 16 de maio de 2024.

Gerolina da Silva Alves
Autoridade Superior

Aviso de Licitação. Processo Administrativo nº 106/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (por item). Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de equipamentos / materiais permanentes, de componentes e de consumos para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e as Unidades Básicas de Saúde em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08h00min horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 05 de junho de 2024. Local: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado". Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado" - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br, <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>. INFORMAÇÕES: Telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min (horário local). Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 17 de Maio de 2024.

Betânia Batista de Moraes
Agente de Contratação

Extrato de Termo Aditivo nº 003/2024 ao contrato nº 124/2021. Processo Administrativo nº. 063/2021. Pregão Presencial nº 015/2021. Partes: Município de Água Clara e a empresa IMDICO – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda. EPP. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 124/2021. Aditamento: do valor - O valor desse Termo é de R\$ 268.726,08 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais, oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 22.393,84 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e quatro centavos) que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 727.661,40 (setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais, quarenta centavos), para R\$ 996.387,48 (novecentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais, quarenta e oito centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 13 de maio de 2025 doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 14/05/2024. Vigência Final: 13/05/2025. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 2º e art. 65, inciso II, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 13/05/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Medis. Empresa Contratada: empresa IMDICO – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda. EPP. – Ana Lucia Piroli.

Prefeitura Municipal de Anaurilândia**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001/2024**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso IV, do artigo 71, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da presente licitação ao licitante abaixo:

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 450 (quatrocentas e cinquenta) cestas básicas, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, concessão de benefício eventual, para atender às necessidades do Município de Anaurilândia - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

Ofertante: J C A DOS SANTOS- EPP CNPJ nº. 27.149.109/0001-41 Valor: R\$ 125.854,88 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de preços da vencedora. Anaurilândia/MS, 17 de maio de 2024.

EDSON STEFANO TAKAZONO – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Batayporã**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO", EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006, para a aquisição de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através do PAM – Pronto Atendimento Médico, do Município de Batayporã – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/02119, processo administrativo nº 071/2024. 1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 19/2024. 1.2 Regência Legal: O procedimento o será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 28/2023. 1.3. Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF). 1.4 Data, horário e local da realização: 1.4.1. O período para cadastramento de propostas será das 08h:00min de 18/05/2024 a 08h00min de 23/05/2024, através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>. 1.4.2. A sessão de lances será realizada no dia 23 de maio de 2024, das 08:30 horas às 14:30 horas (horário de Brasília - DF), através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>. 1.5 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Batayporã - MS, no endereço: <http://www.bataypora.ms.gov.br> ou no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço: <https://bnc.org.br/>. Batayporã - MS, 17 de maio de 2024. MARINEZ DE PAULA MOREL - Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através do Decreto nº. 019/2024, de 03 de abril de 2024, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estruturas para serem utilizados nos diversos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Batayporã, para atender todos os eventos realizados pela administração municipal, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), conforme processo unificado através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/02107, processo administrativo nº 068/2024. O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. Entrega e abertura das Propostas dia 05/06/2024 às 08h00min. Batayporã-MS, 17 de maio de 2024. MARINEZ DE PAULA MOREL – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Bonito**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 64/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

O MUNICÍPIO DE BONITO - MS, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 12/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 08 de fevereiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 140 de 08 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 229 de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 12 de 30 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do sistema de abastecimento de água em área rural, pavimentação em estradas rurais do tipo revestimento primário no Assentamento Guaicurus e implantação de pontes de concreto na estrada do Quati, no município de Bonito-MS, conforme contrato de repasse OGU Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 916310/2021 - Operação 1078611-59 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/06/2024

HORÁRIO: Recepção de Proposta às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Brasília-DF).

LOCAL: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal, <https://www.bonito.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/>, no Portal BLLCOMPRAS no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> - "Acesso Identificado" - Contato: (41) 3097 4600.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: deverão ser feitos exclusivamente pela plataforma – <https://bllcompras.com/Home/Login> - Setor de Licitações, telefones (67) 3255-1361 – 3522 2155 – 3255 1866 ramal 213, horário de atendimento das 07h00min às 13h00min (horário local), na Rua Cel. Pilad Rebuá nº. 1.780, Centro.

Bonito/MS, 17 de maio de 2024.

Assinado na Autorização
Edilberto Cruz Gonçalves
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Caarapó

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 tipo "Menor Preço Global"

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, através da Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística, na forma da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, TORNA PÚBLICO, que no dia **06 de junho de 2024, às 09horas**(horário oficial de Brasília-DF), através do site <https://bnc.org.br>, fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, mediante as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos. Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Restauração Funcional de Pavimentação Asfáltica na Avenida Presidente Vargas do Município de Caarapó/MS, com recursos de transferência especial do Programa 09032023 – emenda 202321700001, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64365; <https://bnc.org.br> e www.gov.br/pncp/pt-br. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Caarapó-MS, 17 de maio de 2024.

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal de Suprimento e Logística

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que no procedimento a seguir informado, não houve interessados nas sessões de recebimento de documentação realizadas em 04.04.2024 e 02.05.2024, sendo as mesmas declaradas desertas:

CREDENCIAMENTO: 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113.594/2023-42

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

As demais informações quanto ao credenciamento poderão ser obtidas por meio do link: https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codgec=1&codtli=CR&numcom=1

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Coordenador de Processamento das Licitações

KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**AVISO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da pregoeira designada através da portaria 196/2023, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de brinquedos pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação em atendimento à Emenda Impositiva nº 03/2022 - Lei nº1.339, de 24 de novembro de 2022. (LOA).

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **05 de junho de 2024, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br, em atenção a [redação do art. 55 da NLLC.](#)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail chapadao@outlook.com ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" através do endereço <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Chapadão do Sul/MS, em 17 de maio de 2024.

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Corumbá**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Processo nº. 32136/2022. Contrato Administrativo nº. 033/2023. Concorrência Pública nº. 012/2022. Contratada: Equipe Engenharia Ltda – CNPJ: 82.595.174/0001-09.

Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de: Lote 01 - Implantação de infraestrutura urbana com ciclovia, sinalização e restauração funcional de pavimentos urbanos no acesso de Corumbá (Avenida Gaturama e Rua Albuquerque) no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira: O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência e execução em 03 (Três) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº.32136/2022 – Lote 01 – Concorrência nº. 012/2022.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 15/05/2024

Assina: Gabriella da Cunha Carneiro – Secretária Municipal Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Equipe Engenharia Ltda.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 04/2022**PROCESSO Nº 7055/2022.****PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e a CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o Parecer Jurídico nº 283/2024 de lavra da Procuradoria Geral do Município e os Documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 7055/2022, fica renovado o contrato administrativo nº 004/2022 pelo prazo de 06 (seis) meses, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, considerando os documentos supracitados partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data de assinatura: 05 de abril de 2024.

Assina: Álvaro Bernardo de Lima- Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais LTDA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 05/2021**PROCESSO Nº: 23482/2020.****PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Contrato Administrativo, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57 inciso IV da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..
Data de assinatura: 15 de abril de 2024.

Assina: Álvaro Bernardo de Lima- Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 10/2022
PROCESSO Nº 21889/2022.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e a ANA PAULA LOPES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este termo tem por objeto apostilar a dotação orçamentária suplementar para trazer frente às despesas do Contrato Administrativo nº 10/2022, conforme entabulado na cláusula 4.1, passando a constar também a dotação do Fundo Municipal de Previdência Social.

7 -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá

02.46- Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

02.46.91- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá

09.122.0101.6082.0000 – Gerenciamento da Taxa de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data de assinatura: 02 de maio de 2024.

Assina: Álvaro Bernardo de Lima- Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa Ana Paula Lopes LTDA.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do MS nº 11.493 de 17/05/2023, pág. 262.

Retifica-se por incorreção:

(...)

I – APROVADO COM RESSALVAS

II- APROVADO COM RESSALVAS

III- APROVADO COM RESSALVAS

VI- APROVADO COM RESSALVAS

VII- APROVADO COM RESSALVAS

PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES.

Prefeitura Municipal de Coxim

Resultado de Licitação Republicação por incorreção

Processo Licitatório Nº 133/2024. Adesão Ata de Registro de preço Nº 016/2024. O Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Gerencia de licitações, Torna público o resultado do processo supra. Republica – se por incorreção: onde se Lê: Objeto: Adesão Ata de Registro de preços nº 009/2023 referente ao processo licitatório nº 029/2023, modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 013/2023, da Prefeitura de Montes Claros – MG, para a aquisição de AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO AMBULÂNCIA UTI, de acordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência. Lê – se: Objeto: Adesão Ata de Registro de preços nº 009/2023 referente ao processo licitatório nº 029/2023, modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 013/2023, do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, para a aquisição de AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO AMBULÂNCIA UTI, de acordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência. Empresa (S) Vencedora (S): CKS Veículos Especiais Ltda.....R\$ 660.000,00. Coxim-MS,16 de maio de 2024.

Claudival Conceição de Araújo

Gerente de Gestão de Licitações.

resultado de licitação processo licitatório nº 200/2024 adesão ata de registro de preço nº 022/2024

o município de coxim, estado de mato grosso do sul, através de seu gerente de licitação, torna público o resultado do processo supracitado.

objeto: adesão ata de registro de preços nº 058/2023 referente ao processo licitatório nº 0299/2022, modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 0132/2022, da prefeitura municipal de naviraí – ms, para a aquisição de veículo tipo ônibus com 33 lugares, de acordo com as especificações e condições descritas neste termo de referência.

empresa vencedora:

kcinco caminhões e ônibus ltda com o cnpj 08.440.584/0001-28
no valor de R\$ 1.187.340,00 (um milhão cento e oitenta e sete mil trezentos quarenta reais).
coxim-ms, 16 de maio de 2024.
claudival conceição de Araújo.
gerente de gestão de licitações.

Resultado de Licitação

republicação por incorreção
processo licitatório nº 200/2024
adesão ata de registro de preço nº 022/2024
o município de coxim, estado de mato grosso do sul, através de sua gerencia de licitações, torna público o resultado do processo supra.
republica – se por incorreção: onde se lê: adesão ata de registro de preços nº 058/2023 referente ao processo licitatório nº 0299/2022, modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 0132/2022, da prefeitura municipal de naviraí – ms, para a aquisição de veículo tipo ônibus com 33 lugares, de acordo com as especificações e condições descritas neste termo de referência.
lê – se: adesão ata de registro de preços nº 058/2023 referente ao processo licitatório nº 0299/2022, modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 0132/2022, da prefeitura municipal de naviraí – ms, para a aquisição de 2 veículo tipo ônibus com 33 lugares, de acordo com as especificações e condições descritas no termo de referência.
empresa (s) vencedora (s):
kcinco caminhões e ônibus ltda com o cnpj 08.440.584/0001-28
no valor de R\$ 1.187.340,00 (um milhão cento e oitenta e sete mil trezentos quarenta reais).
coxim-ms, 17 de maio de 2024.
claudival conceição de Araújo.
gerente de gestão de licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS, através da sua Pregoeira Sueli Pereira da Silva, torna público que realizou em 16 de Maio de 2024, às 8:30h, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024, PROCESSO LICITATORIO nº 130/2024, tendo por OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **PASSAGENS RODOVIÁRIAS** intermunicipais e interestaduais em ônibus de linha, visando atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social no município comprovado o direito à gratuidade nas passagens de ônibus, no Município de Coxim/MS, que em virtude do não receber propostas de interessados para o certame, declara o procedimento **DESERTO**.
Coxim-MS, 16 de Maio de 2024
Sueli Pereira da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Dourados

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, com fulcro no inciso I do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativo ao Processo n.º 011/2024, tendo como critério de julgamento "menor preço" por item, com modo de disputa "aberto e fechado", destinada à ampla concorrência.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, OBJETIVANDO ATENDER DEMANDAS E NECESSIDADES DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Prazos: Início de Recebimento das Propostas à partir das 9h do dia 21/05/2024. Abertura e Julgamento das Propostas às 9h do dia 04/06/2024, com início da sessão de disputa (fase de lances) às 9h15.

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL "bllcompras.com/home/login".

Edital: Disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) "https://pncp.gov.br/app/editais"; na plataforma eletrônica do pregão "bllcompras.com" - Acesso Público; pelo Portal da Transparência do Município "https://www.dourados.ms.gov.br"; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Notas: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 17 de maio de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ivinhema

AVISO DE LICITAÇÃO.CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024.Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através da Secretaria Municipal de Planejamento**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos bem como no Estudo Técnico.OBJETO: **A presente licitação tem por objeto a "execução de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS, Contrato de Repasse nº 939666/2022/MCIDADES/CAIXA que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ivinhema-MS, conforme projeto Executivo, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2024.HORÁRIO: 09h00min - Oficial de Brasília (DF).LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital, seus anexos e o Estudo Técnico, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais no site (www.comprasbr.com.br, www.ivinhema.ms.gov.br), ou, através do e-mail licitacao2.ivinhema@gmail.com ou ainda, providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivinhema, Praça dos Poderes, 720, Centro - Ivinhema-MS. Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3442-6150. Publique-se.**Ivinhema-MS, 16 de Maio de 2024.****Juliano Ferro Barros Donato-Prefeito Municipal**

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2022**Pregão Eletrônico nº 040/2022-Processo nº 195/2022****PARTES - Município de Ivinhema-MS e a Empresa S. H. INFORMATICA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO E DOS VALORES do Contrato nº 189/2022, Pregão Eletrônico nº 040/2022 - Processo nº 195/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, controle, através de sistema informatizado, via sistema web, mediante utilização de cartões eletrônicos-magnético, para o fornecimento de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), visando garantir o abastecimento dos veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Ivinhema e suas diversas secretarias, bem como o Gabinete do Prefeito, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Fundação do Meio Ambiente e Turismo do Município de Ivinhema/MS, conforme especificações deste Edital e do Termo de Referência. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:** O presente contrato terá um acréscimo no valor de R\$ 636.659,10 (seiscentos trinta seis mil e seiscentos cinquenta nove reais e dez centavos) que corresponde aproximadamente a 8,6302% do valor inicial do contrato.III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65 § 1o da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 189/2022.DATA: 01 de abril de 2024.ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato pela Contratante e *Thiago Almeida de Souza* - pela contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 121/2023**Pregão Presencial nº 040/2022-Processo Licitatório nº 132/2022****PARTES - Município de Ivinhema-MS e a Empresa J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 121/2023, cujo objeto é Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 051/2022. Contratação de Empresa para aquisição de mesas, conjunto aluno, conjunto professor, conjunto refeitório, arquivos, armários e gaveteiros, para compor e atualizar os mobiliários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Ivinhema, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APOSTILAMENTO:** Para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, necessita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:Secretaria Municipal de Educação -Projeto Atividade: 2272 - CAT. ECON. 4.4.90.52.00-FICHA: 930-FONTE: 1550.Desta forma, solicitamos que seja autorizada a alteração do saldo do Recurso Orçamentário existente na secretaria de Educação da fonte 1500 ficha 875, apostilando na dotação acima especificada, no valor de R\$ 295.502,00. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos § 8º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 121/2023.FORO E DATA: Ivinhema-MS, 02 de maio de 2024.Juliano Ferro Barros Donato- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jateí**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024**

OBJETO: "Aquisição de materiais para construção (agregados), para a manutenção de bens, em atendimentos as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Infraestrutura de Jateí/MS".

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA, CNPJ: 11.120.590/0001-02. Valor R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e SANTOS & JESUS LTDA, CNPJ: 20.211.487/0001-69. Valor R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses. DATA: 15 de Maio de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e ENDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: "Aquisição de motocicleta HONDA NXR 160 BROS, conforme proposta apresentada, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Rural de Jateí/MS", mediante Convênio Transferegov nº 950051/2023 do Ministério da Defesa, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite - Prefeito Municipal; Jorge Sussumu Endo - administrador da Contratada e testemunhas.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos RENAULT OROCH PRO 1.6, 2024/2025, conforme proposta apresentada, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Rural de Jateí/MS", mediante Convênio Transferegov nº 950051/2023 do Ministério da Defesa, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 233.800,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais).

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite - Prefeito Municipal; Brianne Cabral Marques Lima - administradora da Contratada e testemunhas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das presentes contratações correrão à conta de recursos específicos abaixo discriminados (em contrapartida):

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
0163	RED
4490.52.48.00.00	Veículos Diversos
1.500.0000	FONTE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA:** 14 de Maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Japorã**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço global**", sob regime de "**empreitada por preço global**", pelo modo de disputa "**fechado e aberto**", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital. Objeto: Contratação de empresa especializada visando a construção de arquibancada coberta no estádio da Aldeia Porto Lindo, localizada no município de Japorã/MS, em atendimento ao Convênio nº 420/2024, firmado com a Agência Estadual de Gestão da Empreendimentos – AGESUL, conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

Valor Estimado: R\$ 448.422,84 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Sessão: 05/06/2024 – Horário: 08h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

Local: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 17 de maio de 2024.

DIEIGA GÓES COELHO
Agente de Contratação da Fase Externa

Prefeitura Municipal de Juti

EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2024 Processo nº. 024/2024, Pregão Eletrônico nº. 002/2024. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e G SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo para atender o fundo municipal de saúde, condições e demais especificações constantes no Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, que se faz parte integrante e inseparável do edital de licitação e deste contrato. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 06.02.10.301.0700.1018.321 4.4.90.52.00 – Manutenção da estruturação dos serviços de saúde e atenção primária. Valor total R\$ 289.900,00 (Duzentos e oitenta e nove mil novecentos reais); Data da assinatura: 15/05/2024. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – Prefeito Municipal, Anderson Augusto Pedrão – Secretário Municipal de Saúde, Brianne Cabral Marques-Representante.

Prefeitura Municipal de Ladário

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Corumbá, n.º 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.330.453/0001-74, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com sede na Rua Frei Liberato Quettere, S/N Lt 10, Bairro Potiguar, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9707/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA RIACHUELO NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: EQUIPE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.595.174/0001-09, no valor de R\$ **R\$ 479.106,09 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e seis reais e nove centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: Hiannes Campos Da Silva CAU-MS A188474-3 MATRICULA 12815.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

ASSINAM: ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos – Contratante. **ANDRÉ LUIZ ASSIS ANDREASI - EQUIPE ENGENHARIA LTDA** – Contratado.

Prefeitura Municipal de Naviraí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 021/2023 E 034/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

***OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 29/2024.** ***DATA:** A sessão acontecerá no dia 11/06/2024, às 09h00min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> Naviraí – MS, 17 de maio de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024

OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LUMINÁRIAS DE LED, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 13/2024.DATA:** A sessão acontecerá no dia 06/06/2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF). ***EDITAL:** estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> Naviraí – MS, 17 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Itens com ampla concorrência e exclusivos lei 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 27/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/02647, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar (ar condicionado) e cortinas de ar, com serviço de instalação, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22 de maio de 2024 – 08h:00min (Horário de Brasília) Até 06 de junho de 2024 – 08h:30min (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

06 de junho de 2024 – 09h :00min (Horário de Brasília) Até 06 de junho 2024 – 09h:25min (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 17 de maio de 2024.

Osmar Ferreira da Nobrega
Agente de contratação

**AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº03/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina por intermédio de seu Agente de contratação e equipe de Apoio, designados, respectivamente, pela Portaria nº. 120 de 22 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna publica **a SUSPENSÃO** da Concorrência Eletrônica nº **03/2024** – Processo **PM-ADM-2024/01565**, tipo menor preço por **ITEM. contratação de empresa especializada, para execução da Entrada de Energia em Posto de Transformação dos Prédios da UBS do Distrito de Nova Casa Verde, Centro da Juventude, CEMID, Escola Municipal Mundo da Criança e Centro de Eventos, no Município de Nova Andradina de Saúde em eventos e apresentações. Cujas sessão de habilitação acontecerá **Dia: 27/05/2024 às 09h (Horário de Brasília).****

Motivo: Readequação nos projetos e planilhas.

Nova Andradina – 17 de maio de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
Setor de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 036/2024, Processo SIGA HR-ADM-2024/00012. Objeto:** Contratação de serviços médicos para realização de procedimentos eletivos em ortopedia para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão **será realizado no dia 05/06/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br.** Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 16 de maio de 2024.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

CONTRATANTE: Município de Nova Alvorada do Sul/MS

CONTRATADO: AM CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Execução de obras de implantação de infraestrutura urbana PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, DRENAGEM DE VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO no Bairro Jayme Medeiros, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Nova Alvorada do Sul/MS, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 939692/2022/MCIDADES/CAIXA.

VALOR: R\$ 1.822.500,00 (um milhão e oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: 8 (oito) meses

FORO: Comarca de Nova Alvorada do Sul – MS

DOTAÇÃO:

15.451.0109.1002.0000 - Recuperação, Pavimentação e Drenagens das vias Públicas

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ASSINAM: Pela contratante: Sr. Aldorindo Medeiros Terra, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Pela Contratada: Sr. Alessandro Pinheiro Santos

LOCAL E DATA: Nova Alvorada do Sul/MS, 17 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 008/2024, de 15 de janeiro de 2.024, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção e conservação das pontes de madeira nas rodovias que fazem parte da malha rodoviária não pavimentada do município de Rio Brilhante/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia 20/05/2024

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia 06/06/2024

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia 06/06/2024.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 1013, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 17 de maio de 2024.

Lusiana Montagner de Souza

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Rio Negro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **“MENOR PREÇO (POR ITEM)”**, nos termos do à Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais especificações:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero km necessária para atender as demandas das atividades da Administração Municipal/Secretaria Municipal de Educação/Cozinha Industrial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2024

HORÁRIO: 09:00 – HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br/licitacao.rionegro@gmail.com) e http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro, ou ainda, diretamente no protocolo do Setor de Licitação no endereço Rua Mitsuo Ezoe, 575– Centro – Rio Negro – MS – CEP: 79470-000 Fone: (67) 3278-2166. Publique-se.

Rio Negro, MS, 15 de Maio de 2024.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues

Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº **029/2024**, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de evento, sendo o serviço de buffet (sistema de self-service), locação de espaço físico, serviço de decoração de ambiente, serviço de locação de vestidos de festa, serviço na área de beleza, tais como: maquiagem, pedicure e manicure e penteado e serviço de filmagem e fotografia, em atendimento ao Projeto Baile de Debutantes, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, **Sagrou-se vencedora** a empresa: MARIA DE JESUS CONDE com valor total de R\$ 75.999,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).
São Gabriel do Oeste – MS, 17 de maio de 2024.

Poliana de Oliveira Gomes
Agente de Contratação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

Em virtude da realização do 3º Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2024, que tem por objeto **Seleção da proposta mais vantajosa visando Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de manutenção do veículo (troca do motor) da Ambulância UTI-SPRINTER (Marca: Mercedes Bens), Placa QAB 6020 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, com as especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos, **sagrou-se vencedora a empresa:**

Morena Pecas Comercio e Distribuição Ltda ME, para todos os itens com valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de Maio de 2024.

Poliana de Oliveira Gomes
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Tacuru

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0054/2024**

O MUNICÍPIO DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 009/2023, que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo tipo **menor preço**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, CONFORME CONVÊNIO N. 449/2024 E PROCESSO ELETRÔNICO N. 79/006.206/2024 ENTRE AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, E O MUNICÍPIO DE TACURU -MS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE. **DATA DO CERTAME:** 05 de Junho de 2024. **HORARIO DA JULGAMENTO:** 08h00min. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA:** Sede da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, localizada na Rua Varcelina Lima Alvarenga n.º 1000, nesta cidade. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, na Rua Varcelina Lima Alvarenga n.º 1000, em Tacuru/MS, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min,, segunda a sexta-feira ou através do endereço eletrônico: licitacaotacuru21@gmail.com. Tacuru/MS, 20 de Maio de 2024.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

DATAS: 22/05/2024

HORÁRIO: 11h00 – Oficial de Brasília

LOCAL: Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354. Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

DATAS: 22/05/2024

HORÁRIO: 15h00 – Oficial de Brasília

LOCAL: Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354. Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

DATAS: 23/05/2024

HORÁRIO: 09h00 – Oficial de Brasília

LOCAL: Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354. Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "**Aquisição de Medicamentos de uso odontológico utilizados em atendimento de clínica geral (atenção primária) e para o consumo no Centro de Especialidades Odontológicas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/06/2024.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se. Três Lagoas-MS, 16 de maio de 2024.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretoria de Compras e de Licitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, através da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, comunica a todos os interessados a suspensão do certame em epígrafe, para análise de questionamentos e/ou impugnação do Edital, visando a autotutela administrativa em qualquer dos seus atos.

NOTA: O prosseguimento da licitação e a nova data da sessão pública de abertura, serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>. Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital

ADRIANA GARCIA DA COSTA

Agente de Contratação

Diretoria de compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024****AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais de uso enteral e oral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2024.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 17 de maio de 2024.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretoria de Compras e de Licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2024****AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (ITEM)**", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Aquisição de Materiais de construção para fins de manutenção dos polos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, também como para demarcação dos campos de futebol deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/06/2024.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 17 de maio de 2024.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretoria de Compras e de Licitação.

Câmara Municipal de Bela Vista**PORTARIA Nº 017/2024 – CÂMARA MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º a Lei Federal 14.133/2021 a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores

efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Bela Vista – MS a Comissão de Contratação, composta pelos servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. LUIZ CARLOS TORRACA JÚNIOR – CPF: 038.242.861-73- PRESIDENTE;
2. LUIS VANDERLEI CORONEL RODRIGUES – CPF: 871.185.801-04 - MEMBRO;
3. ANILTON JOSÉ FARIA JUNIOR – CPF: 026.565.671-06,- MEMBRO

Art. 2º. Designa a servidora LUIZ CARLOS TORRACA JÚNIOR – CPF: 038.242.861-73 como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico, pelo representante de empresa que preste assessoria técnica, quando for o caso e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Johnys Hemory Denis Basso
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

NACIONAL GAS BUTANO BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração de titularidade da LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO de NGC Distribuidora de Gás – LTDA para NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., localizada **rua Cento e Vinte Sete, 376 quadra 129 lote 0X2A – Vila Popular – Campo Grande / MS – CEP.: 79.103-836**, válida até **17/05/2027**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR REPRESENTAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região – Mato Grosso do Sul (CRECI/MS), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que por meio do presente EDITAL notifica, pessoa abaixo identificada (itens II e III, *supra*), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para: **(1) FINALIDADE:** tomar conhecimento: (A) da **DECISÃO** (item IV, *supra*) proferida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR** (item I, *supra*); (B) do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o representado efetuar o pagamento da multa disciplinar com 50% (cinquenta por cento) de desconto, na sede do CRECI/MS, sita a à Rua Rio Grande do Sul, 174, Centro, CEP: 79.020-010, Campo Grande – MS, Telefone: (67) 3325-5557, Site: www.crecims.gov.br; caso em que implica em renúncia à apresentação de recurso; (C) do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; contados da publicação do presente Edital, para apresentação de RECURSO VOLUNTÁRIO escrito na sede do CRECI/MS, caso em que não haverá posterior concessão de desconto; **(2) NOTIFICAÇÕES ACESSÓRIAS:** Transcurso o prazo sem o pagamento de multa disciplinar ou interposição de recurso voluntário, serão tomadas as seguintes medidas: (A) inscrição da multa disciplinar em Dívida Ativa; (B) instauração de Ação de Execução Fiscal; (C) inscrição do CPF/MF ou do CNPJ/MF da pessoa notificada no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos e no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal. No caso de suspensão ou cancelamento da inscrição, (art. 21, inciso IV e V, da lei 6530/78), interposto ou não recurso voluntário o presidente do CRECI recorrerá ex-offício **(3) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a presente notificação tem como fundamentos: (A) art. 21, Lei n.º 6.530/78; (B) art. 39, Decreto n.º 81.871/78; (C) art. 26, §4º, art. 28, art. 56, Lei n.º 9.784/99; (D) art.11, §3º, art.31, §2º, art. 61, parágrafo único, art. 63, Resolução-COFECI n.º 146/82; (E) art. 3º, Resolução n.º 315/91; (F) Resolução-COFECI n.º 176/84; (G) Art. 1º, parágrafo único, Lei n.º 9.492/97 (H) Lei n.º 10.522/02. Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para publicação em jornal e afixação de uma via no quadro geral de avisos do CRECI/MS.

QTDE	I.N.º do Processo Disciplinar	II.NOME NOTIFICADO(Representado)	III.NOME NOTIFICADO(Representante)	IV. DECISÃO:
1	2020.14.2002.1810	SC IMÓVEIS- CRECI - 9386-J RT: Sandra Cristina Gomes de Carvalho- CRECI7552 Procurador: Dr. Ilton Hasimoto-OAB/MS 20.529	Anderson Siqueira Meza	A d v e r t ê n c i a Verbal+ Multa de 2(duas) anuidades PJ
2	2020.14.2002.1809	Bruno Ewerton Gomes de Oliveira - CRECI 10.245 Procurador: Dr. Ilton Hasimoto-OAB/MS 20.529	Anderson Siqueira Meza	Multa de 6(seis) anuidades PF
3	2021.14.2002.7041	Bruno Ewerton Gomes de Oliveira - CRECI 10.245	Tatianny Benites Menezes	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO acumulada com MULTA 4 (QUATRO) ANUIDADES PF
4	2020.14.2002.1755	Zeni Ferreira Salles - CRECI 8921	Alessandra Salvador da Silva; Procuradora: Ana Lúcia Ratier de Sá - OAB/MS 24.240	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO PF
5	2019.14.2002.0181	Eidson Ferreira de Brito - CRECI 4583	Cristina Sefer Lin; Procurador: Rinaldo Queiroz Lacerda - OAB/MS 5968	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO acumulada com MULTA 6 (seis) ANUIDADES PF
6	2020.14.2002.2008	Muriel Monteiro Machado- CRECI 3219	Ronald Kanashiro de Alem; Procurador; Heitor Canton de Matos - OAB/MS 21.998	SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO por 30 (trinta) dias + 5 (seis) anuidades PF

7	2022.14.2003.1455	Roseli Miranda Bento - CRECI 8538	Jéssica Corbetta Barretos	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO acumulada com MULTA 3 (três) ANUIDADES PF
8	2021.14.2002.6925	Bruno Ewerton Gomes de Oliveira - CRECI 10.245	Roger de Araújo Firmo	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO acumulada com MULTA 4 (quatro) ANUIDADES PF
9	2022.14.2003.1456	Fábio de Sousa Amorim-CRECI 9649; Procurador:	CRECI-MS	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO acumulada com MULTA 6 (seis) ANUIDADES PF
10	2020.14.2002.0556	Simone Viedes de Barros - CRECI 9024	CRECI-MS	Multa de 3(três) anuidades PF + remessa ao Ministério Público.
11	2019.14.2001.9958	Henauth Miguel Franco Filho - CRECI 2992	Eliane Flores Sampaio	censura + multa 1 (uma) anuidade PF
12	2019.14.2001.9553	Muriel Monteiro Machado- CRECI 3219	Marcelo Souza Medeiros	A d v e r t ê n c i a Verbal+ Multa de 2(duas) anuidades PF
13	2021.14.2002.6908	Kelvis Aloisio Antunes - CRECI 10.263	Lucilia da Silva Pereira	censura + multa 2 (duas) anuidades PF
14	2021.14.2002.7461	Maria Cristina Machado dos Santos Marques Vasques - CRECI 6761	Robson de Vargas Soares; Procuradora: Paula Coelho Barbosa Tanuta - OAB/MS 8962	censura + multa 4 (quatro) anuidades PF
15	2021.14.2002.6885	INVISTA IMÓVEIS - CRECI 8927- J RT: Dulcinéia Fernanda Veiga Melgarejo - CRECI 9084	Ana Beatriz Carvalho do Carmo	censura + multa de 2 (duas) anuidades PJ
16	2022.14.2003.3658	SALLES IMOBILIÁRIA - CRECI 12.935-J	ALESSANDRO PARRELA DA SILVA	censura + multa de 3 (três) anuidades PJ
17	2022.14.2003.4340	ADEMIR LOPES DA SILVA - CRECI 8410	Brandina Aquino Martinez	censura + multa de 3 (três) anuidades PF
18	2022.14.2003.4339	ADEMIR LOPES DA SILVA - CRECI 8410	Ceni Aquino	censura + multa de 3 (três) anuidades PF
19	2018.14.2001.6017	Alessandro Pereira Soares - CRECI 6071	Adriano Dias da Silva	multa de 3 (três) anuidades PF
20	2022.14.2003.2046	Marcos Paulo de Oliveira Jerônimo - CRECI 10.182	Eunice Nunes França de Campos	censura + multa de 1 (uma) anuidades PF
21	2022.14.2002.9363	D Fernanda Henrique Veiga Melgarejo Eireli - CRECI 8927-J	Marcelo Henrique de Mello	censura + multa de 3 (três) anuidades PJ
22	2023.14.2003.5019	Cleyton Lima de Barros - CRECI 9082	Geane Josefa de Santana	censura + multa de 3 (três) anuidades PF
23	2018.14.2001.5928	Empresa Representada: Almir Cameschi de Campos- Filial - CRECI 765-J; Responsável Técnico representado: Almir Cameschi de Campos - CRECI 2868; Procurador: Dr. Rodrigo Luiz da Silva - OAB 15.174-A/MS	Márcia Cristina de Brito Kuratani; Procuradora: Dra. Clarissa Rebeka Roman Anez e Queiroz-OAB/MS 15.538/ Roseli Martins de Queiroz - OAB/MS 8874 / Dra. Daniela de Oliveira Castanheira-OAB/MS 8873.	CENSURA+ MULTA DE 03 ANUIDADES PF e PJ para os representados.

Campo Grande, 15.05.2024

ELI RODRIGUES
Presidente do CRECI/MS